



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2018 (CPS PADRÃO)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, PARA GESTÃO OPERACIONAL DE CONTRATOS DE REPASSE PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GERIDOS PELA UNIÃO, LASTREADOS COM RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO-GERAL DA UNIÃO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, CNPJ nº 00.396.895/0011-05 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **BLAIRO BORGES MAGGI**, representante legal portador da Carteira de Identidade nº 1111470-9 SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 242.044.049-87, residente nesta Capital Federal, nomeado conforme Decreto de 12 de maio de 2016, publicado no DOU de 13 de maio de 2016, Seção 2, página 01, e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA)**, doravante denominada **CONTRATADA**, Empresa Pública com sede no Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Vice-Presidente de Governo - Interino, Sr. **ROBERTO BARROS BARRETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 634445, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 225.918.771-49, residente em Brasília/DF, nomeado conforme Resolução nº 506 e Certidão de Ata nº 495, de 23 de janeiro de 2018, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** com base no regime instituído pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em observância ao Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, à Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações, ao Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, à Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e ao artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e o estabelecido, detalhadamente, nos documentos **ANEXOS**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato, firmado com base no princípio da descentralização administrativa expresso no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no que couber, e na tipologia definida no art. 1º, §1º, VIII, e art. 6º, §1º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, tem por objeto a prestação de serviços

pela CONTRATADA à CONTRATANTE abrangendo todas as atividades de gestão operacional para execução dos contratos de repasse firmados no âmbito dos programas e ações geridos pela CONTRATANTE, lastreados com recursos consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferência voluntária, na forma definida no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços", "Anexo II – Instrumento de Medição do Resultado – IMR", "Anexo III – Gestão e Fiscalização" e "Anexo IV – Da Metodologia de Preços".

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE são apresentados no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços", documento que integra o presente Contrato, e se fundamenta, especificamente, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

2.2 Os conceitos relativos aos serviços contratados são os estabelecidos no art. 1º, §1º, do Decreto nº 6.170, de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, e nas definições constantes dos documentos Anexos.

2.3 Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme o Anexo I, constituem um conjunto de atividades logicamente encadeadas e distribuídas nas várias etapas do ciclo de gestão operacional de contratos de repasses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços descritos, detalhadamente, no Anexo I deste contrato deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente terceirizados, até o limite de 30% dos serviços.

3.1.1 Os serviços prestados são de responsabilidade da CONTRATADA, independente se prestados de forma direta ou terceirizados.

3.2 A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no Anexo I somente após a comunicação das propostas selecionadas pela CONTRATANTE via Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Estima-se o valor global do contrato como de R\$ 135.762.584,11, (cento e trinta e cinco milhões, setecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e onze centavos), estabelecido conforme estimativas da CONTRATANTE, considerando os quantitativos de serviços constantes da tabela abaixo, de acordo com o Anexo IV – Da Metodologia do Preço:



Serviços ordinários		Quantitativos
Análise do Plano de Trabalho	EGT1	6.036
Contratação	EGT2	6.036
Análise	EGT3	6.036
Verificação do Resultado do Processo Licitatório – VRPL	EGT4	6.036
Acompanhamento até 60%	EGT5	6.036
Acompanhamento de 60% a 100%	EGT6	6.036
PCF/TCE	EGT7	6.036

Serviços extras		Quantitativos	
Análise de Plano de Trabalho	EGTE 1	0	
Verificação do Resultado do Processo Licitatório	EGTE 4	0	
Manutenção de contrato	EGTE 7	0	
Visita de campo	EGTE 9	0	
Reabertura de PCF/TCE	EGTE 10	0	
ALTERAÇÃO CONTRATUAL	Alteração de cronograma	EGTE 8.1	0
	Atualização de orçamento	EGTE 8.2	0
	Exclusão de meta	EGTE 8.3	0
	Ajustes no projeto	EGTE 8.4	0
	Reprogramação de Remanescente de obra	EGTE 8.5	0
	Inclusão de meta	EGTE 8.6	0
	Alteração de escopo	EGTE 8.7	0

4.1.1 A despesa decorrente desta contratação está programada em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, na classificação abaixo:

UASG: 420013

Programa de trabalho: 2010120608207720ZV001

Elemento de Despesa: 339039

Ação Orçamentária: 20ZV

Fonte: 0100.000.000



4.2 Considerando-se o caráter estimativo do valor global, os valores a serem pagos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços executados e atestados pela CONTRATANTE.

4.3 O Contrato poderá ser aditado, com ampliação ou redução de serviços a serem executados e dos respectivos valores a serem pagos à CONTRATADA, conforme as circunstâncias e limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.4 Os serviços extras, que não compõem os serviços ordinários, deverão ser custeados pelo causador da demanda, fora do âmbito do Contrato de Prestação de Serviços em questão, se o causador não for o CONTRATANTE, e no âmbito do Contrato, na parte dos serviços extraordinários, se de responsabilidade do CONTRATANTE, observando-se os meios e procedimentos legais previstos para tanto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação do documento de cobrança da CONTRATADA à CONTRATANTE, cujo valor será calculado conforme os serviços executados pela CONTRATADA e os preços acordados e expressos no Anexo IV.

5.2 Estão incluídos no valor do Contrato estabelecido na CLÁUSULA QUARTA e nos preços definidos no Anexo IV todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços pela CONTRATADA, inclusive tributos e/ou impostos, e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, assim como taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros itens com despesas para CONTRATADA no cumprimento integral do objeto contratado.

5.3 O documento de cobrança somente deverá ser apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE após a inserção de todos os dados dos serviços executados pela CONTRATADA no SICONV, ou outro que vier a substituí-lo, no período de cobrança de acordo com os fluxos, modelos, formatos e conteúdos de negócios estabelecidos no "Anexo II – Instrumento de Medição de Resultado".

5.4 O prazo da CONTRATADA para apresentação do documento de cobrança é até o décimo dia do mês subsequente ao da execução do serviço.

5.5 A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, por meio eletrônico extraído do SICONV e apenso ao documento de cobrança, relatório detalhado contendo, no mínimo, registros de todos os contratos passíveis de cobrança da CONTRATANTE com os CONVENIENTES, contendo o número do contrato de repasse, o número do SICONV, o Evento Gerador de Tarifa (EGT) a Unidade da Federação (UF), o Município, a sigla da secretaria finalística responsável pela gestão na CONTRATANTE, o objeto da avença, as datas de início e encerramento da execução do objeto, se for o caso.



5.6 O endereço físico para entrega de qualquer documentação em suporte papel será na sede da CONTRATANTE em dias úteis e horário comercial.

5.7 A análise sobre o aceite dos serviços prestados deverá ocorrer até 15 dias após a disponibilização do relatório constante do documento de cobrança.

5.7.1 Na eventualidade de retificação dos dados de cobrança, por motivo justificado pela CONTRATANTE, formalizado no prazo do subitem 5.8, e aceito pela CONTRATADA, o prazo de análise e pagamento será prorrogado por mais 10 (dez) dias, contados da data de recebimento do ofício de resposta pela CONTRATADA.

5.7.2 Na hipótese de não aceitação pela CONTRATADA, admite-se recurso à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do mesmo, devendo ser decidido em igual prazo.

5.7.3 No caso da divergência não solucionada pelo subitem 5.7.2, a solução da lide deverá atender ao rito previsto no subitem 18.1 apenas sobre o valor controverso.

5.8 O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido contados a partir da data de aceite dos serviços.

5.9 Com base no art.53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os aceites pela CONTRATANTE dos serviços cobrados poderão sempre ser revistos e caso sejam identificados, posteriormente aos pagamentos, valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá deduzir de faturas imediatamente subsequentes os valores identificados como indevidos.

5.9.1 No caso de divergência sobre a revisão, a solução da lide deverá atender ao rito previsto no subitem 18.1.

5.10 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA por meio do Banco 104 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Favorecido RB000052, conta corrente RESERVA.

5.11 O pagamento após o prazo estabelecido no subitem 5.8 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.12 Ocorrendo inadimplência por parte da CONTRATANTE por período superior a 90 (noventa) dias, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito, devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias. Nessa situação, independentemente da notificação para pagamento, a CONTRATADA, também mediante notificação, poderá suspender, interromper ou encerrar a prestação de serviços cobrando os valores devidos pela CONTRATANTE, com os acréscimos

The block contains several handwritten signatures in blue ink. To the right of the signatures is a circular official stamp, also in blue ink, which appears to be a corporate or institutional seal.

previstos por atraso nos pagamentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, situações em que não incidirão os acréscimos por atrasos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1 Os preços dos serviços estabelecidos no Anexo IV poderão ser reajustados, somente após 1 (um) ano de vigência do Contrato e com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, sendo aplicável sobre os contratos de repasse futuros, a serem firmados.

6.2 Caso haja alteração, inclusão ou supressão dos serviços constantes no Anexo I do presente contrato, que acarretem acréscimo ou decréscimo dos valores ou serviços, o presente instrumento deverá ser repactuado para atendê-las, estabelecendo a abrangência de sua aplicação e a forma de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ARMAZENAMENTO DOS DADOS DAS PROPOSTAS E DOS CONTRATOS DE REPASSES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATADA deverá manter, pelo período de execução deste contrato, todos os registros de dados em suporte papel e eletrônicos sobre todos os projetos e contratos de repasses em carteira da CONTRATANTE, ativos, inativos e concluídos.

7.2 A CONTRATADA deverá manter a contar da apresentação da prestação de contas do contrato de repasse, todos os registros de dados em suporte papel e eletrônicos sobre todos os projetos e contratos de repasses por um período de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PROCESSAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS DAS PROPOSTAS E DOS CONTRATOS DE REPASSES DA CONTRATANTE

8.1 Quaisquer requisições de informações sobre projetos e contratos de repasses, apresentadas à CONTRATADA pelo Ministério Público, pelas autoridades policiais e judiciais e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública ou por órgãos do Poder Legislativo, conforme as normas aplicáveis a cada caso, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem necessidade de consulta prévia à CONTRATANTE, que deve ser comunicada formalmente sobre o fato.



8.2 Quando as requisições de informações mencionadas no subitem anterior forem encaminhadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, e não constarem no SICONV, os prazos de atendimento serão definidos pela CONTRATANTE, de acordo com os prazos estabelecidos pelos órgãos requisitantes em seus expedientes.

8.3 Quando expirar o prazo de vigência do contrato e não houver interesse da CONTRATANTE em sua continuidade por aditamento, ou na continuidade dos serviços por outro instrumento, todos os registros administrativos sobre os projetos e contratos de repasses da CONTRATANTE produzidos pela CONTRATADA no âmbito deste e de outros contratos anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE, preferencialmente em meio eletrônico digital em arquivos cujos conteúdos possam ser copiados para Sistemas de Gerenciamento de Bancos de Dados Relacionais (SGBDR), no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os contratos ativos e de 1 (um) ano para o restante, contados do fim da vigência.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DE RISCOS

9.1 A CONTRATADA, no escopo de seus processos e atividades para cumprimento do presente contrato, deverá aplicar os dispositivos de controles internos, gestão de riscos e governança que dispõe a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016.

9.2 Todos os instrumentos celebrados pela CONTRATADA com os CONVENIENTES que foram objeto de alguma auditoria e/ou questionamento de órgãos de Controle, Ministério Público, de qualquer esfera, inclusive auditoria interna, deverão ter essas ações registradas no SICONV, desde que a CONTRATADA tenha sido formalmente notificada, acompanhadas preferencialmente do relatório e/ou ofício, de forma a melhorar a gestão de riscos dos instrumentos.

9.3 Caso sejam identificados serviços elencados no Anexo I executados em desconformidade pela CONTRATADA, inclusive em contratos encerrados, aplicar-se-ão à CONTRATADA as respectivas penalidades previstas no Anexo III.

9.4 Constatada irregularidade na execução da obra, decorrente de erro profissional de engenharia ou arquitetura, que resulte Tomada de Contas Especial, a CONTRATADA comunicará ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e aos Ministérios Públicos Federal, Estadual e do Distrito Federal e Territórios sobre a irregularidade e os dados do responsável pela Anotação de Responsabilidade Técnica –ART ou Registro de Responsabilidade Técnica- RRT, conforme o caso, de projeto, execução e fiscalização associada à irregularidade.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente contrato terá vigência por um período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos.

10.2 Após os 36 (trinta e seis) meses, nos casos em que a vigência for prorrogada, não poderão ser encaminhadas nesse novo período novas seleções de propostas, ainda a serem iniciadas. O período de prorrogação, se houver, se destinará a finalizar os contratos de repasse celebrados no período inicial do presente contrato de prestação de serviço.

10.3 No prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes de finda a vigência do contrato de prestação de serviço, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relação da carteira que estará ativa na data de encerramento da vigência para que a CONTRATANTE avalie as providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS AÇÕES E OBRIGAÇÕES A CARGO DA CONTRATANTE

11.1 Realizar a gestão e a fiscalização do presente contrato de prestação de serviço.

11.2 Estabelecer e divulgar no SICONV, no momento da disponibilização do programa, as diretrizes programáticas com as regras e critérios para a sua implementação, inclusive os limites de contrapartida.

11.3 Dar conhecimento, tempestivamente, à CONTRATADA sobre suas decisões, alterações dos manuais, normas técnicas e outras fontes de referência para verificação de conformidade na execução das atividades previstas neste contrato.

11.3.1 Previamente à publicação dessas alterações, a CONTRATADA deverá ser consultada para apresentação de suas sugestões e contribuições com relação à viabilidade da execução e operacionalização com base no instrumento contratual vigente.

11.3.2 Caso as alterações propostas acarretarem acréscimo ou decréscimo dos valores ou serviços o presente instrumento deverá ser repactuado para atendê-las.

11.4 Promover, sempre que possível, nos termos do §1º do art. 21 e art. 74 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, a padronização de objetos e metas dos programas e ações sob sua gestão com o apoio e análise prévia da CONTRATADA.

11.5 Estabelecer e encaminhar à CONTRATADA a metodologia do plano de fiscalização da execução dos serviços prestados, mediante instrumento específico.

11.6 Apresentar os achados decorrentes da execução do plano de fiscalização à direção geral e à unidade de auditoria da CONTRATADA, para as devidas providências em



termos de controles internos, gestão de riscos e governança, conforme a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 2016.

11.7 Executar a descentralização dos recursos orçamentários e financeiros em Unidade Gestora específica para a CONTRATADA na medida de suas necessidades para cumprimento dos cronogramas de desembolsos aprovados nos contratos de repasses.

11.8 Habilitar a CONTRATADA na Unidade Gestora do SIAFI para execução orçamentária e financeira dos recursos necessários à consecução dos contratos de repasse.

11.9 Registrar em dotação específica os recursos destinados ao pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, objeto do presente instrumento, mantendo-se a compatibilidade contábil, bem como eventuais suplementações para fins de celebração de termos aditivos de acréscimo, se o valor originalmente previsto na Cláusula Quarta não se mostrar suficiente.

11.10 Destacar em parecer no SICONV o enquadramento do objeto e das justificativas, constantes das propostas, às diretrizes programáticas, cujo objeto deve ser claro e específico.

11.11 Analisar e aprovar, no SICONV, o enquadramento da contrapartida até a contratação, com emissão de parecer, se diferente dos limites previstos na LDO, passando ser de responsabilidade da CONTRATADA após a contratação.

11.12 Analisar e aprovar, no SICONV, as propostas.

11.13 Encaminhar o plano de trabalho para a CONTRATADA analisar.

11.13.1 Fica facultado à CONTRATANTE realizar a análise do plano de trabalho

11.14 Empenhar as propostas no SICONV, após a aprovação do plano de trabalho e cancelar ou anular aquelas que não foram contratadas.

11.15 Homologar, por meio de Parecer no SICONV a Síntese do Projeto Aprovado – SPA, submetida pela CONTRATADA, quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

11.16 Analisar e aprovar/reprovar as alterações nos termos dos contratos de repasse submetidas pela CONTRATADA, que modifiquem as condições da Proposta e do Plano de Trabalho, observadas as vedações expressas nos § 3º e § 4º, do art. 6º, bem como, o previsto no art. 36 Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

11.17 Analisar as consultas da CONTRATADA referente à execução dos contratos de repasse e manifestar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



11.18 Indicar à CONTRATADA os contratos de repasse que devem ter o crédito do recurso financeiro efetivado.

11.19 Atestar os serviços prestados pela CONTRATADA em estrita conformidade com os requisitos expressos neste contrato e seus anexos e com os padrões, melhores práticas e recomendações dos órgãos de controle, procedendo então aos respectivos pagamentos nos prazos acordados.

11.20 Comunicar formalmente à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados do conhecimento do evento, desconformidades contratuais observadas.

11.21 Divulgar o presente contrato, no âmbito de sua área de ação, com as orientações pertinentes a sua operacionalização.

11.22 Acompanhar e avaliar a execução e os resultados dos Programas, promovendo os ajustes que se façam necessários.

11.23 Fiscalizar, continuamente, a execução do contrato mediante o uso de evidências produzidas por meio de quaisquer recursos lícitos, tais como, entre outros:

- a) as informações contidas no SICONV;
- b) os relatórios enviados à CONTRATANTE apensos aos documentos de cobrança ou disponíveis no SICONV para atestes de serviços;
- c) notícias publicadas pelos meios de comunicação;
- d) denúncias apresentadas por cidadãos, organizações públicas, privadas e do terceiro setor, além dos próprios CONVENIENTES, e ações movidas pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública e pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário;
- e) estudos e pesquisas; e/ou
- f) plano de fiscalização.

11.24 Quando identificadas falhas ou inconformidades na execução dos objetos dos contratos de repasse em relação aos aprovados, comunicar formalmente tais falhas ou inconformidades à CONTRATADA para as devidas providências corretivas em sua alçada de controle.

11.25 Quando, em suas ações de supervisão identificar irregularidade na execução da obra decorrente de erro profissional de engenharia ou arquitetura, que resulte Tomada de Contas Especial, comunicará à CONTRATADA para as providências do subitem 9.4.

11.26 Aplicar as penalidades previstas no Anexo III, quando a CONTRATADA incorrer em falhas previstas no referido anexo.



11.27 Conceder o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis à CONTRATADA para execução de obrigações que possuam prazo limite para conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Aplicar os conteúdos dos manuais dos programas e ações da CONTRATANTE, que se aplicam à execução do contrato, adequando seus normativos internos quando verificada divergência.

12.2 Cumprir as determinações dos órgãos de controle interno e externo da administração pública, que se aplicam à execução do contrato, dando ciência à CONTRATANTE.

12.3 Organizar seus processos e atividades internos de forma eficaz e eficiente, de modo a cumprir os prazos estabelecidos no contrato e executar os serviços detalhados no Anexo I, atendendo aos requisitos de fluxos de dados e de qualidade expressos no Anexo II.

12.4 Cumprir as normas do Poder Executivo federal relativas à governança, gestão de riscos, controles, transparência e segurança da informação.

12.5 Manter recursos de contingência para garantir a continuidade, ainda que parcial, dos serviços objeto do presente contrato, mesmo em casos de paralisações e greves dos seus empregados.

12.6 Executar todos os serviços definidos no Anexo I nos moldes do Instrumento de Medição de Resultado – IMR do Anexo II do presente contrato.

12.7 Atualizar, dentro dos prazos previstos no Anexo II, as informações dos contratos de repasse no SICONV.

12.8 Entregar, tempestivamente, ao CONTRATANTE documento de cobrança mensal, conforme especificado na CLÁUSULA QUINTA.

12.9 Dar acesso à CONTRATANTE, quando solicitado, aos documentos relativos aos contratos de repasse de posse de suas unidades administrativas centrais, regionais ou locais.

12.9.1 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE os documentos classificados como de uso restrito, ficando à CONTRATANTE proibida de divulgá-lo, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

12.10 Promover a execução orçamentária e financeira, por meio da Unidade Gestora (UG) específica, referentes aos contratos de repasse em execução.



12.11 Manter toda a documentação relativas aos contratos de repasses executados sob a vigência deste contrato à disposição da CONTRATANTE e Órgãos de Controle Interno e Externo. A CONTRATADA deverá manter a citada documentação arquivada em meio físico, conforme a temporalidade definida na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

12.12 Atender, observados os prazos estipulados nos respectivos expedientes, aos comandos da CONTRATANTE, de autoridades policiais e judiciais e dos órgãos de controle interno e externo da administração pública federal, quando identificadas irregularidades na execução de contratos de repasse, dando ciência à CONTRATANTE.

12.13 Incluir cláusula específica no contrato de repasse a ser firmado com o CONVENIENTE explicitando que os custos de serviços previstos no Anexo I – Detalhamento de Serviços, executados em quantidade superior ao pactuado no Anexo IV – Preços serão pagos pelo demandante do serviço, não podendo onerar o orçamento do contrato de repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA, sem a devida justificativa, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estabelecidos;
- b) atraso ou paralisação na execução dos serviços, sem a devida justificativa e a prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos à CONTRATADA por serviços executados e aceitos pela CONTRATANTE, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; ou
- d) Interesse mútuo das partes contratantes, desde que manifestado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 Em caso de rescisão administrativa do presente contrato, à CONTRATADA será assegurado o que prevê o art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 No caso de rescisão do presente contrato, cessar-se-ão as obrigações da CONTRATADA explicitadas na Cláusula Décima Segunda, devendo haver a devolução da documentação técnica à CONTRATANTE, das análises em andamento, bem como a cobrança das tarifas proporcionais aos serviços prestados, no estágio em que se encontrarem.

Handwritten signatures and a circular stamp are located at the bottom right of the page. The stamp is circular and contains some illegible text, possibly a date or a reference number. There are two distinct handwritten signatures in blue ink.

13.3.1 De posse da documentação acerca dos Contratos de Repasse em andamento, incumbirá à CONTRATANTE optar por transferi-los a outro CPS, ou assumir o acompanhamento das obras, hipótese em que a CONTRATADA passará a figurar tão somente como agente financeiro dessas operações.

13.3.2 Caso os contratos de repasse que estavam neste CPS não se enquadrem nas hipóteses do art. 9º, I da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, a CONTRATANTE não poderá assumir a gestão destes, devendo transferi-los para outro CPS.

13.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente registrados nos autos do processo administrativo, consignada a motivação e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 Os processos e atividades para gestão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, são descritos nos Anexos II e III.

14.2 A CONTRATANTE poderá utilizar recursos de organizações parceiras para apoio técnico às atividades de gestão do contrato, conforme previsto no § 6º, art. 10, do Decreto-Lei nº 200, de 1967, e no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 É facultado à CONTRATANTE designar quantos representantes ou grupos de trabalho forem necessários para viabilizar e racionalizar as atividades de gestão do contrato, devendo informar à CONTRATADA sobre sua existência.

14.4 As reuniões entre os representantes designados pelas partes para gestão do contrato, deverão ser registradas em atas que serão apenas a processo específico no sistema digital de registro de fluxos de documentos da CONTRATANTE.

14.5 A CONTRATADA deverá manter pelo menos um preposto para gestão do contrato domiciliado em Brasília -DF, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

15.1.2 Multas, que poderão ser aplicadas conforme o disposto no item 5 do Anexo III do CPS- Gestão e Fiscalização.



15.1.2.1 Conforme os arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, havendo inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, por meio do gestor do contrato sob a égide de necessária qualidade dos serviços executados, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Anexo III, sem prejuízo das notificações ou glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)- Anexo II.

15.1.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois (2) anos.

15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.2 As sanções previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

15.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração o disposto no anexo III do CPS-Gestão e Fiscalização, a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF).

Handwritten signature in blue ink and a circular stamp with a signature inside.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará, por sua conta, a publicação do extrato deste contrato e subsequentes Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, Seção 3, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão regulados pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, c/c inciso XII, do artigo 55, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

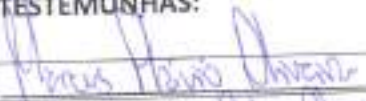
18.1 As controvérsias oriundas do presente instrumento que não forem resolvidas de comum acordo entre as partes serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), nos termos do art. 18 da Estrutura Regimental da Advocacia Geral da União (AGU), aprovada pelo Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e só após, se persistir o impasse, submetido à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

18.2 E assim, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília (DF), 19 de abril de 2018.

 BLAIRO BORGES MAGGI Ministro de Estado Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	 ROBERTO BARROS BARRETO Vice-Presidente de Governo - Interino CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
---	---

TESTEMUNHAS:

 NOME: Marcos Paulo Oliveira CPF: 881.057.201-97 IDENTIDADE: 881.057.201-97	 NOME: MARCOS PAULO DE OLIVEIRA MONTE CPF: 674.881.992-34 IDENTIDADE: 1480707-6
---	---





PC: Prestação de Contas
PLE: Planilha de Levantamento de Eventos
PT: Plano de Trabalho
PTS: Projeto de Trabalho Social
QCI: Quadro de Composição do Investimento
RRE: Relatório Resumo do Empreendimento
RRT: Registro de Responsabilidade Técnica
SIAFI: Sistema Integrado de Administração Financeira
SICONV: Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse
SICRO: Sistema de Custos Referenciais de Obras (do DNIT)
SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil
SPA: Síntese do Projeto Aprovado
SPA Simplificada: Síntese do Projeto Aprovado Simplificada
TCE: Tomada de Contas Especial
TR: Termo de Referência
UG: Unidade Gestora (do SIAFI)
VI: Valor do Investimento
VR: Valor do Repasse

2.2 Conceitos Utilizados

2.2.1 Os conceitos que compõem o presente Contrato de Prestação de Serviços (CPS) nº. 01/2018, deverão ser utilizados pelas partes para qualificação do discurso e quaisquer esclarecimentos eventualmente necessários ao longo de sua execução, são os definidos em normas federais sobre o tema, tais como a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 1.819, de 16 de fevereiro de 1996, a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Instrução Normativa MP nº 2, de 9 de outubro de 2017, e outros documentos normativos de referência, tais como as decisões correlatas do Tribunal de Contas da União (TCU).

2.2.2 **ACEITE DE ENGENHARIA:** Verificação do Projeto de engenharia observando o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 3.4.

2.2.3 **ACEITE DE LICITAÇÃO:** Verificação do Resultado do Processo Licitatório observando o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 3.5.

2.2.4 **CLÁUSULA SUSPENSIVA:** cláusula do convênio ou contrato de repasse que suspende a eficácia do mesmo até a plena regularidade das condicionantes estabelecidas.



**ANEXO I DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) Nº 01/2018
DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

(INSTRUÇÃO NORMATIVA MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018, com as alterações da
INSTRUÇÃO NORMATIVA MP nº 3, de 15 de fevereiro de 2018)

1 INTRODUÇÃO

1.1 O presente documento, que integra o Contrato de Prestação de Serviços (CPS) nº: 01/2018, descreve, detalhadamente, as atribuições da CONTRATADA e da CONTRATANTE nos processos e atividades do ciclo de gestão de projetos e contratos de repasse firmados entre a União, por meio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, e entidades públicas da administração direta e indireta dos Estados, Municípios e do Distrito Federal para investimentos em desenvolvimento.

2 DEFINIÇÕES DE SIGLAS E CONCEITOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1 Siglas Utilizadas

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas
AIO: Autorização de Início de Objeto
ART: Anotação de Responsabilidade Técnica
BDI: Benefícios e Despesas Indiretas
BM: Boletim de Medição
CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CND: Certidão Negativa de Débitos
CONFEA: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
CPS: Contrato de Prestação de Serviços
CR: Contrato de Repasse
CTEF: Contrato Administrativo de Execução e/ou Fornecimento
DCA: Declaração de Conformidade em Acessibilidade
DOU: Diário Oficial da União
LI: Licença de Instalação (Ambiental)
LO: Licença de Operação (Ambiental)
LP: Licença Prévia (Ambiental)
OGU: Orçamento Geral da União



2.2.5 CONTRAPARTIDA: aplicação de recursos próprios dos CONVENIENTES no projeto, em complemento aos recursos alocados pela União, gerenciados em conta única do contrato de repasse, com o objetivo de compor o valor de investimento necessário à execução do objeto do convênio ou contrato de repasse.

2.2.6 DESBLOQUEIO DE RECURSOS: atividade a cargo da CONTRATADA que se refere à disponibilização dos recursos liberados pelo CONTRATANTE, mediante atendimento das condicionantes previstas, para quitação das obrigações decorridas da execução do contrato de repasse.

2.2.7 EVENTOS: macroserviços ou agrupamentos de serviços da planilha orçamentária proposta, relacionados entre si, constituídos conforme a particularidade de cada projeto, coerente com a ordem lógica de execução e que possibilitam a aferição do avanço físico da meta de acordo com a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE).

2.2.8 FORMA DE EXECUÇÃO DIRETA: é a modalidade de execução de obra ou serviço em que o CONVENIENTE utiliza, fundamentalmente, meios próprios, como mão de obra de seu quadro e/ou materiais de seu estoque, podendo fazer contratações de insumos complementares. O CONVENIENTE assume a condição de executor e de fiscal das obras e/ou serviços.

2.2.9 FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA: é a modalidade de execução de obra ou serviço em que o CONVENIENTE utiliza a figura de um fornecedor contratado, a quem delega a execução - normalmente por licitação - incluindo mão de obra e/ou materiais. O CONVENIENTE, nesta modalidade de execução, assume a condição de contratante e fiscal do CTEF.

2.2.10 FUNCIONALIDADE: um objeto tem funcionalidade sempre que, ao ser concluído, realiza a função a que se destina e cumpre as condições mínimas de desempenho definidas na proposta ou nas regras do Programa.

2.2.11 INTERNALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS: atividade a cargo da CONTRATADA que consiste na recepção das propostas aprovadas pela CONTRATANTE no SICONS e decorrente do cadastramento em seu sistema de informações corporativo, com objetivo de análise do Plano de Trabalho (PT).

2.2.12 LIBERAÇÃO DE RECURSOS: atividade a cargo da CONTRATANTE referente à descentralização de recursos da conta única da União com crédito nas respectivas contas dos Contratos de Repasse.

2.2.13 ORÇAMENTO DO OBJETO: valor global da obra ou objeto do contrato de repasse calculado mediante a soma do custo direto da obra ou objeto ao percentual desse custo correspondente às Bonificações e Despesas Indiretas (BDI).

2.2.14 PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS (PLE): elaborada a partir da planilha orçamentária da obra, subdividida conforme os eventos previstos, destinada a



identificá-los no período e sua exata localização no empreendimento. Os eventos assim identificados poderão servir como marcos para medições de metas alcançadas na evolução física da obra associadas a parcelas financeiras a serem liberadas aos fornecedores, conforme o cronograma físico-financeiro acordado no contrato de repasse.

2.2.15 PLANO DE SUSTENTABILIDADE: documento a ser preenchido pelo CONVENENTE no SICONV, com o objetivo de comprovar que possui condições de operar e manter o objeto proposto depois de concluído.

2.2.16 PROJETO DE ENGENHARIA: conjunto de elementos técnicos apresentados pelo CONVENENTE, elaborado por profissional habilitado, que possibilite a análise prevista neste ajuste, que não se confunde com o projeto básico definido na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

2.2.17 PROJETO DE TRABALHO SOCIAL (PTS): documento que apresenta o diagnóstico da área de intervenção, os objetivos e metas do TS e as ações a serem realizadas na fase de Obras

2.2.18 QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO (QCI): quadro orçamentário que apresenta os itens e subitens que compõem o investimento e a distribuição dos valores previstos de repasse da CONTRATANTE e de contrapartida do CONVENENTE.

2.2.19 REFORMULAÇÃO DO PROJETO: alterações do escopo do projeto de engenharia aceito, tais como, alteração do local de intervenção, alteração significativa do leiaute ou projeto arquitetônico ou complementares, mudança da alternativa escolhida no estudo de concepção ou alteração da metodologia construtiva.

3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Análise do Plano de Trabalho

3.1.1 Atividade que consiste em realizar a análise dos Planos de Trabalho (PT) cadastrados pelos proponentes no SICONV, quer sejam em ações de investimento, quer sejam em ações de custeio vinculadas a essas, mediante a verificação do enquadramento do objeto e das justificativas dos proponentes às respectivas diretrizes programáticas, e aprová-los caso atendam aos requisitos de conformidade previstos nos normativos da CONTRATANTE.

3.1.2 A análise do Plano de Trabalho cabe à CONTRATADA, salvo se a CONTRATANTE, expressamente, avocar para si essa responsabilidade no caso concreto.

3.2 Emissão ou Anulação de Empenho

3.2.1 A atividade de emissão de empenho consiste em realizar o empenho das despesas relativas às propostas e Planos de Trabalho (PT) aprovados no SICONV, com



vistas às providências necessárias à posterior celebração dos contratos de repasse com os CONVENIENTES.

3.2.2 As atividades de emissão, anulação e cancelamento de empenho serão realizadas pela própria CONTRATANTE.

3.3 Análise Pré-Contratual e Formalização do contrato de repasse

3.3.1 A análise institucional pela CONTRATADA consiste na verificação e validação dos representantes legais dos PROPONENTES/CONVENIENTES e visa garantir a devida legitimidade para a assinatura do contrato de repasse.

3.3.2 A análise da situação fiscal e orçamentária pela CONTRATADA consiste na verificação e validação do atendimento, pelo PROPONENTE, da documentação constante nos arts. 22 e 23 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016. A CONTRATADA deverá verificar a existência de previsão orçamentária de contrapartida, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ressalvada quando definido pela CONTRATANTE.

3.3.2.1 A contrapartida deverá ser exclusivamente financeira, calculada sobre o valor de investimento do contrato de repasse e integralizada de acordo com o cronograma de desembolso.

3.3.2.2 A contrapartida proposta e registrada no SICONV deve ser igual ou superior ao limite percentual mínimo definido na LDO.

3.3.2.2.1 Quando a proposta de contrapartida for inferior a esse limite, incumbirá à CONTRATANTE decidir a respeito, nos termos da LDO e demais legislações respectivas.

3.3.2.3 No caso de empenho plurianual, a comprovação da contrapartida para contratação deve ser proporcional ao valor empenhado para o exercício e o restante da contrapartida deve ser comprovado com a apresentação do projeto no plano plurianual.

3.3.3 Após a aprovação do Plano de Trabalho (PT), a emissão de empenho e satisfeitas as condições legais e normativas, a CONTRATADA e o PROPONENTE celebram, então, a contratação, passando o PROPONENTE à condição de CONVENIENTE.

3.3.4 A CONTRATADA providenciará, a seguir, a publicação do extrato contratual do contrato de repasse no Diário Oficial da União (DOU).

3.3.5 A CONTRATADA comunicará às câmaras municipais e assembleias legislativas da assinatura do termo no prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do contrato de repasse.

3.3.6 No caso de o PROPONENTE ser ente público, a responsabilidade pela execução do objeto do convênio ou contrato de repasse poderá recair sobre uma Unidade Executora (UE) específica, desde que haja previsão no Plano de Trabalho (PT)



aprovado, em cláusula contratual, e que a UE pertença ou esteja vinculada à estrutura organizacional do CONVENENTE.

3.4 Análises Técnicas

3.4.1 Análise Documental

3.4.1.1 A análise documental, atividade a cargo da CONTRATADA, tem por objetivo verificar a regularidade da área de intervenção e demais ações necessárias à implementação do objeto contratual, considerando os seguintes aspectos:

- a) comprovação dos instrumentos legais para os regimes de concessão pública de serviços, quando requerido;
- b) documentação de titularidade da área com vistas a comprovar a possibilidade de o imóvel objeto da intervenção receber investimentos públicos, nos moldes do art. 23 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016;
- c) manifestação do órgão ambiental, quando couber;
- d) existência do plano de sustentabilidade do empreendimento ou do equipamento a ser adquirido, acompanhado de ofício comprovando a comunicação ao respectivo Poder Legislativo do compromisso assumido; e
- e) atendimento aos requisitos de acessibilidade estabelecidos pela Instrução Normativa MP nº 2, de 2017.

3.4.1.2 Cabe ao CONVENENTE comprovar que a abrangência da intervenção esteja contemplada pela licença ambiental, bem como que a sua emissão tenha sido realizada pela alçada de gestão ambiental competente.

3.4.1.3 A análise da documentação da área de intervenção não é necessária para propostas:

- a) em que o objeto seja compra de equipamentos sem instalação ou ações de custeio sem intervenção física; ou
- b) que prevejam reformas e adaptações restritas ao exato espaço físico do imóvel já edificado, desde que previsto nos normativos do Programa registrados no SICONV.

3.4.2 Análise Técnica do Objeto

3.4.2.1 A análise técnica do objeto visa concluir sobre a viabilidade de execução do objeto do contrato de repasse e o cumprimento das metas previstas, considerando os seguintes aspectos da intervenção:

- a) atendimento às diretrizes do programa de vinculação;



- b) adequação ao local de intervenção, verificada por meio de visita de campo preliminar;
- c) funcionalidade;
- d) acessibilidade;
- e) exequibilidade técnica;
- f) adequação do custo;
- g) prazos de execução;
- h) manifestação do órgão ambiental, quando couber;
- i) existência do plano de sustentabilidade;
- j) existência das licenças, outorgas e autorizações necessárias, quando couber; e
- k) projeto do trabalho técnico e social, quando for o caso.

3.4.2.2 A análise técnica a cargo da CONTRATADA deverá, inicialmente, conhecer as determinações específicas e instrumentos normativos editados ou adotados pela CONTRATANTE, a que se refere o primeiro subitem da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste CPS, e então verificar, necessariamente:

- a) a consistência interna dos elementos do projeto e a sua compatibilidade com os demais componentes do empreendimento;
- b) se os projetos apresentados possibilitam o levantamento das quantidades dos principais serviços da planilha orçamentária;
- c) a atualidade e contemporaneidade dos projetos, sendo vedado o aproveitamento de projetos elaborados há mais de 5 (cinco) anos, sem que tenham sido revisados em seus aspectos técnicos e orçamentários;
- d) se o projeto proposto é adequado ao local da intervenção e guarda aderência com a realidade local (inclusive em relação à adequabilidade do terreno ou imóvel previsto);
- e) se o projeto é capaz de solucionar o problema urbano a que se propõe equacionar;
- f) se o empreendimento possuirá funcionalidade imediata;
- g) o atendimento à Instrução Normativa MP nº 2, de 2017; e
- h) se com a execução do projeto o PROPONENTE é capaz de atingir os objetivos do programa da CONTRATANTE em que se insere.



3.4.2.3 Na análise técnica do objeto não são verificados o desenvolvimento dos estudos de concepção ou alternativas e a escolha da melhor alternativa de projeto, atividades essas que são de exclusiva responsabilidade do profissional responsável técnico pelo projeto indicado na ART/RRT correspondente.

3.4.2.4 Em contratos do nível III, a CONTRATADA deverá analisar o referido estudo verificando se a solução detalhada no projeto técnico é aquela indicada como a mais adequada entre as soluções estudadas e avaliadas.

3.4.2.5 Quando não couber a elaboração de estudos de concepção ou de alternativas, a que se refere o item anterior, a CONTRATADA deverá exigir que o CONVENENTE apresente relatório tecnicamente embasado de seu profissional responsável técnico, justificando a solução que adotou.

3.4.2.6 É atribuição exclusiva do profissional responsável técnico do CONVENENTE, identificada através de ART/RRT, o correto dimensionamento, a correção das memórias de cálculo e o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, não sendo atribuição da CONTRATADA a sua conferência.

3.4.2.7 Identificados erros ou inconsistências no projeto, deverá a CONTRATADA solicitar ao CONVENENTE as devidas correções, sob pena de manter o contrato de repasse em cláusula suspensiva.

3.4.2.8 Em contratos de repasse do nível III, a CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA, poderá definir, em documento específico, parâmetros técnicos de projeto a serem verificados, desde que não impliquem a revisão dos cálculos dos componentes do projeto.

3.4.2.9 A análise técnica realizada pela CONTRATADA não se confunde com a verificação da suficiência e da qualidade do projeto básico utilizado para instrução do processo licitatório, no caso de execução indireta, que é responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

3.4.2.10 Para a realização da análise técnica do objeto pela CONTRATADA, deverão ser exigidos, dentre outros, os seguintes documentos do CONVENENTE:

- a) Plano de Trabalho (PT) vigente;
- b) Quadro de Composição do Investimento (QCI), quando necessário;
- c) planta de localização da intervenção em escala adequada para sua avaliação;
- d) elementos gráficos de engenharia (desenhos de projetos) que permitam a caracterização da intervenção e a conclusão sobre sua viabilidade técnica, devidamente aprovados, com identificação e assinatura dos autores;

Handwritten signature in blue ink and a circular stamp with a signature inside.

e) documentos para atendimento à Instrução Normativa MP nº 02, de 2017;

f) memorial descritivo da obra detalhando, no mínimo, seus elementos constituintes, unidades de medidas, áreas de serviços a serem executados, métodos construtivos e respectivos materiais a serem empregados;

g) especificações técnicas;

h) orçamento discriminado conforme disposto no Decreto nº 7.983, de 2013, e jurisprudência consolidada pelo TCU;

i) cronograma físico-financeiro;

j) Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) dos autores dos projetos, do orçamento, de sondagem e de acessibilidade;

k) estudos de concepção ou de alternativas, em contratos de repasse enquadrados no nível III; e

l) outros documentos complementares necessários ao entendimento inequívoco da intervenção, seu valor estimado e o prazo necessário à sua implementação.

3.4.2.11 Caso o objeto do contrato de repasse corresponda a obras e serviços de engenharia em que o CONVENIENTE opte pela execução indireta e licitação para contratação integrada, pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), a CONTRATADA deverá exigir do CONVENIENTE as devidas justificativas técnicas e econômicas e a identificação de pelo menos uma das 3 (três) condições necessárias para autorização desse tipo de aquisição, nos termos do art. 9º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

3.4.2.12 Em contratos de repasse enquadrados no nível I, a CONTRATADA poderá realizar análise de custos de modo parametrizado, observando a data de referência do custo dos indicadores devidamente atualizada, a região em que será executada a obra, que deverá ser a mais próxima, idêntica ou relativizada em relação àquela do serviço/obra paradigma, e o custo do indicador, que deve ser segregado das demais despesas que compõem o preço, como o BDI, desde que previsto na legislação vigente.

3.4.2.13 Quando se tratar de equipamentos, mobiliários e utensílios a CONTRATANTE definirá no programa as diretrizes gerais para aquisição.

3.4.3 Eficácia Contratual e Cláusula Suspensiva

3.4.3.1 Caso haja pendência que impeça o início imediato da execução do contrato de repasse, nos casos elencados no subitem 3.4.10.2, configura-se então uma situação de contrato de repasse com cláusula suspensiva de sua eficácia, que será superada somente quando for obtida a integral regularidade das condicionantes para execução do contrato, vedada a aprovação de metas/etapas parciais.



3.4.3.2 A aplicação de cláusula suspensiva nos contratos de repasse é admitida quando o CONVENENTE não tiver os seguintes documentos

a) projeto de engenharia aceito, quando se tratar de obras;

b) Termo de Referência (TR) aceito, quando se tratar de elaboração de projetos, planos e estudos, ou para aquisição de equipamentos; neste último caso, a cláusula suspensiva é admitida somente quando o PT não apresentar os elementos necessários à análise da operação;

c) comprovação de titularidade da área de intervenção, exceto quando a aquisição de terreno/imóvel se constituir item financiável pelo contrato de repasse;

d) licença ambiental prévia;

e) Projeto do Trabalho Social, quando requerido pelo programa.

3.4.3.3 O prazo para atendimento da condição suspensiva deverá respeitar o estabelecido Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, incluindo o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para análise pela CONTRATADA, devendo ser fixado no contrato de repasse o prazo inicial da suspensiva, a ser definido pela CONTRATANTE. Na ausência dessa definição, a CONTRATADA adotará os prazos limites estabelecidos na Portaria.

3.4.3.4 A conclusão da análise técnica será consolidada pela Síntese do Projeto Aprovado (SPA) em todos os níveis, sendo necessária a homologação pela CONTRATANTE apenas nos níveis II e III.

3.5 Verificação do Resultado do Processo Licitatório

3.5.1 Quando o CONVENENTE tiver optado pela forma de execução indireta do objeto ou da obra, a CONTRATADA deverá verificar o resultado do processo licitatório observando o necessário atendimento aos seguintes requisitos:

a) que o objeto do contrato de repasse firmado pelo CONVENENTE com a CONTRATADA esteja contido no objeto da licitação;

b) que a planilha orçamentária da proposta vencedora guarde compatibilidade com a inicialmente analisada e aceita quanto aos itens de serviços, respectivos quantitativos e custos; a verificação dos custos obedecerá ao Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013;

c) que a vigência do CTEF (ou de outro documento de mesmo teor) contenha, no mínimo, o prazo para execução da intervenção conforme o cronograma vigente;

d) que a declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ateste o atendimento às disposições legais aplicáveis, inclusive quanto ao aspecto da publicação dos atos da licitação, acatando pareceres emanados por órgãos de controle da sua esfera



quando for o caso;

e) que tenha ocorrido a publicação do extrato do edital da licitação no DOU (como previsto em lei), o ato de homologação da licitação e o despacho de adjudicação da licitação;

f) que o CTEF tenha sido firmado entre o CONVENENTE e a empresa vencedora do processo licitatório e o extrato do CTEF tenha sido publicado no DOU;

g) que o certame licitatório seja contemporâneo, observando-se as vedações do art. 9º, § 8º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

3.5.2 É expressamente vedado ao CONVENENTE o aproveitamento de licitação com objeto genérico, requisito de controle a ser exercido pela CONTRATADA na análise do processo licitatório para execução indireta do objeto pactuado.

3.5.3 A CONTRATADA deverá exigir da empresa vencedora da licitação ou do CONVENENTE, declaração que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, pertencentes ou vinculados a qualquer dos órgãos celebrantes, sendo de inteira responsabilidade do CONVENENTE a fiscalização dessa vedação.

3.5.4 Em casos de aditamentos aos CTEF utilizados para execução integral ou parcial dos objetos dos contratos de repasse, a CONTRATADA deverá exigir que o CONVENENTE forneça declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou da entidade CONVENENTE, ou registro no SICONV que a substitua, atestando a observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8666, de 1993, na forma estabelecida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, em particular pelo Acórdão nº 749/2010-TCU - Plenário, determinando que as reduções, supressões e acréscimos sejam calculados de forma isolada, vedando a possibilidade de compensação de custos de itens entre si.

3.5.5 A aquisição de mobiliários e utensílios poderá ser realizada por meio de adesão à ata de registro de preços da CONTRATANTE, desde que a ata permita motivadamente a adesão.

3.5.5.1 Nesses casos, a CONTRATADA não fará a verificação deste processo licitatório, mas tão somente a formalização de adesão à ata e respectivo registro no SICONV.

3.6 Forma de Execução Direta

3.6.1 Não está previsto no escopo deste Anexo o acompanhamento de empreendimentos executados em forma de execução direta.

Handwritten signatures and official stamps at the bottom right of the page. There are three distinct signatures in blue ink. To the right of the signatures is a circular official stamp, also in blue ink, which appears to be from a government or institutional entity.

3.7 Habilitação ao Repasse Financeiro

3.7.1 Conferida a eficácia contratual mediante publicação do extrato do contrato de repasse no DOU, após conclusão da análise técnica, homologação da SPA, quando for o caso, e aceite do processo licitatório, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, por meio do SICONV, quais são os contratos aptos ao recebimento de recursos financeiros na conta vinculada.

3.8 Liberação de Recursos Financeiros

3.8.1 A CONTRATANTE deverá providenciar o aporte financeiro na UG GESTOR/MANDATÁRIA e comunicar, formalmente à CONTRATADA, via SICONV, quais serão os contratos de repasse contemplados na autorização de pagamento.

3.8.2 O crédito dos recursos financeiros ao CONVENIENTE deverá ser realizado pela CONTRATADA mediante depósito em conta bancária vinculada ao respectivo contrato de repasse, aberta em agência da CONTRATADA, mantido sob bloqueio, e movimentada somente por meio de transação no SICONV.

3.8.3 A CONTRATADA comunicará às câmaras municipais e assembleias legislativas a liberação de recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da liberação.

3.8.4 As contas vinculadas aos contratos de repasses serão isentas de qualquer cobrança de tarifas bancárias, inclusive as relativas a transações entre bancos.

3.8.5 A liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, para crédito na conta corrente vinculada ao contrato de repasse, deverá ocorrer de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, condicionado à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos liberados anteriormente, com base em informações disponibilizadas no SICONV.

3.8.6 Exceto nos casos de instrumento com previsão de parcela única, o valor do desembolso financeiro referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

3.8.7 Os recursos financeiros creditados em contas vinculadas, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados nos termos do § 4º do art.116 da Lei nº 8666, de 1993. É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho (PT) pactuado, nos termos do art. 41, § 12º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

3.9 Autorização de Início da Execução do Objeto

3.9.1 A CONTRATADA, após a conclusão das análises técnicas de engenharia e documental, verificação do resultado do processo licitatório, verificação da Licença de Instalação, quando couber, e verificação, via SICONV, da inexistência de cláusula



suspensiva, deverá autorizar, formalmente, o CONVENENTE a dar início à execução do objeto contratual.

3.9.2 Em casos de contratos de repasses enquadrados no nível I, além do acima enunciado, será condição para autorização de início do objeto o crédito dos recursos em conta vinculada, conforme as regras específicas dessa sistemática.

3.9.3 Em casos de contratos de repasses enquadrados nos níveis II e III, além do enunciado no subitem 3.9.1, a CONTRATADA deverá enviar a SPA para homologação via SICONV.

3.9.4 A autorização da CONTRATADA não se confunde com eventual ordem de serviço emitida pelo CONVENENTE a seu fornecedor/executor.

3.10 Acompanhamento da Execução do Objeto e Desbloqueio de Recursos Financeiros

3.10.1 A CONTRATADA deverá acompanhar a execução do objeto do contrato do repasse, verificando se o mesmo está evoluindo de forma compatível com os documentos técnicos aceitos.

3.10.2 Nas visitas de campo, as equipes de engenharia da CONTRATADA deverão observar se:

a) o empreendimento, aquisição de bem, ou serviço que está sendo executado é aquele pactuado pelo CONVENENTE com a CONTRATADA, conforme a análise e aceitação do termo de referência ou do projeto de engenharia e o resultado da licitação;

b) o avanço físico da execução do objeto atestado pela fiscalização técnica do CONVENENTE é compatível com as obras ou serviços verificados em campo e com o projeto aceito;

c) o avanço físico da execução do objeto atestado pela fiscalização técnica do CONVENENTE é compatível com o cronograma físico-financeiro vigente;

d) o respectivo valor financeiro calculado pela fiscalização técnica do CONVENENTE é compatível com o avanço físico verificado em campo;

e) as dimensões dos serviços materialmente mais relevantes estão compatíveis com o projeto aceito, solicitando, em caso de dúvida, a comprovação por meio de instrumentos de medição por parte da fiscalização do conveniente;

f) as obras e serviços possuem qualidade compatível com as especificações técnicas do projeto aceito, verificado visualmente;

g) existe a Licença de Instalação ou outra manifestação do órgão ambiental, quando exigida na análise;



h) as responsabilidades técnicas do ente executor e do fiscal das obras estão formalmente definidas por meio de ART/RRT;

i) consta do RRE apresentado o ateste do profissional indicado na ART/RRT de fiscalização;

j) as placas de obras estão atualizadas e informam aos cidadãos sobre a origem dos recursos orçamentários para financiamento do objeto, inclusive com endereços eletrônicos para consulta pública aos dados do projeto nos sistemas da CONTRATANTE, com destaque visual adequado para o Governo Federal, de acordo com o modelo definido no manual de marcas do Governo Federal, publicado no SICONV.

3.10.3 A CONTRATADA, em suas visitas "in loco" para aferição da evolução física de objetos ou obras, somente deverá considerar os serviços realizados e os materiais aplicados, sendo vedado acatar materiais em estoque, não aplicados em obras, exceto quando se tratar de materiais e equipamentos especiais cujo fornecimento é indicado separadamente no orçamento aprovado, nos termos do art. 52, § 6º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGI nº 424, de 2016, ou quando se tratar de material em canteiro, nos termos do art. 52, § 5º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, e nos termos definidos nos normativos dos programas e ações da CONTRATANTE.

3.10.4 A execução dos serviços e a aplicação dos materiais das obras do empreendimento são de inteira responsabilidade do profissional empregado ou contratado pela empresa vencedora da licitação, conforme ART/RRT específica, não sendo responsabilidade da CONTRATADA.

3.10.5 A fiscalização da obra, a medição e o ateste dos serviços executados pela empresa vencedora da licitação, são de responsabilidade do profissional indicado pelo CONVENENTE como Fiscal da Obra, conforme ART/RRT específica, cuja apresentação, pelo CONVENENTE, deve ser exigida pela CONTRATADA.

3.10.6 A CONTRATADA deverá observar que para as operações cujas obras são executadas pelo regime de Empreitada por Preço Unitário, o acompanhamento se dará por serviços unitários e insumos aplicados, com base em informações disponíveis no Boletim de Medição (BM), além dos demais documentos pertinentes.

3.10.7 Para as obras executadas pelos regimes de Empreitada Global, Empreitada Integral ou RDC Contratação Integrada, o acompanhamento da CONTRATADA deverá ser realizado, obrigatoriamente, por eventos, e não por serviços unitários ou insumos aplicados.

3.10.7.1 Para possibilitar a montagem da PLE, a CONTRATADA deverá observar no processo licitatório se o CONVENENTE apresenta a memória de cálculo que demonstre o agrupamento de serviços em macroserviços e as quantidades que compõem cada evento de evolução da execução do objeto. O valor do evento é a soma dos valores dos serviços que o compõem.

3.10.8 A aferição de utensílios e mobiliário pela CONTRATADA será realizada de

The bottom right corner of the page contains two handwritten signatures in blue ink. To the right of the signatures is a circular official stamp, also in blue ink, which appears to be a seal of an institution or official.

forma visual e estimativa, não se aplicando esta regra a mobiliário urbano.

3.10.9 As atividades da etapa de acompanhamento da execução dos objetos ou obras contratadas com os CONVENENTES serão realizadas pela CONTRATADA, conforme os procedimentos definidos no art.54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, subdivididos por faixas de valores de repasses, mediante apresentação de documento de medição pelo CONVENENTE.

3.10.10 Para o nível III, ficam estabelecidos ainda as seguintes faixas adicionais, para efeito do número mínimo de visitas aferição previstas e de acompanhamento:

a) III - A: obras e serviços de engenharia com valores de repasses iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 e inferiores a R\$ 20.000.000,00 - 5 visitas ao local para aferição;

b) III-B: obras e serviços de engenharia com valores de repasses iguais ou superiores a R\$ 20.000.000,00 e inferiores a R\$ 80.000.000,00 - 8 visitas ao local para aferição;

c) III-C: obras e serviços de engenharia com valores de repasses iguais ou superiores a R\$ 80.000.000,00 - 12 visitas ao local para aferição.

3.10.11 Custos decorrentes de visitas ao local para aferição acima do limite mínimo definido neste contrato deverão ser arcadas pelo CONVENENTE.

3.10.12 Para contratos incluídos no nível III da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, passados 120 (cento e vinte) dias sem a apresentação de relatório de execução pelo CONVENENTE, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

a) notificar o CONVENENTE, via SICONV, para inclusão no sistema, das justificativas e medidas corretivas a serem adotadas;

b) manifestar-se no SICONV quanto à pertinência da justificativa apresentada;

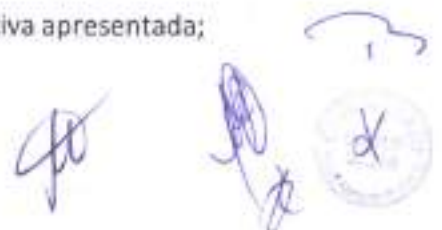
c) caso a justificativa não seja aceita, notificar a CONTRATANTE para que adote as medidas que julgar cabíveis.

3.10.13 Para contratos com valor de repasse superior a R\$ 80.000.000,00, além do disposto no item anterior, o acompanhamento da execução pela CONTRATADA deverá ser realizado a partir de cronograma de macroserviços entregue pelo CONVENENTE, seguindo os seguintes procedimentos:

a) identificar atrasos na execução das datas marco para os macroserviços;

b) notificar o CONVENENTE via SICONV, para inclusão, no sistema, das justificativas e medidas corretivas a serem adotadas;

c) manifestar-se no SICONV quanto à pertinência da justificativa apresentada;

The image shows three handwritten signatures in blue ink. To the right of the signatures is a circular official stamp, also in blue ink, which appears to contain a logo or emblem.

d) caso a justificativa não seja aceita, ou enseje ação da CONTRATANTE, notificar a CONTRATANTE, via SICONV, para que adote as medidas que julgar cabíveis.

3.10.14 O primeiro desbloqueio de recursos financeiros para o CONVENENTE, a ser executado pela CONTRATADA, fica condicionado à prévia autorização para início da execução do objeto contratual e à apresentação de documentos de medição pelo CONVENENTE.

3.10.15 A autorização de desbloqueio da 2ª (segunda) parcela e das parcelas subsequentes, inclusive a última, requererá também a verificação, pela CONTRATADA, do registro da execução financeira da parcela anterior e a correta aplicação dos recursos no SICONV pelo CONVENENTE.

3.10.16 Quando da realização da visita *in loco* pela CONTRATADA, caso haja glosa de serviços constantes nos documentos de medição objeto de desbloqueio, a parcela glosada será retida neste desbloqueio, permanecendo a retenção de recursos financeiros até o saneamento da irregularidade que lhe deu causa.

3.10.17 Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá realizar, para cada desbloqueio, a verificação:

- a) da compatibilidade do CNPJ informado com o CNPJ da empresa vencedora da licitação;
- b) se o valor do comprovante fiscal é igual ou superior ao valor solicitado;
- c) se os serviços foram prestados dentro da vigência do contrato;
- d) da conciliação da movimentação financeira com os documentos fiscais e respectivos pagamentos efetuados.

3.10.18 A CONTRATADA somente desbloqueará a última parcela dos recursos financeiros após a visita *in loco* para constatação dos bens adquiridos e/ou obras/serviços prestados, ou seja, após a entrega da obra, bem como do aceite formal do objeto executado pelo CONVENENTE, com apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8666, de 1993.

3.10.19 A CONTRATADA deverá exigir, no momento da entrega da obra, a apresentação dos documentos de acessibilidade exigidos pela Instrução Normativa MP nº 2, de 2017.

3.11 Pagamentos a Fornecedores

3.11.1 Os pagamentos aos fornecedores que concorrerem para a execução do objeto ou obra do contrato de repasse deverão ser efetuados pelo CONVENENTE, sob sua inteira responsabilidade, com os recursos financeiros depositados na conta corrente vinculada ao respectivo contrato de repasse.

Handwritten signature in blue ink and a circular official stamp of the Municipality of São Paulo, with the text "MUNICÍPIO DE SÃO PAULO" and "SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO" visible.

3.11.2 Os registros de pagamentos deverão identificar os fornecedores e prestadores de serviços e as transações se darão, obrigatoriamente, mediante ordem bancária de transferência voluntária via SICONV para as contas bancárias dos prestadores/fornecedores, ressalvadas as exceções previstas nas normas vigentes.

3.11.3 É previsto o ressarcimento ao CONVENIENTE pela CONTRATADA, via SICONV, com recursos financeiros de repasse, por pagamentos a fornecedores realizados às próprias custas pelo CONVENIENTE, decorrentes de atrasos na liberação de recursos pela CONTRATANTE condicionado a prévio exame e autorização motivada da CONTRATADA, e somente em valores além da contrapartida pactuada, desde que os pagamentos tenham sido realizados por meio da conta corrente específica do contrato de repasse.

3.11.4 Caberá ao CONVENIENTE, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência do evento, a inserção no SICONV de todas as informações relativas aos procedimentos licitatórios, comprovantes fiscais e de pagamentos a fornecedores, condições essenciais para a prestação de contas.

3.11.5 A CONTRATADA, mediante justificativa formal e comprovação do fato gerador da despesa dentro de prazo de vigência contratual, deverá analisar e, se for o caso, aprovar pedido de desbloqueio/pagamento de despesas após a vigência do contrato de repasse.

3.12 Reprogramações

3.12.1 Identificada qualquer alteração das condições vigentes no contrato de repasse pelo CONVENIENTE ou pela CONTRATADA, motivadas pela ampliação ou redução de metas físicas, ou pela inclusão, exclusão ou substituição de evento, ou mesmo decorrente da reanálise de projetos e/ou planilhas orçamentárias, poderá ocorrer a reprogramação do contrato de repasse, conforme as situações possíveis previstas a seguir, vedada a descaracterização do objeto do contrato:

a) repactuação de cronograma físico-financeiro: poderá ocorrer nos casos em que se identificar discrepância entre o cronograma vigente e o real andamento do objeto contratado, desde que tecnicamente justificado;

b) alterações de especificações técnicas: poderá ocorrer por solicitação do CONVENIENTE, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ensejando ou não alteração da planilha orçamentária e do valor de investimento, exceto para os níveis I e IV;

c) alterações (inclusão, exclusão, acréscimos e decréscimos) de quantitativos ou de serviços inicialmente previstos, desde que tecnicamente justificados, exceto para os níveis I e IV;

d) inclusão de metas, desde que tecnicamente justificados, exceto para os níveis I e IV.



3.12.2 Ficam vedadas as reformulações, conforme subitem 2.2.19, dos projetos das obras e serviços de engenharia aceitos pela CONTRATADA.

3.12.3 Ficam vedadas as reprogramações nos projetos dos instrumentos enquadrados no inciso I do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, aceitos pela CONTRATADA, exceto as previstas no subitem 3.12.1, alínea "a", deste Anexo.

3.12.4 Reajustamentos de preços e reequilíbrio econômico-financeiro não serão custeados com recursos de repasse, e não deverão compor o QCI.

3.12.5 As reprogramações para os níveis II e III propostas pelo CONVENENTE para análise da CONTRATADA, deverão ser submetidas ao aceite da CONTRATANTE quando implicarem alteração significativa do projeto aceito pela CONTRATADA, entendidas como sendo aquelas superiores a 20% (vinte por cento) do valor de investimento.

3.12.5.1 As reprogramações decorrentes de alterações significativas deverão ser submetidas à CONTRATANTE por meio do SICONV, na forma de SPA de reprogramação.

3.12.6 Quando exigível, o Termo Aditivo ao contrato de repasse será formalizado pela CONTRATADA e publicado o seu extrato no DOU.

3.13 Da vigência do contrato de repasse

3.13.1 Garantidos os recursos orçamentários e financeiros para execução do contrato, a vigência contratual poderá ser prorrogada no máximo, 2 (duas) vezes, por período compatível com o cronograma físico-financeiro.

3.13.2 Solicitações de prorrogação de vigência do CONVENENTE que não tenham aprovação da CONTRATADA deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE para deliberação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

3.13.3 A CONTRATADA deverá processar imediatamente, sem custos adicionais para o CONVENENTE ou a CONTRATANTE, qualquer comando formal de reprogramação geral de prazos de vigência de contratos de repasses aprovados pelo Poder Executivo Federal em atos específicos, a exemplo do Decreto nº 8.915, de 24 de novembro de 2016.

3.14 Devolução de Recursos

3.14.1 A CONTRATADA deverá verificar se os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, foram devolvidos à Conta Única do Tesouro, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

3.14.2 Nos casos de paralisação ou inexecução dos instrumentos após 180 (cento e oitenta dias) da liberação dos recursos, a CONTRATADA tomará as medidas para



devolução dos recursos e rescisão do instrumento, nos moldes do art. 41, §§ 7º e 17 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

3.15 Prestação de Contas

3.15.1 A prestação de contas deverá ser realizada pelo CONVENIENTE por meio do SICONV, e inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, observando-se o disposto no art. 52 § 3º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

3.15.2 A análise da prestação de contas pela CONTRATADA deverá ser realizada nos termos do Título IV, Capítulo V, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

3.16 Cancelamento do Contrato de Repasse

3.16.1 O Contrato de Repasse (CR) deverá ser cancelado pela CONTRATADA nos casos a seguir elencados, ressaltando-se que para todas as hipóteses será necessária a comunicação da extinção contratual ao Poder Legislativo local sempre que o CONVENIENTE for um Estado, Município ou o Distrito Federal, ou um órgão dessas esferas de governo:

a) vigência expirada sem solicitação de prorrogação pelo CONVENIENTE ou por indeferimento de prorrogação de vigência;

b) não atendimento de cláusula suspensiva;

c) solicitação do CONVENIENTE;

d) determinação unilateral da CONTRATANTE;

e) decisão judicial;

f) inobservância de dispositivo contratual;

g) contratos que se enquadrem no art. 41, § 8º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

3.17 Instrução para Instauração de Tomada de Contas Especial

3.17.1 A instrução para instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) pela CONTRATADA deverá seguir os procedimentos descritos no Capítulo VIII do Título IV da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016 e Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro 2012, e suas alterações do Tribunal de Contas da União.

3.17.2 Exauridos todos os procedimentos administrativos possíveis, a CONTRATADA encaminhará dossiê relativo à TCE ao Ministério da Transparência e

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page. There are three distinct signatures in blue ink. To the right of the signatures are two circular stamps, one of which appears to be an official seal or stamp.

Controladoria Geral da União.

3.17.3 Caso o dano apurado seja inferior ao limite mínimo para julgamento definido pelo TCU, a CONTRATADA deverá notificar os responsáveis quanto aos resultados da apuração para que recolham os valores devidos, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, sob pena de inscrição no CADIN pela CONTRATADA.

3.18 Gestão dos Bens Adquiridos e/ou Produzidos

3.18.1 Competirá exclusivamente ao CONVENIENTE a gestão e manutenção indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos e/ou instalações resultantes da execução do contrato de repasse, em observância aos objetivos estabelecidos no programa de investimentos da UNIÃO.

3.19 Período Eleitoral

3.19.1 A CONTRATADA, para emissão de ordem bancária e/ou autorização para desbloqueios de recursos para o CONVENIENTE no período eleitoral, deverá observar as diretrizes e impedimentos estabelecidos pela lei eleitoral vigente.



ANEXO II DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) Nº. 01/2018
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO-IMR

(INSTRUÇÃO NORMATIVA MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018, com as alterações da
INSTRUÇÃO NORMATIVA MP nº 3, de 15 de fevereiro de 2018)

1 FINALIDADE

1.1 Este anexo elenca serviços que serão executados pela CONTRATADA, em consonância com o Anexo I de Detalhamento de Serviços. Descreve também a forma que os serviços serão medidos, controlados e acompanhados pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, assim como a definição do Instrumento de Medição do Resultado (IMR), com os acordos de níveis de serviço desejados e suas respectivas notificações ou glosas.

1.2 Serviços elencados neste acordo:

1.2.1 Análise do Plano de Trabalho;

1.2.2 Análise pré-contratual e Formalização do contrato de repasse (item 3.3 do anexo de serviço);

1.2.3 Análise Técnica - Nível I Suspensiva e Nível IV;

1.2.4 Análise Técnica - Nível II Suspensiva;

1.2.5 Análise Técnica - Níveis III e V Suspensiva;

1.2.6 Verificação do Resultado do Processo Licitatório - Nível I e IV;

1.2.7 Verificação do Resultado do Processo Licitatório - Nível II;

1.2.8 Verificação do Resultado do Processo Licitatório - Nível III e V;

1.2.9 Acompanhamento da Execução do Objeto e Desbloqueio de Recursos Financeiros;

1.2.10 Reprogramações - Nível II;

1.2.11 Reprogramações - Nível III;

1.2.12 Prorrogação da vigência do contrato de repasse;

1.2.13 Prestação de Contas (item 3.15 do anexo de serviço);

1.2.14 Instrução para instauração de TCE;



1.2.15 Distrato ou cancelamento do Contrato de Repasse nos casos em que não houve OB.

2 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

O principal elemento para medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados pela CONTRATADA será o Instrumento de Medição de Resultado. Com relação a esse item, levaremos em consideração os seguintes aspectos:

2.1 O IMR será aplicado a todos os serviços prestados pela CONTRATADA indicados nesse anexo e não por amostragem.

2.2 Objetivando a qualidade, a CONTRATADA deverá estabelecer procedimentos e condições que permitam a melhoria contínua dos serviços prestados.

2.3 As medições dos indicadores de nível de serviço serão aferidas de forma automática pelo SICONV, devendo a CONTRATANTE verificá-los.

2.4 O não cumprimento de um ou mais indicadores do IMR ocasionará a aplicação de notificação ou glosa à CONTRATADA, conforme descrito no item "4" deste anexo.

2.5 A CONTRATANTE poderá avaliar as justificativas fundamentadas apresentadas pela CONTRATADA para não aplicação das notificações ou glosas.

2.6 Os prazos serão considerados em dias corridos.

3 INDICADORES DO NÍVEL DE SERVIÇO NOS CONTRATOS DE REPASSE

3.1 Análise do Plano de Trabalho (item 3.1 do anexo de serviço)

Serviço	Análise do Plano de Trabalho (item 3.1 do anexo de serviço)
Meta do Indicador	10 dias
Marco Início	Proposta aprovada e encaminhada pela Contratante
Marco Fim	Parecer inserido no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do registro do parecer no SICONV
CrITÉrios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 1 dia
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de análise de PT
Observação	
Considerações Gerais	Independentemente do resultado da avaliação/prazo suspende se for solicitada complementação.
Item de Faturamento	EGT-01



3.2 Análise pré-contratual e Formalização do contrato de repasse (item 3.3 do anexo de serviço)

Serviço	Análise pré-contratual e Formalização do contrato de repasse (item 3.3 do anexo de serviço)
Meta do indicador	20 dias
Marco Início	Plano de trabalho aprovado, empenhado e encaminhado pela Contratante
Marco Fim	Contrato de repasse publicado no DOU ou indeferimento da contratação no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do registro no SICONV da data de publicação do contrato de repasse no DOU ou verificação do registro do indeferimento da contratação no SICONV.
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 2 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de formalização do contrato de repasse
Observação	Faixa de normalidade: Disponibilização até dia 10/12 de cada ano
Considerações Gerais	Faixa de normalidade considerando o limite do exercício.
Item de Faturamento	EGT-02

3.3 Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível I Suspensiva e Nível IV

Serviço	Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível I Suspensiva e Nível IV
Meta do indicador	30 dias
Marco Início	Documentação para análise técnica recebida pela Mandatária
Marco Fim	Registro do Laudo da Mandatária com Análise / SPA registrada no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do registro do Laudo Conclusivo da Mandatária com Análise ou da SPA no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 3 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de análise técnica
Observação	Faixa de normalidade: Disponibilização até 30 dias antes do prazo limite da suspensiva

Considerações Gerais	Média de 5 complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço
Item de Faturamento	EGT-03

3.4 Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível II Suspensiva

Serviço	Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço)
Meta do indicador	60 dias
Marco Início	Documentação para análise técnica recebida pela Mandatária
Marco Fim	Registro do Laudo da Mandatária com Análise / Registro da SPA no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do registro do Laudo Conclusivo da Mandatária com Análise ou da SPA no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 6 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de análise técnica
Observação	Faixa de normalidade: Disponibilização até 30 dias antes do prazo limite da suspensiva
Considerações Gerais	Média de 6 complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço
Item de Faturamento	EGT-03

3.5 Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível III e V Suspensiva

Serviço	Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível III e V Suspensiva
Meta do indicador	90 dias
Marco Início	Documentação para análise técnica recebida pela Mandatária
Marco Fim	Registro do Laudo da Mandatária com Análise / SPA registrada no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do registro do Laudo Conclusivo da Mandatária com Análise ou da SPA no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 9 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de análise técnica
Observação	Faixa de normalidade: Disponibilização até 30 dias antes do prazo limite da suspensiva
Considerações Gerais	Média de 7 complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço

Item de Faturamento	EGT-03
---------------------	--------

3.6 Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) - nível I e IV

Serviço	Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) - nível I e IV
Meta do Indicador	20 dias
Marco Início	Registro completo do Processo Licitatório pelo Tomador
Marco Fim	Parecer sobre o processo licitatório registrado no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do registro do parecer no SICONV
Crêterios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 2 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de verificação do processo licitatório
Observação	Faixa de normalidade: 20 dias antes do prazo final de cancelamento de restos a pagar
Considerações Gerais	Necessidade da documentação no SICONV. A contagem de tempo começa com a inserção da documentação completa do processo licitatório. A prestação do serviço é encerrada com emissão do parecer, sendo resultado da verificação aprovada ou rejeitada. No caso de rejeição, o ônus do serviço caberá o conveniente. O ônus do serviço caberá à contratante no caso de aprovação. O prazo é o mesmo.
Item de Faturamento	ETG-04

3.7 Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) - Nível II

Serviço	Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) - nível II
Meta do Indicador	40 dias
Marco Início	Registro completo do Processo Licitatório pelo Tomador
Marco Fim	Parecer sobre o processo licitatório registrado no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do registro do parecer no SICONV
Crêterios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 4 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de verificação do processo licitatório

Observação	Faixa de normalidade: 40 dias antes do prazo final de cancelamento de restos a pagar
Considerações Gerais	Necessidade da documentação no SICONV. A contagem de tempo começa com a inserção da documentação completa do processo licitatório. A prestação do serviço é encerrada com emissão do parecer, sendo resultado da verificação aprovada ou rejeitada. No caso de rejeição, o ônus do serviço caberá o conveniente. O ônus do serviço caberá à contratante no caso de aprovação. O prazo é o mesmo.
Item de Faturamento	EGT-04

3.8 Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) - Nível III e V

Serviço	Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) - Nível III e V
Meta do Indicador	60 dias
Marco Início	Registro completo do Processo Licitatório pelo Tomador
Marco Fim	Parecer sobre o processo licitatório registrado no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do registro do parecer no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 6 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de verificação do processo licitatório
Observação	Faixa de normalidade: 60 dias antes do prazo final de cancelamento de restos a pagar
Considerações Gerais	Necessidade da documentação no SICONV. A contagem de tempo começa com a inserção da documentação completa do processo licitatório. A prestação do serviço é encerrada com emissão do parecer, sendo resultado da verificação aprovada ou rejeitada. No caso de rejeição, o ônus do serviço caberá o conveniente. O ônus do serviço caberá à contratante no caso de aprovação. O prazo é o mesmo.
Item de Faturamento	EGT-04

3.9 Acompanhamento da Execução do Objeto e Desbloqueio de Recursos Financeiros (item 3.10 do anexo de serviço)

Serviço	Acompanhamento da Execução do Objeto - Desbloqueio de Recursos Financeiros (item 1.1 do anexo de serviço)
----------------	---

Meta do Indicador	30 dias
Marco Início	Desbloqueio de recursos no SICONV solicitado pelo tomador de recursos
Marco Fim	Desbloqueio do recurso
Forma de Aferição	Verificar a data de desbloqueio no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Recurso desbloqueado
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 3 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de desbloqueio de recurso
Observação	
Considerações Gerais	1. O sistema deverá possibilitar a inserção, mas a solicitação de desbloqueio para a mandatária só poderá ser feita quando o BM acumulado atingir no mínimo 10% do piso da faixa. 2. Deverá ser criada a funcionalidade "solicitação de desbloqueio de recursos" no SICONV. 3. O SICONV deverá habilitar a função quando todos os elementos requeridos forem inseridos, incluindo a contrapartida. 4. O SICONV deverá permitir o desbloqueio zero ou a repetição do pedido quando rejeitado. 5. Deve se considerar o prazo médio de todos os desbloqueios até o EGT.
Itens de Faturamento	EGT-05 e EGT-06

3.10 Reprogramações – Nível II (item 3.12 do anexo de serviço)

Serviço	Reprogramações – Nível II (item 3.12 do anexo de serviço)
Meta do Indicador	60 dias
Marco Início	Da solicitação do Conveniente
Marco Fim	Registro do Laudo da Mandatária com Análise / Registro da SPA reprogramada no SICONV
Forma de Aferição	Inserção de SPA Reprogramada ou de Laudo Conclusivo da Mandatária com Análise
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 6 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de análise de reprogramação
Observação	
Considerações Gerais	O ônus pela reprogramação é do conveniente. Caso o prazo seja extrapolado pela Contratada, haverá desconto no valor

Handwritten signatures and a circular stamp, likely representing official approval or certification.

	do serviço. Média de 6 complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço.
Item de Faturamento	EGT-Extra 08

3.11 Reprogramações – Nível III (item 3.12 do anexo de serviço)

Serviço	Reprogramações – Nível III (item 3.12 do anexo de serviço)
Meta do Indicador	90 dias
Marco Início	Da solicitação do Conveniente
Marco Fim	Registro do Laudo da Mandatária com Análise / Registro da SPA reprogramada no SICONV
Forma de Aferição	Inserção de SPA Reprogramada ou do Laudo Conclusivo da Mandatária com Análise
CrITÉrios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 9 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de análise de reprogramação
Observação	
Considerações Gerais	O ônus pela reprogramação é do conveniente. Caso o prazo seja extrapolado pela Contratada, haverá desconto no valor do serviço. Média de 7 complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço.
Item de Faturamento	EGT-Extra 08

3.12 Prorrogação da vigência do contrato de repasse (item 3.13 do anexo de serviço)

Serviço	Prorrogação da vigência do contrato de repasse (item 3.13 do anexo de serviço)
Meta do Indicador	45 dias
Marco Início	Da solicitação do Conveniente
Marco Fim	Publicação no D.O.U.
Forma de Aferição	Publicação no SICONV
CrITÉrios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 5 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de prorrogação de vigência
Observação	



Considerações Gerais	
Item de Faturamento	EGT-Extra 08

3.13 Prestação de Contas (item 3.15 do anexo de serviço)

Serviço	Prestação de Contas (item 3.15 do anexo de serviço)
Meta do Indicador	180 dias
Marco Início	Envio da prestação de contas pelo CONVENENTE
Marco Fim	Parecer conclusivo sobre a prestação de contas emitido pela CONTRATADA no SICONV
Forma de Aferição	Contrato de Repasse concluído
CrITÉrios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 18 dias
Objetivo	Medir o prazo para prestação de contas
Observação	
Considerações Gerais	
Item de Faturamento	EGT-07

3.14 Instrução para Instauração de TCE (item 3.17 do anexo de serviço)

Serviço	Instrução para Instauração de TCE (item 3.17 do anexo de serviço)
Meta do Indicador	180 dias
Marco Início	Data da ordem de instrução para instauração ou data limite para manifestação do conveniente conforme legislação vigente
Marco Fim	Documentos para instauração do TCE enviados para órgãos de controle e concedente
Forma de Aferição	Registro no SICONV da data do envio do processo de instauração do TCE para órgãos de controle e concedente
CrITÉrios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 18 dias
Objetivo	Medir o prazo para Instauração de TCE
Observação	
Considerações Gerais	
Item de Faturamento	EGT-07

3.15 Distrato ou Cancelamento do Contrato de Repasse (item 3.16 do anexo de serviço)

Serviço	Distrato ou Cancelamento do Contrato de Repasse (item 3.16 do anexo de serviço)
Meta do Indicador	45 dias
Marco Início	Do recebimento da solicitação do Conveniente ou do recebimento de decisão da contratante/órgão de controle da data do evento de cancelamento
Marco Fim	Publicação no D.O.U. do cancelamento
Forma de Aferição	Publicação no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 5 dias
Objetivo	Medir o prazo da prestação dos serviços de distrato / cancelamento do Contrato de Repasse
Observação	
Considerações Gerais	Nesses casos, não houve ordem bancária, por isso não há prestação de contas.
Item de Faturamento	EGT-07

4 DAS NOTIFICAÇÕES E GLOSAS

4.1 Definições

O sistema de notificação e glosa fica estabelecido da seguinte forma:

- Cada indicador tem um Nível de Serviço e um evento gerador de tarifa associado e o não cumprimento do prazo estabelecido nesse acordo será objeto de uma notificação ou glosa, segundo especificado a seguir e conforme os valores indicados no item "4.2 Cálculos".
- A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão analisar as causas do não cumprimento dos prazos (se houver) e identificar as ações requeridas para corrigir as anomalias na prestação do serviço ou ajustes do acordo.
- Constatado o não cumprimento dos indicadores previstos no IMR, haverá, a depender de cada caso, a notificação da contratada ou a realização da glosa, sendo esta calculada pela aplicação do desconto percentual sobre o valor da tarifa do evento gerador de tarifa descumprido.
- A glosa será efetuada, preferencialmente, no mês a que se refere a falta constatada, podendo ser, apenas excepcionalmente, descontada na fatura do mês subsequente.
- No caso de existência de justificativa para não cumprimento de prazos, estes deverão ser inseridos no sistema e encaminhados juntamente com o documento de cobrança e deverão ser avaliados antes do pagamento dos serviços.



- As notificações ou glosas indicadas neste anexo somente serão aplicáveis nos casos de serem de responsabilidade da CONTRATADA ou de seus subcontratados.

4.2 Cálculos

A Tabela de notificações ou glosas para os IMR será estabelecida considerando os seguintes princípios:

- O indicador será avaliado sobre os serviços prestados no mês de referência do documento de cobrança;
- A forma de aferição do percentual será sobre os dias que ultrapassaram o prazo estabelecido no IMR para cumprimento do EGT em análise.
- No caso do percentual resultar em fração de dias, será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.
- Para cada indicador estão definidas uma faixa de tolerância e três faixas de notificação ou glosa.
- Os percentuais de desconto incidirão sobre o valor do EGT descumprido.

Faixa	Percentual	Notificação ou glosa	Valor
Verde	0% < prazo < 10%	-	-
Amarela	10% < prazo < 20%	Notificação à Contratada	-
Vermelha	20% < prazo < 40%	Glosa	1%
Roxa	40% < prazo	Glosa	2%

4.3 Fluxo Aplicação

Todas as notificações ou glosas são apuradas sobre os serviços apresentados no documento de cobrança, e aplicadas no mesmo documento, após defesa da CONTRATADA.

São assegurados à CONTRATADA o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para o contraditório e defesa.



Handwritten signatures and a circular stamp are present in the bottom right corner of the page.

**ANEXO III DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) Nº 01/2018
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

1 INTRODUÇÃO

1.1 O presente "Anexo III – Gestão e Fiscalização", integrante do Contrato de Prestação de Serviços (CPS) nº. 01/2018 entre a CONTRATADA, e a CONTRATANTE, para execução das todas as atividades do ciclo de gestão operacional de projetos de desenvolvimento urbano e rural e os inerentes aos instrumentos de repasses de recursos orçamentários e financeiros para entidades públicas convenientes da administração direta e indireta dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, estabelece a gestão e as penalidades que deverão ser aplicadas à CONTRATADA e à CONTRATANTE caso não cumpram com suas respectivas obrigações pactuadas.

1.2 Este anexo busca traçar diretrizes e orientações para a CONTRATANTE exercer o controle de qualidade e acompanhamento adequados do Contrato de Prestação de Serviços (CPS) nº. 01/2018, de forma a perseguir resultados sustentáveis, balizados pelos princípios da gestão pública.

1.3 Conforme os arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, havendo inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, por meio do gestor do contrato sob a égide de necessária qualidade dos serviços executados, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste Anexo III, sem prejuízo das notificações ou glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) Anexo II.

2 Gestão do Contrato de Prestação de Serviços

2.1 Nos moldes da Lei nº 8.666, de 1993, em seu artigo 67, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, doravante denominado Gestor do Contrato (conforme estabelecido pelo Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, em seu artigo 6º) que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

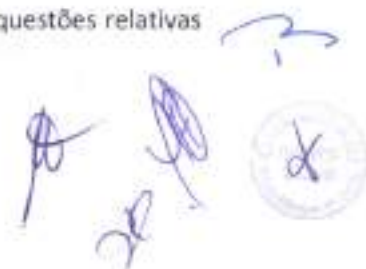
2.2 A CONTRATANTE poderá estipular estrutura de governança sobre a fiscalização do contrato com a seguinte estrutura:

- a. Conselho Gestor do CPS
- b. Gestor
- c. Fiscais

2.2.1 Cabe ao Conselho:

2.2.1.1 Avaliar o Relatório Anual de Fiscalizações e propor melhorias do processo para o ciclo subsequente;

2.2.1.2 Reunir-se quando demandado pelo Gestor do CPS para dirimir questões relativas à execução do CPS;



2.2.1.3 Propor ao Gestor do Contrato a revisão dos critérios utilizados para a definição da amostra no Plano Anual de Fiscalização, acompanhado das devidas justificativas técnicas;

2.2.1.4 Deliberar na qualidade de esfera recursal;

2.2.1.5 Propor a revisão de cláusulas contratuais ou de norma em conjunto com a CONTRATADA e encaminhar para deliberação da SEGES.

2.2.2 O Conselho Gestor do CPS se reunirá ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano ou extraordinariamente quando necessário.

2.2.3 São atribuições inerentes ao Gestor de contratos:

2.2.3.1 Produzir e apresentar relatório anual de fiscalização com os resultados obtidos nas amostras;

2.2.3.2 Formalizar de forma sistemática e objetiva as tratativas com a CONTRATADA, adotando medidas que permitam compatibilizar o entendimento entre as partes;

2.2.3.3 Avaliar a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem racionalizar os serviços;

2.2.3.4 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

2.2.3.5 Aplicar sanções previstas no contrato quando detectadas impropriedades;

2.2.3.6 Coordenar as atividades dos fiscais;

2.2.3.7 Efetuar os procedimentos amostrais e propor o Plano Anual de Fiscalização tendo como pressuposto a otimização de custos operacionais e logísticos;

2.2.3.8 Responder a órgãos de controle.

2.2.4 Poderão ser designados um ou mais fiscais, representados por titulares e suplentes de cada órgão envolvido em ações programáticas conduzidas pela CONTRATANTE, sendo designados formalmente.

2.2.5 O Fiscal elaborará relatórios conclusivos e encaminhará ao Gestor do CPS.

2.2.6 O Fiscal deve agir preventivamente, observando se estão sendo cumpridas as regras previstas no instrumento contratual, buscando alcançar os resultados esperados.

2.2.7 São atribuições inerentes ao Fiscal de contratos:

2.2.7.1 Realizar fiscalização "in loco" nas unidades regionais da CONTRATADA sempre que necessário, de acordo com o Plano Anual de Fiscalização;

2.2.7.2 Garantido o contraditório, inclusive no momento da fiscalização, anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme modelos

Handwritten signature in blue ink and an official circular stamp of the Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais (IBAMA).

sugeridos no banco de formulários;

2.2.7.3 Produzir relatório-resumo de fiscalização;

2.2.7.4 Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da CONTRATANTE;

2.2.7.5 Solicitar ao Gestor do Contrato em tempo hábil a adoção de medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;

2.2.7.6 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

2.2.7.7 Apoiar o Gestor do Contrato na execução de suas atribuições;

2.2.7.8 Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas com qualidade e em respeito à legislação vigente.

2.3 Na ausência da implantação da estrutura de governança proposta no item 2.2, a figura do Gestor acumulará as competências estabelecidas.

2.4 A CONTRATANTE poderá contar com a parceria de uma Entidade de Apoio Técnico Externo em suas fiscalizações, mantida a responsabilidade do Gestor sobre a fiscalização.

2.5 Nenhum Fiscal ou Gestor poderá ser oriundo do quadro da CONTRATADA.

2.6 As reuniões realizadas entre as partes deverão ser documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

2.6.1 Data;

2.6.2 Nome e assinatura dos participantes;

2.6.3 Assuntos tratados;

2.6.4 Decisões.

2.7 A gestão do CPS deve pautar-se por:

2.7.1 Sistematizar indicadores de desempenho com perspectivas de produção de melhoria contínua no processo de execução dos serviços;

2.7.2 Subsidiar elaboração de planos confortados por ferramentas de qualidade;

2.7.3 Promover segurança procedimental ao Gestor do Contrato (CONTRATANTE) durante a execução do CPS;

2.7.4 Assegurar a plena execução das atividades garantindo a efetivação da prestação dos serviços;

2.7.5 Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, assegurando as obrigações



pactuadas;

2.7.6 Sustentar-se por procedimentos administrativos claros e simples, com burocracia reduzida, de forma a facilitar sua execução;

2.7.7 Atender, sob perspectiva amostral, a legislação vigente no que se refere à fiscalização em contratos administrativos.

3 Do plano de fiscalização

3.1 A gestão do CPS demandará a definição de um plano anual de fiscalização da CONTRATANTE com base na metodologia estipulada nesse anexo, não podendo conflitar com este.

3.2 O Plano Anual de Fiscalização – PAF deverá contemplar, no mínimo:

3.2.1 Definição do universo amostral com a respectiva metodologia que a embasou;

3.2.2 Contratos de Repasse a serem fiscalizados;

3.2.3 Calendário de fiscalização com cronograma de visitas e permanência nas Unidades Regionais da CONTRATADA; e

3.2.4 Dados (Nome/Registro de Identificação) dos profissionais designados como Fiscais para cada evento de fiscalização;

3.2.5 Logística e custos estimados das fiscalizações;

3.2.6 Metas de desempenho referentes aos critérios de Fiscalização.

3.3 O calendário de fiscalização com cronograma de visitas e permanência nas Unidades Regionais da CONTRATADA deverá ser informado com a antecedência mínima de 15 dias para disponibilização de estrutura e documentos.

3.4 Considerando a natureza da fiscalização ora estabelecida, de forma amostral e contínua, o plano de fiscalização não se confunde com o plano de ateste e com eventos de pagamento da prestação de serviços, previstas nas cláusulas do CPS nº. 01/2018.

3.5 A aplicação da penalidade, esgotadas as instâncias de defesa, será objeto de compensação nos próximos pagamentos à CONTRATADA.

3.6 Para a estruturação do Plano Anual de Fiscalização deverão ser levadas em conta as seguintes premissas:

3.6.1 O processo de fiscalização do CPS não se confunde nem substitui os serviços de auditoria realizados pelos Órgãos de Controle e auditoria interna da CONTRATADA;

3.6.2 Poderá ser indicado empregado da CONTRATADA para acompanhar a fiscalização, durante a permanência do Fiscal na unidade destino;



3.6.3 A CONTRATADA não arcará com os custos advindos do processo de fiscalização, devendo estes serem suportados pela CONTRATANTE, exceto quando, por iniciativa própria, desejar acompanhar as fiscalizações "in loco", hipótese em que os seus custos correrão por sua conta, sem onerar o CPS;

3.6.4 A CONTRATADA deverá prover apoio à CONTRATANTE, quando houver fiscalização "in loco", disponibilizando espaço físico adequado em suas dependências com disponibilidade de acesso ao SICONV;

3.6.5 As informações deverão preferencialmente ser extraídas no SICONV ou base disponibilizados;

3.6.6 Não haverá obrigatoriedade por parte da CONTRATADA de fornecimento de informações não pactuadas no CPS nº. 01/2018.

4 Relatório de Fiscalização

4.1 O Relatório de Fiscalização (RF), cujo modelo encontra-se apresentado no Complemento 2, deverá ser preenchido individualmente por contrato fiscalizado. Ele é constituído de três partes:

Parte 1 – Informações Gerais do Contrato

Parte 2 – Lista de Verificação

Parte 3 – Resultado da Análise

4.2 A Parte 1, auto-explicativa, deverá constar as informações gerais do contrato de repasse, além de prever um campo para registro de observações que o Fiscal entender pertinentes.

4.3 A Parte 2 contém uma lista de verificação baseada no detalhamento de serviços e devidamente graduada.

4.4 Os itens da lista são graduados em situações leve (A), intermediária (B), grave (C) ou gravíssima (D) e serão avaliadas por meio de critério objetivo de conformidade ou desconformidade.

4.5 Em cada situação será admitida um percentual de aceitação sobre o total de itens avaliados na amostra, conforme quadro 1:

Situação	Graduação	Limite admitido sobre o total de itens avaliados
A	Leve	20%
B	Moderado	15%
C	Grave	10%
D	Gravíssimo	5%

Quadro 1 – Situação e limites admitidos

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is circular with a star in the center and text around the perimeter, likely an official seal. There are several handwritten signatures in blue ink, some of which are crossed out or modified.

4.6 Finalmente a parte 3, que trata do resultado da análise, deverá constar registro dos achados e as conclusões da fiscalização daquele contrato incluindo eventuais recomendações sob julgo do Fiscal.

4.7 O relatório só poderá ser finalizado após o contraditório da CONTRATADA.

5 Mecanismos de Desempenho, Melhoria do Processo e Sanções

5.1 O desempenho de cada contrato de repasse será analisado da seguinte forma:

5.1.1 Todos os itens conformes: não há sanção

5.1.2 Caso haja extrapolação das ocorrências admitidas no Quadro 1, as sanções serão aplicadas em forma de comunicação ou multa, calculadas de acordo com o Quadro 2, abaixo:

Situações A:

Percentuais	Sanções
> 20% < = 50%	Comunicação a CONTRATADA
Reincidência ou > 50%	Multa de 1%

Situação B:

Percentuais	Sanções
> 15% < = 30 %	Comunicação a CONTRATADA
Reincidência ou > 30%	Multa de 1,5 %

Situação C:

Percentuais	Sanções
> 10% <= 20 %	Comunicação a CONTRATADA
Reincidência ou > 20%	2,0%

Situação D :

Percentuais	Sanções
> 5% < 10 %	Comunicação a CONTRATADA
Reincidência ou > 10%	2,5%

* Multa não afeta valor do repasse ou instrumento congênere.

Quadro 2 – Multas incidentes por extrapolação das ocorrências sobre o valor da tarifa cobrada



anual

5.2 A reincidência mencionada no Quadro 2 se trata da constatação, por 2 períodos de extrapolação de limites que ensejam a Comunicação à CONTRATADA.

5.3 Caso os resultados globais observados denotem a ocorrência de extrapolação dos percentuais constantes do Quadro 1 recomenda-se a adoção de procedimento de melhoria de processo através de ferramenta adequada.

5.3.1 Como exemplo, cita-se o PDCA (Planejar, Executar, Verificar e Ajustar) como metodologia de ciclo de melhoria contínua de processos, a partir dos resultados obtidos com a fiscalização, caso os resultados não estejam alinhados com os definidos no Plano Anual, deverão ser propostas ações de melhoria a serem implantadas.

5.4 De posse do relatório avaliativo apresentado pela CONTRATANTE com os resultados obtidos nas amostras, a CONTRATADA deverá apresentar o plano de melhoria de processo quando os resultados não forem satisfatórios, conforme Quadro 1.

6 DEFINIÇÃO DA AMOSTRAGEM

6.1 A fiscalização será realizada por amostragem. O método de amostragem é aplicado como forma de viabilizar a realização de ações em situações onde o objeto alvo se apresenta em grandes quantidades e/ou se distribui de maneira pulverizada.

6.2 Existem razões que justificam a utilização de amostragem em levantamentos de grandes populações, tais como:

6.2.1 Economicidade dos meios: onde os recursos humanos e materiais são escassos a amostragem se torna imprescindível, tornando o trabalho mais fácil e adequado;

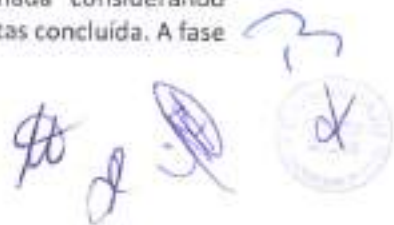
6.2.2 Tempo: as informações das quais se necessitam são valiosas e tempestivas, o uso de amostra também se justifica;

6.2.3 Confiabilidade: com a utilização amostragem, a confiabilidade dos dados é maior devido ao número reduzido de elementos, pode-se dar mais atenção aos casos individuais, evitando equívocos nas análises.

6.3 O método de amostragem empregado no Plano de Fiscalização dos Serviços da Mandatária será probabilístico, podendo ser subdividido por modalidade, ou por região, tendo como característica fundamental o fato de poder ser submetido a tratamento estatístico, sendo, portanto, os resultados obtidos na amostra generalizáveis para o universo.

6.4 O Complemento 1 apresenta, ao título exclusivo de exemplo, metodologia para caracterização da amostra a ser fiscalizada pelo Gestor. Na prática, deverá ser utilizada a carteira ativa de contratos da CONTRATADA, em qualquer data do mês da emissão do Plano Anual de Fiscalização, para caracterização do universo amostral.

6.5 A amostra mínima deverá preferencialmente ser selecionada considerando contratos com mais de 75% de execução ou que tenham sua Prestação de Contas concluída. A fase

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is circular with a star in the center and text around the perimeter, likely an official seal. There are several handwritten signatures in blue ink over and around the stamp.

do demais contratos, tendo em vista o limite do número de amostra máxima, poderão ser selecionados ao critério do Gestor.

7 PROCESSO DE PENALIZAÇÃO

7.1 O processo administrativo de aplicação das penalidades à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, deverá ser executado com os seguintes passos:

I – Notificação: o gestor do contrato, do lado da CONTRATANTE, deverá notificar a CONTRATADA, por ofício, da penalidade que pretende aplicar à mesma, informando a motivação, as evidências objetivas que apoiam a motivação, e os valores monetários devidos à penalização.

II – Contestação: a CONTRATADA, querendo, terá então o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar ao gestor do contrato da CONTRATANTE, também por ofício, contestação da penalidade objeto da notificação. Decorrido o prazo de que trata este inciso sem manifestação da CONTRATADA, dar-se-á por aceita, sem qualquer restrição, a penalidade prevista a ser imposta pela CONTRATANTE.

III – Decisão do Gestor do Contrato: não recebida a contestação da CONTRATADA no prazo previsto, ou sendo a contestação julgada improcedente, total ou parcialmente, pelo gestor do contrato na CONTRATANTE, a decisão será comunicada, por ofício, à CONTRATADA.

IV – Recurso: na hipótese da contestação ter sido julgada improcedente, total ou parcialmente, pelo gestor do contrato da CONTRATANTE, a CONTRATADA, querendo, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para recorrer da decisão de penalização ao Conselho Misto Interministerial, ou na sua ausência, à autoridade superior do gestor.

V – Decisão sobre Recurso: não sendo provido o recurso, o Conselho Misto Interministerial, ou na sua ausência, a autoridade superior do gestor, comunicará a decisão à CONTRATADA, por ofício, e determinará ao gestor do contrato a aplicação da penalidade contra a CONTRATADA, na forma estabelecida neste Anexo III.

8 CONSIDERAÇÕES E REGRAS COMPLEMENTARES

8.1 O descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste contrato em razão de força maior ou caso fortuito, com a devida comprovação pela CONTRATADA, não implicará aplicação de penalidade pela CONTRATANTE.

8.2 O descumprimento injustificado das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, deverá sujeitá-la, concomitantemente, às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3 Quando constatada culpa recíproca da CONTRATADA e da CONTRATANTE por erros ou inconsistências na prestação dos serviços, causando inexecução total ou parcial do contrato, a aplicação de penalidades ocorrerá apenas na medida da culpabilidade, no caso concreto, da CONTRATADA.

COMPLEMENTO 1 – EXEMPLO DE METODOLOGIA DE AMOSTRAGEM

SELEÇÃO DE AMOSTRA - MÉTODO PROBABILÍSTICO

Handwritten signature and circular stamp in the bottom right corner of the page.

Com o objetivo de determinar amostra com população finita para avaliação de desempenho do CPS, a seguinte questão será respondida: quantos contratos devem ser fiscalizados – amostra - a fim de retratar o "universo" com especificados Grau de Confiança e Margem de Erro?

Abaixo apresenta-se fórmula estatística utilizada para determinação conveniente da Amostra¹:

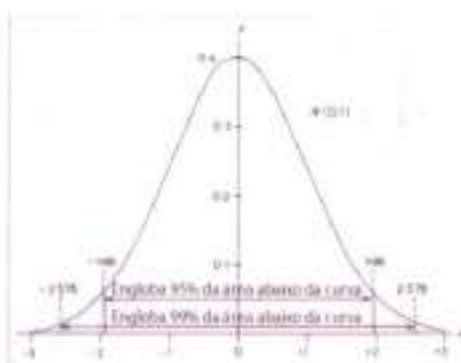
$$n = \frac{N \cdot Z^2 \cdot p \cdot (1-p)}{(N-1) \cdot e^2 + Z^2 \cdot p \cdot (1-p)}$$

Onde:

n: tamanho da amostra que se deseja obter

N: tamanho do universo amostral

Z: escore - desvio do valor médio que aceito para alcançar o nível de confiança desejado. Em função do nível de confiança que se busca, é usado um valor determinado que é dado pela forma da distribuição de Gauss.



Os valores mais frequentes são:

Nível de confiança	z
90%	1,645
95%	1,96
99%	2,575

e: margem de erro máximo que se deseja admitir (normalmente entre 3 e 5%)

p: proporção inicial que se espera. A razão pela qual esta proporção p aparece na fórmula é que quando uma população é muito uniforme, a convergência para uma população normal é mais

¹ Desenvolvido a partir de <<https://www.netquest.com/blog/br/blog/br/qual-e-o-tamanho-de-amostra-que-preciso>>

[Assinaturas manuais e um selo circular]

precisa, permitindo reduzir o tamanho da amostra. Se, por exemplo em uma pesquisa de proprietário x inquilinos, espera-se que no máximo, a percentagem de pessoas que têm casa própria seja de 5%, poder-se-ia usar este valor como p e o tamanho da amostra reduzi-la. Se no entanto, não se tem ideia do que esperar, a opção mais prudente seria usar o pior cenário: a população se distribui em partes iguais entre proprietários e inquilinos, logo $p=50\%$. Como regra geral, usa-se $p=50\%$ se não há nenhuma informação sobre o valor que se espera encontrar.

Uma vez definido o universo amostral pode-se estabelecer diversos outros critérios, como distribuição espacial, distribuição por valor, distribuição por percentual de execução, etc, a critério do gestor.

COMPLEMENTO 2 – MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Parte 1 – Informações Gerais do Contrato

Deverá constar as informações gerais do contrato de repasse, além de prever um campo para registro de observações que o Fiscal entender pertinentes.

Parte 2 – Lista de Verificação

A - Análise do Plano de Trabalho		Graduação do Erro
A1	O enquadramento do objeto e das justificativas do proponente analisados e aprovados atendem às respectivas diretrizes programáticas e aos requisitos de conformidade previstos nos normativos do CONCEDENTE?	D
A2	Os dados alimentados no SICONV pela CONTRATADA nesta fase guardam conformidade com os dados da respectiva documentação?	B
B - Formalização do Contrato de Repasse		
B1	O contrato foi assinado pelos representantes legais?	C
B2	Há atendimento aos requisitos de regularidade - CAUC e extra-CAUC, conforme definido na PIM?	D
B3	Há previsão orçamentária de contrapartida compatível com o investimento?	A
B4	O instrumento contratual foi assinado pelas partes e consta no SICONV?	A
B5	Foi realizada a publicação do extrato contratual no DOU?	B
B6	Os dados alimentados no SICONV pela CONTRATADA nesta fase guardam conformidade com os dados da respectiva documentação?	B
C - Análises Técnicas		
C1	Houve comprovação dos instrumentos legais para os regimes de concessão pública de serviços, quando requerido?	C
C2	Há documentação de titularidade da área com vistas a comprovar a possibilidade de o imóvel objeto da intervenção receber investimentos públicos, conforme Art. 23 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016?	C
C3	A manifestação do órgão ambiental se refere à intervenção e estava válida (quando couber)?	C

C4	Foi apresentado o plano de sustentabilidade ou instrumento que o substitua com o respectivo ofício de encaminhamento ao Poder Legislativo?	B
C5	Foram apresentados os documentos previstos na IN MP nº 02/2017 de acessibilidade?	B
C6	As diretrizes do programa e do plano de trabalho de vinculação foram observadas no projeto?	D
C7	Foi realizada visita de campo preliminar?	B
C8	O local de intervenção proposto é adequado ao projeto?	C
C9	O projeto possui funcionalidade?	D
C10	O projeto possui exequibilidade técnica?	B
C11	A análise de custos está de acordo com o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013?	D
C12	O cronograma apresentado é compatível com o projeto proposto?	B
C13	Foi verificada a existência das licenças, outorgas e autorizações necessárias?	B
C14	Os projetos apresentavam atualidade e contemporaneidade?	A
C15	Em contratos do nível III, a solução detalhada no projeto técnico foi aquela indicada como a mais adequada entre as soluções estudadas e avaliadas?	A
C16	Em contratos de repasse do nível III, foram observados os parâmetros técnicos de projeto definidos em documento específico (quando houver)?	C
C17	Constam a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) dos autores dos projetos, do orçamento, de sondagem e de acessibilidade?	B
C18	Caso o Conveniente tenha optado pela contratação integrada prevista no Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, foram atendidos os requisitos exigidos no Detalhamento de Serviços?	B
D - Cláusula Suspensiva		
D1	A retirada da Cláusula Suspensiva foi motivada?	C
D2	Foi cumprido o prazo para atendimento da condição suspensiva?	C
D3	Os dados alimentados no SICONV pela CONTRATADA nesta fase guardam conformidade com os dados da respectiva documentação?	B
E - Verificação do Resultado do Processo Licitatório		
E1	O que foi licitado é compatível com o projeto aprovado?	C
E2	A planilha orçamentária da proposta vencedora é compatível com a aceita quanto aos itens de serviços, respectivos quantitativos e custos?	C
E3	Há compatibilidade entre a vigência do CTEF e a vigência do contrato de repasse?	A
E4	Há declaração expressa do representante legal do CONVENIENTE atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, inclusive quanto ao aspecto da publicação dos atos da licitação, aceitando pareceres emanados por órgão de Controladoria-Geral do ente ou do Tribunal de Contas de vinculação?	A
E5	Houve publicação do extrato licitação no DOU (como previsto em lei), o ato de homologação da licitação e o despacho de adjudicação da licitação.	B
E6	Foi verificado se o CTEF firmado entre o CONVENIENTE e a empresa vencedora do processo licitatório e o extrato do CTEF foi publicado no DOU?	B
E7	Foi verificado se o certame licitatório era contemporâneo, observando-se as vedações do parágrafo 8º do Art. 9º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016?	C

E8	Foi exigido da empresa vencedora da licitação ou do CONVENENTE, declaração que a empresa vencedora da licitação não possuía em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do CONVENENTE a fiscalização dessa vedação	C
E9	Em casos de aditamentos aos CTEF utilizados para execução integral ou parcial dos objetos dos contratos de repasse, foi exigido que o CONVENENTE fornecesse declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou da entidade CONVENENTE, ou registro no SICONSV que a substitua, atestando a observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei 8666, de 1993, na forma estabelecida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, em particular pelo Acórdão nº 749/2010-TCU – Plenário, determinando que as reduções, supressões e acréscimos sejam calculados de forma isolada, vedando a possibilidade de compensação de custos de itens entre si?	C
F - Autorização de Início da Execução do Objeto		
F1	Foram observados os pré-requisitos para AIO, como conclusão das análises técnicas de engenharia e documental, verificação do processo licitatório, verificação da Licença de Instalação, quando couber, e verificação, via SICONSV, da inexistência de instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, deverá autorizar, formalmente, o CONVENENTE a dar início à execução do objeto contratual, bem como, crédito de recursos pelo CONCEDENTE, quando for o caso?	D
G - Acompanhamento da Execução do Objeto		
G1	Foram realizadas as visitas em campo com a elaboração do RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EMPREENDIMENTO nos marcos previstos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016 por nível?	C
G2	Para o nível III - obras e serviços de engenharia com valores de repasses iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 e inferiores a R\$ 20.000.000,00 – foram realizadas pelo menos 5 visitas ao local para aferição, se couber?	B
G3	Para o nível III - obras e serviços de engenharia com valores de repasses iguais ou superiores a R\$ 20.000.000,00 e inferiores a R\$ 80.000.000,00 – foram realizadas pelo menos 8 visitas ao local para aferição, se couber?	B
G4	Para o nível III - obras e serviços de engenharia com valores de repasses iguais ou superiores a R\$ 80.000.000,00 – foram realizadas pelo menos 12 visitas ao local para aferição, se couber?	B
G5	Para as operações cujas obras são executadas pelo regime de Empreitada por Preço Unitário, o acompanhamento foi realizado por serviços unitários e insumos aplicados, com base nas informações disponíveis nos Boletins de Medição (BM) apresentados pelo CONVENENTE?	B
G6	Para as obras executadas pelos regimes de Empreitada Global, Empreitada Integral ou RDC Contratação Integrada, o acompanhamento da CONTRATADA foi realizado por eventos - PLE?	B



G7	Na a montagem da PLE, foi observado no processo licitatório se o CONVENENTE apresentou a memória de cálculo que demonstrasse o agrupamento de serviços em macroserviços e as quantidades que compunham cada evento de evolução da execução do objeto. O valor do evento é a soma dos valores dos serviços que o compõem?	A
G8	Para contratos do nível III da PI 424 que passaram 120 dias sem a apresentação de relatório de execução pelo CONVENENTE, foram adotados os seguintes procedimentos? - Notificação do CONVENENTE via SICONV, para inclusão, no sistema, das justificativas e medidas corretivas a serem adotadas; - Manifestação no SICONV quanto à pertinência da justificativa apresentada; - Caso a justificativa não tenha sido aceita, ou ensejasse ação do CONCEDENTE, notificação do CONCEDENTE via SICONV para que adotasse as medidas que julgasse cabíveis?	A
G9	Foi exigida, no momento da entrega da obra, a apresentação dos documentos de acessibilidade exigidos pela IN MP nº 2/2017, de acessibilidade?	B
H - Desbloqueio de Recursos		
H1	Para o primeiro desbloqueio de recursos financeiros para o CONVENENTE foram cumpridos todos os pré- requisitos previstos?	D
H2	Para a autorização de desbloqueio da 2ª parcela e das parcelas subsequentes, inclusive a última, foi realizada a verificação, pela CONTRATADA, do registro da execução financeira da parcela anterior no SICONV?	B
H3	Para aprovação de pedido de desbloqueio/pagamento de despesas após a vigência do contrato de repasse, foi apresentada pelo CONVENENTE e a comprovação do fato gerador da despesa dentro de prazo de vigência contratual?	D
I - Reprogramações		
I1	Para repactuação de cronograma físico-financeiro há justificativa técnica para a discrepância entre o cronograma vigente à época e o real andamento do objeto contratado, que motivou a reprogramação?	B
I2	Nas alterações de especificações técnicas solicitadas pelo CONVENENTE foi verificada se as alterações eram para a melhoria na adequação técnica aos seus objetivos, ensejando ou não alteração da planilha orçamentária e do valor de investimento (exceto para os níveis I e IV)?	B
I3	Foi verificado se as alterações (inclusão, exclusão, acréscimos e decréscimos) de quantitativos ou de serviços inicialmente previstos, eram tecnicamente justificadas (exceto para os níveis I e IV)?	B
I4	Na inclusão de metas foi analisada a justificativa técnica? (exceto para os níveis I e IV)	B
I5	As reprogramações propostas pelo CONVENENTE que implicaram em alteração significativa do projeto aceito (aquelas superiores a 20% do VI) foram submetidas à decisão do CONCEDENTE?	C
I6	As reprogramações decorrentes de alterações significativas foram submetidas à CONTRATANTE por meio do SICONV, na forma de SPA de reprogramação?	C
I7	O Termo Aditivo ao contrato de repasse foi formalizado pela CONTRATADA e publicado no DOU?	C

J - Vigência Contratual		
J1	Foi observado o prazo máximo de 2 (duas) vezes, por período compatível com o cronograma físico-financeiro, nas prorrogações realizadas?	B
J2	Prorrogações não aprovadas pela CONTRATADA foram submetidas à CONTRATANTE para deliberação com antecedência mínima de 30 dias do término da vigência?	B
K - Prestação de Contas		
K1	A análise da prestação de contas pela CONTRATADA foi realizada nos termos do Título IV, Capítulo V, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016?	C
L - Cancelamento de Contrato de Repasse		
L1	Comunicação da extinção contratual ao Poder Legislativo local sempre que o CONVENIENTE for um Estado, Município ou o Distrito Federal, ou um órgão dessas esferas de governo?	B
L2	Houve a formalização da extinção do contrato conforme motivos elencados no subitem 3.16 do anexo I do CPS- Detalhamento dos Serviços?	D
M - Instauração de Tomada de Contas Especial		
M1	Foram tomadas medidas administrativas preventivas e precedentes ao rito legal de Tomada de Contas Especial, na hipótese de sua necessidade?	D
M2	Instaurada Tomada de Contas Especial nos casos de não cumprimento do objeto do Contrato de Repasse?	D
M3	Instaurada Tomada de Contas Especial na hipótese de não apresentação, no prazo contratualmente estipulado, da prestação de contas ou da documentação necessária à sua análise, ou nos casos de determinação da CONTRATANTE, dos Órgãos de Fiscalização e de Controle e nas demais hipóteses previstas nos normativos pertinentes?	D
M4	Instaurada Tomada de Contas Especial na hipótese de determinação da CONTRATANTE, dos Órgãos de Fiscalização e de Controle e nas demais hipóteses previstas nos normativos pertinentes?	D

Parte 3 – Resultado da Análise

Deverá constar registro dos achados e as conclusões da fiscalização daquele contrato incluindo eventuais recomendações sob julgo do Fiscal.

**ANEXO IV DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) Nº 01/2018
DA METODOLOGIA DO PREÇO**

(INSTRUÇÃO NORMATIVA MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018, com as alterações da
INSTRUÇÃO NORMATIVA MP nº 3, de 15 de fevereiro de 2018)

1 INTRODUÇÃO

1.1 O presente documento, que integra o Contrato de Prestação de Serviços (CPS) nº. 01/2018, descreve, detalhadamente, os preços que serão praticados pela CONTRATADA nos processos e atividades do ciclo de gestão de projetos e contratos de repasses firmados entre a União, por meio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, e entidades públicas da administração direta e indireta dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

2 FORMA DE REMUNERAÇÃO

2.1 Os serviços serão pagos por Eventos Geradores de Tarifa – EGT, conjunto de atividades realizadas pela CONTRATADA,

	Descrição	Atividades conforme Anexo Detalhamento dos Serviços
EGT 1	Análise do Plano de Trabalho	Item 3.1 - Análise do Plano de Trabalho
EGT 2	Contratação	Item 3.3 - Análise Pré-Contratual e Formalização do contrato de repasse
EGT 3	Análise	Item 3.4 - Análises Técnicas
EGT 4	Verificação do Resultado do Processo Licitatório	Item 3.5 - Verificação do Resultado do Processo Licitatório Item 3.7 - Habilitação ao Repasse Financeiro
EGT 5	Acompanhamento até 60%	Item 3.9 - Autorização de Início da Execução do Objeto Item 3.10 - Acompanhamento da Execução do Objeto e Desbloqueio de Recursos Financeiros Item 3.11 - Pagamentos a Fornecedores Item 3.13 - Da vigência do contrato de repasse
EGT 6	Acompanhamento até 100%	Item 3.10 - Acompanhamento da Execução do Objeto e Desbloqueio de Recursos Financeiros Item 3.11 - Pagamentos a Fornecedores Item 3.13 - Da vigência do contrato de repasse
EGT 7	Encerramento Contratual (PCF /TCE /Cancelamento /Distrato)	Item 3.14 - Devolução de Recursos Item 3.15 - Prestação de Contas Item 3.16 - Cancelamento do Contrato de Repasse Item 3.17 - Instrução para Instauração de Tomada de Contas Especial



2.2 Cada EGT terá um marco que caracterizará a sua conclusão e possibilitará a cobrança pela CONTRATADA.

	Descrição	Marco
EGT 1	Análise do Plano de Trabalho	Análise conclusiva (aprovação ou rejeição)
EGT 2	Contratação	Publicação no DOU
EGT 3	Análise	Laudo de Análise de Engenharia no caso Rejeição ou Conclusão da SPA no SICONV
EGT 4	Verificação do Resultado do Processo Licitatório	Data da emissão da primeira VRPL
EGT 5	Acompanhamento até 60%	Percentual físico de 60% informado pelo Conveniente no SICONV em relação ao Valor de Investimento do QCI vigente
EGT 6	Acompanhamento até 100%	Percentual físico de 100% informado pelo Conveniente no SICONV em relação ao Valor de Investimento do QCI vigente
EGT 7	Encerramento Contratual (PCF /TCE /Cancelamento /Distrato)	PCF concluída ou TCE instaurada

2.3 Os valores dos EGT são compostos por:

I - Parcelas Fixas: parcela da tarifa, por EGT e por nível, que representa os custos dedicados à atividade que independem da complexidade e, portanto, do valor de repasse do instrumento; ou

II - Parcelas Variáveis: parcela da tarifa, por EGT e por nível, que representa os custos dedicados às atividades que variam conforme a complexidade dos instrumentos, sendo calculada por um percentual sobre o valor de repasse do instrumento.

2.4 O preço engloba todas as despesas diretas e indiretas suportadas pela Mandatária para prestação dos serviços ordinários.

2.5 Os níveis serão aqueles estabelecidos no art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424, de 2016.



2.6

Os preços dos EGT praticados no âmbito desse CPS serão os seguintes:

		NÍVEL I		NÍVEL II	
		Parcela Fixa R\$	Parcela Variável %	Parcela Fixa R\$	Parcela Variável %
Análise do Plano de Trabalho	EGT1	1.400,00	-	1.400,00	-
Contratação	EGT2	2.100,00	-	2.100,00	-
Análise	EGT3	3.100,00	1,8	8.100,00	1,6
VRPL	EGT4	2.200,00	0,9	6.500,00	0,8
Acompanhamento até 60%	EGT5	3.700,00	0,9	14.800,00	0,8
Acompanhamento de 60% a 100%	EGT6	2.700,00	0,7	11.100,00	0,6
PCF/TCE	EGT7	800,00	0,7	4.000,00	0,6

		NÍVEL III - A		NÍVEL III - B		NÍVEL III - C	
		Parcela Fixa R\$	Parcela Variável %	Parcela Fixa R\$	Parcela Variável %	Parcela Fixa R\$	Parcela Variável %
Análise do Plano de Trabalho	EGT1	1.400,00	-	1.400,00	-	1.400,00	-
Contratação	EGT2	2.100,00	-	2.100,00	-	2.100,00	-
Análise	EGT3	17.900,00	1,2	50.300,00	1,0	173.000,00	0,8
VRPL	EGT4	12.800,00	0,6	33.000,00	0,5	110.700,00	0,4
Acompanhamento até 60%	EGT5	44.300,00	0,9	102.500,00	0,5	308.700,00	0,3
Acompanhamento de 60% a 100%	EGT6	31.300,00	0,5	91.600,00	0,4	275.700,00	0,2
PCF/TCE	EGT7	8.200,00	0,4	17.100,00	0,3	78.400,00	0,2

		NÍVEL IV		NÍVEL V	
		Parcela Fixa R\$	Parcela Variável %	Parcela Fixa R\$	Parcela Variável %
Análise do Plano de Trabalho	EGT1	1.400,00	-	1.400,00	-
Contratação	EGT2	2.100,00	-	2.100,00	-
Análise	EGT3	1.900,00	0,9	3.800,00	0,7
VRPL	EGT4	1.400,00	0,4	2.600,00	0,4
Acompanhamento até 60%	EGT5	1.400,00	0,3	3.100,00	0,3
Acompanhamento de 60% a 100%	EGT6	900,00	0,3	1.800,00	0,2
PCF/TCE	EGT7	900,00	0,3	1.700,00	0,2

3

TIPOS DE EGT

3.1 Os EGT são classificados da seguinte forma:

I - ordinários: serviços correspondentes as atividades descritas no Anexo I do CPS nº. 01/2018 – Detalhamento dos Serviços, a serem custeados pela Contratante, compreendendo os serviços contratados para o pacote de gestão operacional dos Contratos de Repasse que deverão ser desempenhados pela Mandatária; e

II - extras: serviços previstos no Anexo I do CPS nº. 01/2018 - Detalhamento dos Serviços, não incluídos na previsão inicial de serviços ordinários, executados em decorrência de demandas supervenientes.

3.2 A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA pelos EGT utilizados.

3.3 Não haverá subdivisão dos EGT e a CONTRATANTE arcará com a tarifa na sua integralidade caso opte pela execução de parte do EGT.

3.4 Os serviços extras, que não compõem os serviços ordinários, deverão ser custeados pelo causador da demanda, fora do âmbito do Contrato de Prestação de Serviços em questão, se o causador não for o contratante, e no âmbito do contrato, na parte dos serviços extras, se de responsabilidade do contratante, observando-se os meios e procedimentos legais previstos para tanto.

3.5 Se incompletos os EGT 05 e 06, referente ao Acompanhamento de 60% (sessenta por cento) e 100% (cem por cento) da obra, ou seja, se iniciado o acompanhamento mas não alcançado o marco de conclusão, a CONTRATADA não será remunerada pelo valor total do EGT 05 ou 06, mas terá a(s) sua(s) vistoria(s) remunerada(s) somente pelo valor do EGT Extra de vistoria, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa.

3.6 Nos casos em que a CONTRATADA depender de manifestação da CONTRATANTE e esta não se manifestar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a CONTRATADA fará jus ao EGT de manutenção de contrato.

3.6.1 A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE 30 (trinta) dias antes de findo o prazo do item 3.6.

3.6.2 O EGT de manutenção de contrato é cobrado mensalmente e encerra-se quando da manifestação da CONTRATANTE.

Handwritten signature and circular stamp.

Proposta de Serviços Extras			
	Eventos Geradores de Tarifa	Detalhamento (pacote de serviços)	Marcos
EGTE 1	Análise de Plano de Trabalho	Item 3.1 - Análise do Plano de Trabalho	Análise conclusiva (aprovação ou rejeição)
EGTE 2	Contratação	NÃO APLICÁVEL	
EGTE 3	Análise (suspensiva)	NÃO APLICÁVEL	
EGTE 4	Verificação do Resultado do Processo Licitatório	Item 3.5 - Verificação do Resultado do Processo Licitatório	Data da emissão da VRPL repetida
EGTE 5	Acompanhamento 60%	NÃO APLICÁVEL	
EGTE 6	Acompanhamento 100%	NÃO APLICÁVEL	
EGTE 7	Manutenção de contrato	Manutenção do Contrato	180 dias após a oficialização à CONTRATANTE
EGTE 8	Análise (reprogramação)	- Análise de Projeto ou Termo de referência - Licença Ambiental - Análise do Trabalho Social - Análise Jurídica	SPA de Reprogramação no SICONV
EGTE 9	Visita de campo	3.10. Acompanhamento da Execução do Objeto e Desbloqueio de Recursos Financeiros	Inserção do Relatório de Vistoria no SICONV.
EGTE10	Reabertura de PCF/TCE	Item 3.14 - Devolução de Recursos Item 3.15 - Prestação de Contas Item 3.16 - Cancelamento do Contrato de Repasse Item 3.17 - Instrução para Instauração de Tomada de Contas Especial	PCF concluída ou TCE instaurada

Handwritten signatures and a circular stamp, likely representing official approval or certification.

		Nível I	Nível II	Nível III A	Nível III B e III C	Nível IV	Nível V
		Parcela Fixa R\$	Parcela Fixa R\$	Parcela Fixa R\$	Parcela Fixa R\$	Parcela Fixa R\$	Parcela Fixa R\$
Análise de Plano de Trabalho	EGTE1	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório	EGTE4	3.000,00	9.200,00	12.100,00	33.500,00	1.300,00	4.000,00
Manutenção de contrato	EGTE7	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Visita de campo	EGTE 9	4.500,00	8.300,00	13.000,00	23.000,00	3.600,00	3.600,00
Reabertura de PCF/TCE	EGTE10	800,00	4.000,00	8.200,00	17.100,00	900,00	1.700,00
ALTERAÇÃO CONTRATUAL	Alteração de cronograma	EGTE8.1	1.700,00	2.400,00	3.000,00	3.000,00	1.700,00
	Atualização de orçamento	EGTE8.2	2.400,00	4.200,00	7.000,00	7.000,00	2.400,00
	Exclusão de meta	EGTE8.3	3.500,00	5.500,00	8.400,00	8.400,00	3.500,00
	Ajustes no projeto	EGTE8.4	-	6.500,00	9.600,00	9.600,00	-
	Reprogramação de Remanescente de obra	EGTE8.5	5.000,00	7.500,00	10.600,00	10.600,00	-
	Inclusão de meta	EGTE8.6	-	8.500,00	12.600,00	12.600,00	-
	Alteração de escopo	EGTE8.7	9.000,00	14.900,00	25.700,00	25.700,00	2.000,00

O presente CPS contempla a prestação de serviços dos seguintes EGT: 1,2,3,4,5,6 e 7 e caso necessite da utilização de EGTE, estes deverão respeitar os valores acordados nesse Anexo.





CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

COMUNICADO Nº 10, DE 30 DE JULHO DE 2018

Divulga novas apresentações de medicamentos reconhecidas como similares às constantes da lista da Resolução nº 5, de 9 de outubro de 2003.

O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, com fulcro no disposto no inciso XIII do artigo 12 da Resolução nº 3, de 29 de julho de 2003, e tendo em vista o § 2º do artigo 2º da Resolução nº 3, de 5 de março de 2004 e de acordo com decisão do Comitê Técnico-Executivo da CMED em reunião realizada no dia 19 de julho de 2018, expede o presente Comunicado:

Fica divulgada, no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA - <http://portal.anvisa.gov.br/comunicadoscmmed> - a lista anexa, de novas apresentações de medicamentos, reconhecidas pelo Comitê Técnico-Executivo como similares às constantes da lista da Resolução nº 5,

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DE ALAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 130027

Número do Contrato: 2/2016.
Nº Processo: 21006000277201628.
PREGÃO SISPP Nº 1/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 02567178000144. Contratado : DEL FINO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA -.Objeto: Prorrogação do Contrato Original por mais 12 meses. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/08/2018 a 01/08/2019. Valor Total: R\$5.984,92. Fonte: 150013038 - 2018NE800145. Data de Assinatura: 27/07/2018.

(SICON - 31/07/2018) 130027-00001-2018NE800145

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 2/2018 - UASG 130027

Número do Contrato: 3/2016.
Nº Processo: 21006000277201628.
PREGÃO SISPP Nº 1/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 09002715000158. Contratado : CENTRO AUTOMOTIVO MONAM EIRELI - -.Objeto: Prorrogação do contrato original por mais 12 meses. Fundamento Legal: Art 57 Inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/08/2018 a 01/08/2019. Valor Total: R\$15.483,34. Fonte: 100000000 - 2018NE800168. Data de Assinatura: 27/07/2018.

(SICON - 31/07/2018) 130027-00001-2018NE800084

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 2/2018 - UASG 130027

Número do Contrato: 4/2016.
Nº Processo: 21006000277201628.
PREGÃO SISPP Nº 1/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 13033795000186. Contratado : W A CENTRO AUTOMOTIVO LTDA -.Objeto: Prorrogação do Contrato Original por mais 12 meses. Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: 01/08/2018 a 01/08/2019. Valor Total: R\$22.652,56. Fonte: 100000000 - 2018NE800054. Data de Assinatura: 27/07/2018.

(SICON - 31/07/2018) 130027-00001-2018NE800084

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DO PIAUÍ

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 5/2018

A Uniao atraves da SFA-PI,torna publico que foi vencedora do Pregao eletronicio 05/2018 a Empresa CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, para prestacao de servicos de vigilancia armada diurna e noturna, posto 12x36.

SUZANA MARIA GADELHA FERREIRA
Pregoeira

(SIDECA - 31/07/2018) 130021-00001-2018NE800036

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000005/2018 ao Convênio Nº 794636/2013. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130023. Conveniente: INSTITUTO DE DEFESA E INSPECAO AGROPECURIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (IDIARN), CNPJ nº 07952991000151. Prorrogação do prazo da vigência para 31 de dezembro de 2019. Valor Total: R\$ 3.504.511,00, Valor de Contrapartida: R\$ 196.500,00, Vigência: 30/07/2018 a 31/12/2019. Data de Assinatura: 19/12/2013. Signatários: Concedente: LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL, CPF nº 78369606172, Conveniente: CAMILLO COLLIER NETO, CPF nº 794.530.234-34.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 130072

Número do Contrato: 1/2017.
Nº Processo: 21050003747201751.
PREGÃO SISPP Nº 1/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 10598565000176. Contratado : DETECTOR MONITORAMENTO LTDA -.Objeto: Prorrogação da vigência do contrato através de termo aditivo. Fundamento Legal: Lei 8666-93 . Vigência: 01/08/2018 a 31/07/2019. Valor Total: R\$3.517,68. Fonte: 150013038 - 2018NE800127 Fonte: 100000000 - 2018NE800011. Data de Assinatura: 27/07/2018.

(SICON - 31/07/2018) 130072-00001-2018NE800048

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 130072

Número do Contrato: 2/2017.
Nº Processo: 21050003747201751.
PREGÃO SISPP Nº 1/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 83719963000177. Contratado : CASVIG CATARINENSE DE SEGURANCA E-VIGILANCIA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato através de termo aditivo. Fundamento Legal: Lei 8666 - 93 . Vigência: 01/08/2018 a 31/07/2019. Valor Total: R\$6.418,20. Fonte: 150013038 - 2018NE800581. Data de Assinatura: 23/07/2018.

(SICON - 31/07/2018) 130072-00001-2018NE800048

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
E SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2018 - UASG 130005

Nº Processo: 21000012272201860.
INEXIGIBILIDADE Nº 5/2018. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 00360305000104. Contratado : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -.Objeto: Prestação de serviços pela CONTRATADA aCONTRATANTE abrangendo todas as atividades de gestão operacional para execução dos contratos de repasse firmados no âmbito dos programas e ações geridos pela CONTRATANTE, lastreados com recursos consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferência voluntária, na forma definida no "Anexo I - Detalhamento dos Serviços", "Anexo II - Instrumento de Medição do Resultado - IMR", "Anexo III - Gestão e Fiscalização" e "Anexo IV - Da metodologia de Preços". Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93 . Vigência: 19/04/2018 a 19/04/2021. Valor Total: R\$135.762.584,11. Fonte: 100000000 - 2018NE800822. Data de Assinatura: 19/04/2018.

(SICON - 31/07/2018) 130005-00001-2018NE800126

de 9 de outubro de 2003, que ficam igualmente liberadas dos critérios de ajuste ou estabelecimento de Preço Fábrica de que trata o inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003.

LEANDRO SAFATLE

ANEXO

LABORATÓRIO	PRODUTO	APRESENTAÇÃO
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	FLUVIRAL NOITE	400MG + 20MG COM AMARELO/ 400MG + 4MG COM LARANJA CT BL AL PLAS TRANS X 50 + 50
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	FLUVIRAL NOITE	400MG + 20MG COM AMARELO/ 400MG + 4MG COM LARANJA CT BL AL PLAS TRANS X 10 + 10
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	ALIVIUM	400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 20

COMPANHIA DE ENTREPÓS E ARMAZÉNS
GERAIS DE SÃO PAULO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie Contrato s/nº de Compra de Energia Regulada e Contrato s/nº de uso do sistema de distribuição de energia elétrica, Instalação MTE0005307. Por Dispensa de Licitação (Artigo 29 inciso X da Lei 13.303/16) - Processo nº 095/2016, com publicidade "a posteriori". Objeto: Fornecimento de Energia Elétrica para o FRISP - Frigorífico do Pescado. Concessionária: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, CNPJ nº 61.695.227/0001-93. Valor estimado em R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), vinculado à demanda consumida. Início da vigência 01/04/18 nos termos da Cláusula Oitava e Vinte e um. Data de Assinatura: 29/12/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quarto Termo Aditivo nº 011/14-1751-1806-17-030-20-1 ao Contrato nº 011/14-1751-1406-17-030-20-1. Processo nº 011/2014. Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação - vale combustível, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos / magnéticos ou de similar tecnologia, destinados a frota da CEAGESP. Objeto do Quarto Termo Aditivo nº 011/14-1751-1806-17-030-20-1: a prorrogação do período de vigência, os valores contratados e a atualização da garantia contratual. Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ Nº 05.340.639/0001-30. Valor anual de R\$ 179.830,86 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos) nos termos da cláusula quarta. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 01/08/2018. Data de Assinatura: 24/07/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo nº 019/15-1829-1806-07-010-10-1 ao Contrato nº 019/15-1829-1503-07-010-10-1. Processo nº 019/15. Objeto: a aquisição de partes e peças originais para os elevadores de pessoal da CEAGESP. Objeto do Terceiro Termo Aditivo nº 019/15-1829-1806-07-010-10-1: a transformação do tipo societário e alteração da razão social da contratada, a prorrogação do período de vigência contratual, os valores do período e a readequação de clausula contratual. Contratada: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, CNPJ/MF 00.028.986/0001-08. Valor total de R\$ 221.437,82 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos) nos termos da cláusula Quinta. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 08/07/2018 nos termos da Cláusula Quarta. Data de Assinatura: 06/07/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quinto Termo Aditivo nº 023/14-1761-1807-17-020-10-1 ao Contrato nº 023/14-1761-1407-17-020-10-1, Decorrente do Pregão Eletrônico nº 028/2014, Processo nº 023/2014. Objeto: Contratação de Serviços - Locação de dois Veículos de Linha Pesada, sendo um Caminhão e uma Plataforma Elevatória. Objeto do Quinto Termo Aditivo nº 023/14-1761-1807-17-020-10-1: a prorrogação do período de vigência, os valores mensal e global do período e reajuste e a atualização da garantia contratual. Contratada: STABILITA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, CNPJ nº 02.938.208/0001-81. Valor Total: R\$ 412.374,48 (quatrocentos e doze mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) nos termos da Cláusula Quarta. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 04/08/2018. Data de Assinatura: 31/07/2018.

AVISO DE CONTINUIDADE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 07/2018
Processo: nº 080/2017. Esta Licitação é regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de leiloeiro público oficial registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), para preparação, organização e condução de leilão público (eletrônicos e presenciais) destinado à alienação de bens imóveis e móveis



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 011/2018

PROCESSO Nº 21000.012272/2018-60

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2018

CONTRATO Nº 18/2018, celebrado em 19/04/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO

1.1. Pelo presente Termo de Apostilamento, representado neste ato pelo Senhor **BLAIRO BORGES MAGGI**, Ministro de Estado, portador da Carteira de Identidade n. 1111470-9/SSP-MT, inscrito no CPF: 242.044.049-87, autoriza o apostilamento do Contrato supracitado, firmado entre o **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Edifício Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05 e a Instituição **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante designada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **ROBERTO BARROS BARRETO**, portador da Carteira de Identidade nº 634445 SSP/DF e CPF nº 225.918.771-49.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. O presente Termo de Apostilamento tem como escopo alterar o número do Contrato, pois o utilizado, quando da assinatura, já foi empregado em outro Contrato firmado pelo MAPA, assim, onde se lê “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2018 (CPS PADRÃO)”, leia-se “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2018 (CPS PADRÃO)”.

2.2. Incluir informações no preâmbulo do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, CNPJ nº 00.396.895/0011-05 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **BLAIRO BORGES MAGGI**, representante legal, portador da Carteira de Identidade nº 1111470-9 SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 242.044.049-87, residente nesta Capital Federal, nomeado conforme Decreto de 12 de maio de 2016, Seção 2, página 01, e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA)**, doravante denominada **CONTRATADA**, Empresa Pública com sede no Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Vice-Presidente de Governo – Interino, Sr. **ROBERTO BARROS BARRETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 634445, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 225.918.771-49, residente em Brasília/DF, nomeado conforme Resolução nº 506 e Certidão de Ata nº 495, de 23 de janeiro de 2018,

resolvem celebrar o presente CONTRATO, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.012272/2018-60, decorrente da **Inexigibilidade nº 05/2018**, com base no regime instituído pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em observância ao Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, à Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações, ao Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, à Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, ao Decreto nº 7.932, de 13 de dezembro de 2010, e ao artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes CLÁUSULAS e o estabelecido, detalhadamente, nos documentos ANEXOS:

2.3. Incluir na Cláusula Quarta, item 4.1.1 o número da Nota de Empenho, como segue:
Nota de Empenho: 2018NE800822

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO DO APOSTILAMENTO

3.1. O Presente instrumento fundamenta-se:

LEI Nº 8.666/93

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Art.65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

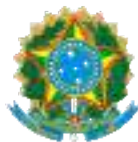
Este Apostilamento em nada fere os termos do Contrato, apenas ajusta uma nova necessidade para sua atualização.

Brasília, 13 de agosto de 2018.



BLAIRO MAGGI

Ministro de Estado da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 01/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 18/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONTRATANTE, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, CONTRATADA, PARA GESTÃO OPERACIONAL DE CONTRATOS DE REPASSE PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GERIDOS PELA UNIÃO, LASTREADOS COM RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO-GERAL DA UNIÃO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.

A UNIÃO, por meio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Edifício-Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS**, Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representante legal, nomeada pelo Decreto de 8 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União do mesmo dia, Edição extra, Seção 2, Página 1, cuja competência lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, publicado no DOU de 30 de dezembro de 2019, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, Incisos II e IV, da Constituição Federal do Brasil de 1988, inscrita no CPF nº 209.694.306-04, portadora da Carteira de Identidade Nº 282978409, expedida pela SSP/SP, e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, doravante denominada **CONTRATADA**, empresa pública com sede no Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pela Vice-Presidente em exercício, Senhora **TATIANA THOMÉ DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 7.071.196.682, expedida pela SSP/RS e CPF nº 931.836.740-68, residente nesta Capital Federal, nomeada pela Portaria nº 0658/19 - PRESI, de 07 de maio de 2019, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 18/2018** com base no regime instituído pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em observância ao Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, à Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações, à Instrução Normativa ME/CGU nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, ao Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, à Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, à Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018, e suas alterações, à Instrução Normativa nº 211, de 26 de novembro de 2019, ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, ao Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e ao artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes CLÁUSULAS e o estabelecido, detalhadamente, nos documentos ANEXOS:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente INSTRUMENTO tem por objeto padronizar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CPS Nº 18/2018 ao disposto na Instrução Normativa nº 3, de 15 de fevereiro de 2018, na Instrução Normativa nº 6, de 26 de novembro de 2018 e na Instrução Normativa nº 211, de 26 de novembro de 2019, que alteraram a Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2018, conforme destacado abaixo:

1.1.1. Adequar a redação do Contrato de Prestação de Serviços Nº 18/2018, que rege a operacionalização dos contratos de repasse celebrados em 2018 e dos contratos de repasse celebrados em 2019 e anos subsequentes;

1.1.2. Alterar cláusula primeira do CPS Nº 18/2018, para tratar da aplicação dos Anexos I, II, III e IV aos contratos de repasse celebrados em 2018 e da aplicação dos Anexos I-A, II-A, III-A e IV-A aos contratos de repasse celebrados em 2019 e anos subsequentes;

1.1.3. Alterar a redação dos itens 1.1, 3.3.4, 3.3.5 e 3.4.3.1 do Anexo I; e revogar os itens 2.2.11, 2.2.19, 3.4.3.4 e 3.9.3; a alínea “i” do item 3.10.2; o item 3.10.10 e suas alíneas “a”, “b” e “c”; e o item 3.12.5.1; todos do ANEXO I, do Contrato de Prestação de Serviços – Detalhamento dos Serviços, que rege a operacionalização dos contratos de repasse celebrados em 2018;

1.1.4. Alterar a redação dos itens 1.2.3, 1.2.4, 1.2.5, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 do ANEXO II, do Contrato de Prestação de Serviços – Instrumento de Medição de Resultado - IMR; que rege a operacionalização dos contratos de repasse celebrados em 2018;

1.1.5. Revogar o item 16 da Parte 2- Lista de Verificação do Anexo III, Gestão e Fiscalização, que rege a operacionalização dos contratos de repasse celebrados em 2018;

1.1.6. Incluir ao presente CPS os seguintes anexos, que regem a operacionalização dos contratos de repasse celebrados em 2019 e anos subsequentes:

- Anexo I-A do Contrato de Prestação de Serviços (CPS) - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS (aplicável aos contratos de repasse celebrados em 2019 e anos subsequentes);
- Anexo- II-A do Contrato de Prestação de Serviços (CPS) - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR (aplicável aos contratos de repasse celebrados em 2019 e anos subsequentes);
- Anexo- III-A do Contrato de Prestação de Serviços (CPS) - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (aplicável aos contratos de repasse celebrados em 2019 e anos subsequentes); e
- Anexo- IV-A do Contrato de Prestação de Serviços (CPS) - DA METODOLOGIA DO PREÇO (aplicável aos contratos de repasse celebrados em 2019 e anos subsequentes).

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 01/2018

2.1. O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E A INSTITUIÇÃO MANDATÁRIA, PARA GESTÃO OPERACIONAL DE CONTRATOS DE REPASSE PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GERIDOS PELA UNIÃO, LASTREADOS COM RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, CNPJ nº 00.396.895/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS**, representante legal, inscrito no CPF sob o nº 209.694.306-04, residente nesta Capital Federal, nomeada pelo Decreto de 8 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União do mesmo dia, Edição extra, Seção 2, Página 1, e, de outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, doravante denominada **CONTRATADA**, empresa pública com sede no Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pela Vice-Presidente em exercício **Tatiana Thomé de Oliveira**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 7.071.196.682 - SSP/RS e CPF nº 931.836.740-68, residente nesta Capital Federal, nomeada pela Portaria nº 0658/19 - PRESI, de 07 de maio de 2019, resolvem celebrar o presente CONTRATO com base no regime instituído pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em observância ao Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, à Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações, à Instrução Normativa ME/CGU nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, ao Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, à Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, à Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018, e suas alterações, à Instrução Normativa ME nº 211, de 26 de novembro de 2019, ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, ao Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e ao artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes CLÁUSULAS e o estabelecido, detalhadamente, nos documentos ANEXOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato, firmado com base no princípio da descentralização administrativa expresso no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no que couber, e na tipologia definida no art. 1º, §1º, VIII, e art. 6º, §1º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** abrangendo todas as atividades de gestão operacional para execução dos contratos de repasse firmados no âmbito dos programas e ações geridos pela **CONTRATANTE**, lastreados com recursos consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferência voluntária, na forma definida nos seguintes anexos:

a) "Anexo I – Detalhamento dos Serviços", "Anexo II – Instrumento de Medição do Resultado - IMR", "Anexo III – Gestão e Fiscalização" e "Anexo IV – Da Metodologia de Preços", aplicáveis aos contratos de repasse celebrados em 2018; e

b) "Anexo I-A – Detalhamento dos Serviços", "Anexo II-A – Instrumento de Medição do Resultado - IMR", "Anexo III-A – Gestão e Fiscalização" e "Anexo IV-A – Da Metodologia de Preços", aplicáveis aos contratos de repasse celebrados em 2019 e anos subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE são apresentados nos “Anexos I e I-A– Detalhamento dos Serviços”, documentos que integram o presente Contrato, e se fundamentam, especificamente, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

2.2. Os conceitos relativos aos serviços contratados são os estabelecidos no art. 1º, §1º, do Decreto nº 6.170, de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, e nas definições constantes dos documentos Anexos.

2.3. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme Anexo I e Anexo I-A, constituem um conjunto de atividades logicamente encadeadas e distribuídas nas várias etapas do ciclo de gestão operacional de contratos de repasses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços descritos, detalhadamente, nos Anexos I e I-A deste contrato deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente terceirizados, até o limite de 30% dos serviços.

3.1.1. Os serviços prestados são de responsabilidade da CONTRATADA, independente se prestados de forma direta ou terceirizados.

3.2. A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados nos Anexos I e I-A somente após a comunicação das propostas selecionadas pela CONTRATANTE via Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Estima-se o valor global do contrato como de R\$ 169.703.230,14 (Cento e Sessenta e Nove Milhões, Setecentos e três Mil, Duzentos e trinta Reais, e quatorze centavos), estabelecido conforme estimativas da **CONTRATANTE, sendo com aditivo de valor de 25% em cima do valor original**, considerando os quantitativos de serviços constantes da tabela abaixo, de acordo com os Anexos IV e IV-A – Da Metodologia do Preço:

4.1.1. A despesa decorrente desta contratação está programada em dotação orçamentária própria no Orçamento da União, na classificação abaixo:

UASG	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
420013	2010120608103120ZV0001	339039	20ZV	0100.000.000
130234	20101206081031210V0001	339039	210V	0100.000.000
130097	2010120608103120Y10001	339039	20Y1	0100.000.000
130097	2010120608103120Y00001	339039	20Y0	0100.000.000
130148	2010120608103121B60001	339039	21B6	0100.000.000
130148	2010120608103121B90001	339039	21B9	0100.000.000

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante o envio do relatório via SICONV e documento de cobrança da CONTRATADA à CONTRATANTE, cujo valor será calculado conforme os serviços executados pela CONTRATADA e os preços acordados e expressos nos Anexo IV e IV-A.

5.2. Estão incluídos no valor do contrato estabelecido na CLÁUSULA QUARTA e nos preços definidos nos Anexo IV e IV-A todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços pela CONTRATADA, inclusive tributos e/ou impostos, e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, assim como taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros itens com despesas para CONTRATADA no cumprimento integral do objeto contratado.

5.3. O documento de cobrança somente deverá ser apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE após a inserção de todos os dados dos serviços executados pela CONTRATADA no SICONV, ou outro que vier a substituí-lo, no período de

cobrança de acordo com os fluxos, modelos, formatos e conteúdo de negócios estabelecidos no presente instrumento.

5.4. O prazo da CONTRATADA para o envio do relatório de cobrança por meio do SICONV é até o décimo dia do mês subsequente ao da execução do serviço.

5.5. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, por meio do SICONV, relatório detalhado contendo, no mínimo, registros de todos os contratos passíveis de cobrança da CONTRATANTE com os CONVENIENTES, contendo o número do contrato de repasse, o número do SICONV, o Evento Gerador de Tarifa (EGT) a Unidade da Federação (UF), o município, a sigla da secretaria finalística responsável pela gestão ou a identificação dos responsáveis pela aprovação da proposta e do plano de trabalho no SICONV, a Unidade Gestora Responsável, o objeto da avença, as datas de início e encerramento da execução do objeto, se for o caso.

5.6. A CONTRATADA enviará por meio eletrônico ou apensado no módulo "Gestão CPS" do SICONV o documento de cobrança com a notificação do prazo de vencimento da mesma.

5.7. A análise sobre o aceite dos serviços prestados deverá ocorrer em até vinte e cinco dias após a disponibilização do relatório constante do documento de cobrança enviado por meio do SICONV, conforme item 5.5.

5.7.1. Na eventualidade de retificação dos dados de cobrança, por motivo justificado pela CONTRATANTE, formalizado no prazo do subitem 5.7, quando a retificação for aceita pela CONTRATADA, o prazo para aceite dos serviços e pagamento será prorrogado por mais quinze dias, contados da data de recebimento da resposta da CONTRATADA, ou valerá o prazo de vinte dias conforme item 5.8, o que ocorrer por último.

5.7.2. Na hipótese de não aceitação da retificação pela CONTRATADA, admite-se recurso à CONTRATANTE, no prazo de 10 dias, contados do recebimento da mesma, devendo ser decidido o recurso em igual prazo.

5.7.2.1. O prazo para pagamento será prorrogado por mais quinze dias contados da decisão sobre o recurso, ou valerá o prazo de vinte dias conforme item 5.8, o que ocorrer por último.

5.7.3. No caso da divergência não solucionada pelo subitem 5.7.2, a solução da lide deverá atender ao rito previsto no subitem 18.1 apenas sobre o valor controverso.

5.8. O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o vigésimo dia corrido, contados a partir da data de aceite dos serviços por meio do SICONV.

5.8.1. Nos casos de omissão pela CONTRATANTE sobre o aceite dos serviços ou de omissão sobre a decisão recursal nos prazos estipulados no item 5.7 e subitens, o prazo de vinte dias para vencimento será contado a partir do decurso do prazo do item 5.7.

(...)

6.1. Os preços dos serviços estabelecidos nos Anexo IV e IV-A poderão ser reajustados, somente após 1 (um) ano de vigência do contrato e com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, sendo aplicável sobre os contratos de repasse futuros, a serem firmados.

6.2. Caso haja alteração, inclusão ou supressão dos serviços constantes nos Anexos I e I-A do presente contrato, que acarretem acréscimo ou decréscimo dos valores ou serviços, o presente instrumento deverá ser repactuado para atendê-las, estabelecendo a abrangência de sua aplicação e a forma de pagamento.

(...)

7.2. A CONTRATADA deverá manter todos os registros de dados em suporte papel, quando os mesmos não estiverem registrados no SICONV, sobre todos os projetos e contratos de repasses, por um período de dez anos, a contar da aprovação da prestação de contas final ou da instauração de tomada de contas especial.

(...)

9.3. Caso sejam identificados serviços elencados nos Anexos I e I-A executados em desconformidade pela CONTRATADA, inclusive em contratos encerrados, aplicar-se-ão à CONTRATADA as respectivas penalidades previstas nos Anexos III e III-A.

(...)

11.3.1. Previamente à publicação dessas alterações, a CONTRATANTE, sempre que possível, poderá consultar a CONTRATADA para apresentação de suas sugestões e contribuições com relação à viabilidade da execução e operacionalização com base no instrumento contratual vigente.

(...)

11.7. Executar a descentralização dos créditos orçamentários e a liberação dos recursos financeiros, em Unidade Gestora específica para a CONTRATADA, na medida de suas necessidades para empenho e pagamento das parcelas dos contratos de repasses aptos, observado o disposto no § 8º do art. 52 da Portaria Interministerial nº 424, de 31 de dezembro de 2016.

(...)

11.11. Analisar e aprovar, no SICONV, o enquadramento da contrapartida quanto aos limites da LDO até o envio da proposta para a CONTRATADA, que ficará autorizada a acatar limite superior caso seja necessário para a execução do objeto, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

11.12. Analisar e aprovar, no SICONV, as propostas.

11.13. Encaminhar o plano de trabalho para a CONTRATADA analisar.

11.13.1. Fica facultado à CONTRATANTE realizar a análise do plano de trabalho

11.14. Empenhar as propostas no SICONV, após a aprovação do plano de trabalho e cancelar ou anular aquelas que não foram contratadas.

11.16. Analisar e aprovar/reprovar as alterações nos termos dos contratos de repasse submetidas pela CONTRATADA, nos casos de que trata o § 2º do art. 36 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, observadas as vedações expressas nos § 3º e § 4º do art. 6º desta Portaria.

(...)

11.26. Aplicar as penalidades previstas nos Anexos III e III-A, quando a CONTRATADA incorrer em falhas previstas no referido anexo.

(...)

11.28. A aferição dos resultados da CONTRATADA com base no IMR só deverá ser realizada pelo CONTRATANTE após a disponibilização das funcionalidades no SICONV para a referida apuração.

(...)

12.3. Organizar seus processos e atividades internos de forma eficaz e eficiente, de modo a cumprir os prazos estabelecidos no contrato e executar os serviços detalhados nos Anexos I e I-A, atendendo aos requisitos de fluxos de dados e de qualidade expressos nos Anexos II e II-A.

(...)

12.6. Executar todos os serviços definidos nos Anexos I e I-A nos moldes do Instrumento de Medição de Resultado -IMR dos Anexos II e II-A do presente contrato.

12.6.1. As notificações ou glosas previstas no IMR poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE somente após a disponibilização das funcionalidades que possibilitem a aferição do IMR no SICONV, observado o disposto no art. 16, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 2, de 2019.

12.7. Atualizar, dentro dos prazos previstos nos Anexos II e II-A, as informações dos contratos de repasse no SICONV.

(...)

12.11.1. Os documentos de responsabilidade do Conveniente e imputados eletronicamente no SICONV deverão ficar sob guarda física do próprio Conveniente e à disposição da CONTRATANTE, CONTRATADA e Órgãos de Controle Interno e Externo.

12.11.2. A obrigatoriedade de guarda física a ser imputada à CONTRATADA refere-se aos documentos produzidos em meio físico por ela.

(...)

12.13. Incluir cláusula específica no contrato de repasse a ser firmado com o CONVENIENTE explicitando que os custos de serviços previstos nos Anexos I e I-A - Detalhamento de Serviços, executados em quantidade superior ao pactuado nos Anexos IV e IV-A - Preços serão pagos pelo demandante do serviço, não podendo onerar o orçamento do contrato de repasse.

(...)

14.1. Os processos e atividades para gestão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, são descritos nos Anexos II, II-A, III e III-A.

(...)

15.1.2. Multas, que poderão ser aplicadas conforme o disposto no item 5 dos Anexos III e III-A do CPS- Gestão e Fiscalização.

15.1.2.1. Conforme os arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, havendo inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, por meio do gestor do contrato sob a égide de necessária qualidade dos serviços executados, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas nos Anexos III e III-A, sem prejuízo das notificações ou glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)- Anexos II e II-A.

(...)

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração o disposto nos Anexos III e III-A do CPS- Gestão e Fiscalização, a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

(...)" (NR)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ANEXO I DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE REPASSE CELEBRADOS EM 2018

3.1. O ANEXO I DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2018, aplicável aos contratos de repasse celebrados em 2018, passa a ter a seguinte redação:

"(...)

1.1. O presente documento, que integra o Contrato de Prestação de Serviços (CPS), descreve, detalhadamente, as atribuições da CONTRATADA e da CONTRATANTE nos processos e atividades do ciclo de gestão de projetos e contratos de repasse firmados entre a União, por meio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, e entidades públicas da administração direta e indireta dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, e entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, para investimentos em desenvolvimento.

(...)

3.3.4. A CONTRATADA providenciará, a seguir, a publicação do extrato contratual do contrato de repasse no Diário Oficial da União (DOU) e fará o upload no SICONV do contrato de repasse assinado.

3.3.5. A CONTRATADA comunicará às câmaras municipais e assembleias legislativas da assinatura do termo no prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do contrato de repasse, por meio da funcionalidade do SICONV.

(...)

3.4.3.1. Atendidos os requisitos dos itens 3.4.1 e 3.4.2, o contrato de repasse será celebrado sem condicionante. Caso haja pendência que impeça o início imediato da execução do contrato de repasse, nos casos elencados no subitem 3.4.3.2, configura-se então uma situação de contrato de repasse com cláusula suspensiva de sua eficácia, que será superada somente quando for obtida a integral regularidade das condicionantes para execução do contrato, vedada a aprovação de metas/etapas parciais.

(...)" (NR)

3.2. Ficam revogados os itens 2.2.11, 2.2.19 e 3.9.3; a alínea "i" do item 3.10.2; o item 3.10.10 e suas alíneas "a", "b" e "c"; e o item 3.12.5.1, do Anexo I do CPS Nº. 01/2018, aplicável aos contratos de repasse celebrados em 2018.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO ANEXO II DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO - IMR, APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE REPASSE CELEBRADOS EM 2018

4.1. O ANEXO II do Contrato de Prestação de Serviços Nº 18/2018, aplicável aos contratos de repasse celebrados em 2018, passa a ter a seguinte redação:

"(...)

1.2.3. Análise Técnica - Nível I e Nível IV;

1.2.4. Análise Técnica - Nível II;

1.2.5. Análise Técnica -Níveis III e V;

(...)

3.2. Análise pré-contratual e Formalização do contrato de repasse (item 3.3 do anexo de serviço)

Serviço	Análise pré-contratual e Formalização do contrato de repasse (item 3.3 do anexo de serviço)
Meta do indicador	20 dias
Marco Início	Plano de trabalho aprovado, empenhado e encaminhado pela Contratante (nos casos de contratação com cláusula suspensiva) ou Laudo de Análise de Engenharia – LAE

	emitido (nos casos de contratação sem cláusula suspensiva)
Marco Fim	Contrato de repasse publicado no DOU ou indeferimento da contratação no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do registro no SICONV da data de publicação do contrato de repasse no DOU ou verificação do registro do indeferimento da contratação no SICONV.
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	Dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 2 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de formalização do contrato de repasse
Observação	Faixa de normalidade: Disponibilização até dia 10/12 de cada ano
Considerações Gerais	Faixa de normalidade considerando o limite do exercício.
Item de Faturamento	EGT-02

3.3. Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível I e Nível IV

Serviço	Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível I e Nível IV
Meta do indicador	30 dias
Marco Início	Documentação para análise técnica recebida pela Mandatária, que pode ocorrer antes ou depois da celebração no caso de cláusula suspensiva
Marco Fim	Registro do Laudo da Caixa com Análise no Siconv
Forma de Aferição	Verificação do registro do Laudo no Siconv
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	Dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 3 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de análise técnica
Observação	Faixa de normalidade: Sem suspensiva: Disponibilização antes da Celebração Com suspensiva: Disponibilização até 30 dias antes do prazo limite da suspensiva

Considerações Gerais	Média de 5 complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço
Item de Faturamento	EGT-03

3.4. Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível II

Serviço	Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço)
Meta do indicador	60 dias
Marco Início	Documentação para análise técnica recebida pela Mandatária, que pode ocorrer antes ou depois da celebração no caso de cláusula suspensiva
Marco Fim	Registro do Laudo da Caixa com Análise no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do registro do Laudo no Siconv
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	Dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 6 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de análise técnica
Observação	Faixa de normalidade: Sem suspensiva: Disponibilização antes da Celebração Com suspensiva: Disponibilização até 60 dias antes do prazo limite da suspensiva
Considerações Gerais	Média de 6 complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço
Item de Faturamento	EGT-03

3.5. Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível III e V

Serviço	Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível III e V
Meta do indicador	90 dias
Marco Início	Documentação para análise técnica recebida pela Mandatária, que pode ocorrer antes ou depois da celebração no caso de cláusula suspensiva
Marco Fim	Registro do Laudo da Caixa com Análise no Siconv
Forma de Aferição	Verificação do registro do Laudo no Siconv
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	Dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 9 dias

Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de análise técnica
Observação	Faixa de normalidade: Sem suspensiva: Disponibilização antes da Celebração Com suspensiva: Disponibilização até 90 dias antes do prazo limite da suspensiva
Considerações Gerais	Média de 7 complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço
Item de Faturamento	EGT-03

(...)" (NR)

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE REPASSE CELEBRADOS EM 2018

5.1. Fica revogado o item o I6 da Parte 2- Lista de Verificação, do Anexo III ao CPS Nº 18/2018, aplicável aos contratos de repasse celebrados em 2018.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA INCLUSÃO DOS ANEXOS I-A, II-A, III-A E IV-A, APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DE REPASSE CELEBRADOS EM 2019 E ANOS SUBSEQUENTES

6.1. Ficam incluídos ao CPS Nº 18/2018 os Anexos I-A, II-A, III-A e IV-A, anexos a este Termo Aditivo, os quais serão aplicáveis aos contratos de repasse celebrados em 2019 e anos subsequentes, excetuados aos casos previstos no art. 5º da Instrução Normativa nº 211, de 26 de novembro de 2019.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a expensas do CONTRATANTE.

E assim, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições ora pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS Ministra de Estado MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	TATIANA THOMÉ DE OLIVEIRA Vice-Presidente em exercício CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: LEONARDO DANTAS DE ARAUJO CPF: 001.555.161-08	NOME: LÉO SZTUTMAN CPF: 524.032.628-20
--	---

**ANEXO I-A DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS
(APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE REPASSE CELEBRADOS EM 2019 E ANOS SUBSEQUENTES)**

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento, que integra o Contrato de Prestação de Serviços (CPS), descreve, detalhadamente, as atribuições da CONTRATADA e da CONTRATANTE nos processos e atividades do ciclo de gestão de projetos e contratos de repasse firmados entre a União, por meio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, e entidades públicas da administração direta e indireta dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, e entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, para investimentos em desenvolvimento.

2. DEFINIÇÕES DE SIGLAS E CONCEITOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1 Siglas Utilizadas

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas
AIO: Autorização de Início de Objeto
ART: Anotação de Responsabilidade Técnica
BDI: Benefícios e Despesas Indiretas
BM: Boletim de Medição
CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CND: Certidão Negativa de Débitos
CONFEA: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
CPS: Contrato de Prestação de Serviços
CR: Contrato de Repasse
CTEF: Contrato Administrativo de Execução e/ou Fornecimento
DCA: Declaração de Conformidade em Acessibilidade
DOU: Diário Oficial da União
LI: Licença de Instalação (Ambiental)
LO: Licença de Operação (Ambiental)
LP: Licença Prévia (Ambiental)
OGU: Orçamento Geral da União
PC: Prestação de Contas
PLE: Planilha de Levantamento de Eventos
PT: Plano de Trabalho
PTS: Projeto de Trabalho Social
QCI: Quadro de Composição do Investimento
RRE: Relatório Resumo do Empreendimento
RRT: Registro de Responsabilidade Técnica
SIAFI: Sistema Integrado de Administração Financeira
SICONV: Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse
SICRO: Sistema de Custos Referenciais de Obras (do DNIT)
SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil
TCE: Tomada de Contas Especial
TR: Termo de Referência
UG: Unidade Gestora (do SIAFI)
VI: Valor do Investimento

VR: Valor do Repasse

2.2. Conceitos Utilizados

2.2.1. Os conceitos que compõem o presente Contrato de Prestação de Serviços (CPS), deverão ser utilizados pelas partes para qualificação do discurso e quaisquer esclarecimentos eventualmente necessários ao longo de sua execução, são os definidos em normas federais sobre o tema, tais como a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 1.819, de 16 de fevereiro de 1996, a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Instrução Normativa MP nº 2, de 9 de outubro de 2017, e outros documentos normativos de referência, tais como as decisões correlatas do Tribunal de Contas da União (TCU).

2.2.2. ACEITE DE ENGENHARIA: Verificação do Projeto de engenharia observando o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 3.4.

2.2.3. ACEITE DE LICITAÇÃO: Verificação do Resultado do Processo Licitatório observando o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 3.5.

2.2.4. CLÁUSULA SUSPENSIVA: cláusula do convênio ou contrato de repasse que suspende a eficácia do mesmo até a plena regularidade das condicionantes estabelecidas.

2.2.5. CONTRAPARTIDA: aplicação de recursos próprios dos CONVENIENTES no projeto, em complemento aos recursos alocados pela União, gerenciados em conta única do contrato de repasse, com o objetivo de compor o valor de investimento necessário à execução do objeto do convênio ou contrato de repasse.

2.2.6. DESBLOQUEIO DE RECURSOS: atividade a cargo da CONTRATADA que se refere à disponibilização dos recursos liberados pelo CONTRATANTE, mediante atendimento das condicionantes previstas, para quitação das obrigações decorridas da execução do contrato de repasse.

2.2.7. EVENTOS: macrosserviços ou agrupamentos de serviços da planilha orçamentária proposta, relacionados entre si, constituídos conforme a particularidade de cada projeto, coerente com a ordem lógica de execução e que possibilitam a aferição do avanço físico da meta de acordo com a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE).

2.2.8. FORMA DE EXECUÇÃO DIRETA: é a modalidade de execução de obra ou serviço em que o CONVENIENTE utiliza, fundamentalmente, meios próprios, como mão de obra de seu quadro e/ou materiais de seu estoque, podendo fazer contratações de insumos complementares. O CONVENIENTE assume a condição de executor e de fiscal das obras e/ou serviços.

2.2.9. FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA: é a modalidade de execução de obra ou serviço em que o CONVENIENTE utiliza a figura de um fornecedor contratado, a quem delega a execução - normalmente por licitação - incluindo mão de obra e/ou materiais. O CONVENIENTE, nesta modalidade de execução, assume a condição de contratante e fiscal do CTEF.

2.2.10. FUNCIONALIDADE: um objeto tem funcionalidade sempre que, ao ser concluído, realiza a função a que se destina e cumpre as condições mínimas de desempenho definidas na proposta ou nas regras do Programa.

2.2.11. LIBERAÇÃO DE RECURSOS: atividade a cargo da CONTRATANTE referente à descentralização de recursos da conta única da União com crédito nas respectivas contas dos Contratos de Repasse.

2.2.12. ORÇAMENTO DO OBJETO: valor global da obra ou objeto do contrato de repasse calculado mediante a soma do custo direto da obra ou objeto ao percentual desse custo correspondente às Bonificações e Despesas Indiretas (BDI).

2.2.13. PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS (PLE): elaborada a partir da planilha orçamentária da obra, subdividida conforme os eventos previstos, destinada a identificá-los no período e sua exata localização no empreendimento. Os eventos assim identificados poderão servir como marcos para medições de metas alcançadas na evolução física da obra associadas a parcelas financeiras a serem liberadas aos fornecedores, conforme o cronograma físico-financeiro acordado no contrato de repasse.

2.2.14. PLANO DE SUSTENTABILIDADE: documento a ser preenchido pelo CONVENIENTE no SICONV, com o objetivo de comprovar que possui condições de operar e manter o objeto proposto depois de concluído.

2.2.15. PROJETO DE ENGENHARIA: conjunto de elementos técnicos apresentados pelo CONVENIENTE, elaborado por profissional habilitado, que possibilite a análise prevista neste ajuste, que não se confunde com o projeto básico definido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 31 de dezembro de 2016.

2.2.16. PROJETO DE TRABALHO SOCIAL (PTS): documento que apresenta o diagnóstico da área de intervenção, os objetivos e metas do TS e as ações a serem realizadas na fase de Obras

2.2.17. QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO (QCI): quadro orçamentário que apresenta os itens e subitens que compõem o investimento e a distribuição dos valores previstos de repasse da CONTRATANTE e de contrapartida do CONVENIENTE.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Análise do Plano de Trabalho

3.1.1. Atividade que consiste em realizar a análise dos Planos de Trabalho (PT) cadastrados pelos proponentes no SICONV, quer sejam em ações de investimento, quer sejam em ações de custeio vinculadas a essas, mediante a verificação do enquadramento do objeto e das justificativas dos proponentes às respectivas diretrizes programáticas, e aprová-los caso atendam aos requisitos de conformidade previstos nos normativos da CONTRATANTE.

3.1.2. A análise do Plano de Trabalho cabe à CONTRATADA, salvo se a CONTRATANTE, expressamente, avocar para si essa responsabilidade no caso concreto.

3.2. Emissão ou Anulação de Empenho

3.2.1. A atividade de emissão de empenho consiste em realizar o empenho das despesas relativas às propostas e Planos de Trabalho (PT) aprovados no SICONV, com vistas às providências necessárias à posterior celebração dos contratos de repasse com os CONVENENTES.

3.2.2. As atividades de emissão, anulação e cancelamento de empenho serão realizadas pela própria CONTRATANTE.

3.3. Análise Pré-Contratual e Formalização do contrato de repasse

3.3.1. A análise institucional pela CONTRATADA consiste na verificação e validação dos representantes legais dos PROPONENTES/CONVENENTES e visa garantir a devida legitimidade para a assinatura do contrato de repasse.

3.3.2. A comprovação da situação fiscal e orçamentária é de responsabilidade do proponente, que deverá inserir no SICONV a documentação comprobatória dos requisitos constantes dos arts. 22 e 23 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, exceto documentos disponíveis em base de dados federais oficiais, que possam ser obtidos diretamente nos sítios eletrônicos dos órgãos ou das entidades responsáveis.

3.3.2.1. A contrapartida deverá ser exclusivamente financeira, calculada sobre o valor de investimento do contrato de repasse e integralizada de acordo com o desbloqueio dos recursos e previamente ao pagamento ao fornecedor.

3.3.2.1.1. A comprovação da existência de previsão orçamentária de contrapartida, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), é de responsabilidade do PROPONENTE e deve ser inserida no SICONV juntamente com a documentação do item 3.3.2.

3.3.2.2. A contrapartida proposta e registrada no SICONV deve ser igual ou superior ao limite percentual mínimo definido na LDO.

3.3.2.2.1. Quando a proposta de contrapartida for inferior a esse limite, incumbirá à CONTRATANTE decidir a respeito, nos termos da LDO e demais legislações respectivas.

3.3.2.2.2. A CONTRATADA verificará no SICONV se toda a documentação foi inserida pelo CONVENENTE, se as declarações estão devidamente assinadas e autorizará limite superior de contrapartida, caso seja necessário para a execução do objeto, conforme disposto na LDO.

3.3.2.3. No caso de empenho plurianual, a comprovação da contrapartida para contratação deve ser proporcional ao valor empenhado para o exercício e o restante da contrapartida deve ser comprovado com a apresentação do projeto no plano plurianual.

3.3.3. Após a aprovação do Plano de Trabalho (PT), a emissão de empenho pelo CONTRATANTE e o atendimento pelo PROPONENTE dos requisitos legais, fiscais, normativos e orçamentários, a CONTRATADA celebra a contratação, passando o PROPONENTE à condição de CONVENENTE.

3.3.4. A publicação do extrato contratual do contrato de repasse no Diário Oficial da União (DOU) será feita de forma automática pelo SICONV.

3.3.5. A comunicação às câmaras municipais e assembleias legislativas da assinatura do termo será realizada por meio da funcionalidade do SICONV, no prazo de dez dias a contar da celebração do contrato de repasse.

3.3.6. No caso de o PROPONENTE ser ente público, a responsabilidade pela execução do objeto do contrato de repasse poderá recair sobre uma Unidade Executora (UE) específica, desde que haja previsão em cláusula contratual, e que a UE pertença ou esteja vinculada à estrutura organizacional do CONVENENTE.

3.4. Análises Técnicas

3.4.1. Análise Documental

3.4.1.1. A análise documental, atividade a cargo da CONTRATADA, tem por objetivo verificar a regularidade da área de intervenção e demais ações necessárias à implementação do objeto contratual, considerando os seguintes aspectos:

a) comprovação dos instrumentos legais para os regimes de concessão pública de serviços, quando requerido;

b) documentação de titularidade da área com vistas a comprovar a possibilidade de o imóvel objeto da intervenção receber investimentos públicos, nos moldes do art. 23 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016;

- c) manifestação do órgão ambiental, quando couber;
- d) existência do plano de sustentabilidade do empreendimento, acompanhado de ofício comprovando a comunicação ao respectivo Poder Legislativo do compromisso assumido; e
- e) atendimento aos requisitos de acessibilidade estabelecidos pela Instrução Normativa MP nº 2, de 2017.

3.4.1.2. Cabe ao CONVENIENTE comprovar que a abrangência da intervenção esteja contemplada pela licença ambiental, bem como que a sua emissão tenha sido realizada pela alçada de gestão ambiental competente.

3.4.1.3. A análise da documentação da área de intervenção não é necessária para propostas que prevejam reformas e adaptações restritas ao exato espaço físico do imóvel já edificado, desde que previsto nos normativos do Programa registrados no SICONV.

3.4.2. Análise Técnica do Objeto

3.4.2.1. A análise técnica do objeto visa concluir sobre a viabilidade de execução do objeto do contrato de repasse e o cumprimento das metas previstas, considerando os seguintes aspectos da intervenção:

- a) atendimento às diretrizes do programa de vinculação;
- b) adequação ao local de intervenção, verificada por meio de visita de campo preliminar;
- c) funcionalidade;
- d) acessibilidade;
- e) exequibilidade técnica;
- f) adequação do custo;
- g) prazos de execução;
- h) manifestação do órgão ambiental, quando couber;
- i) existência do plano de sustentabilidade;
- j) existência das licenças, outorgas e autorizações necessárias, quando couber; e
- k) projeto do trabalho técnico e social, quando for o caso.

3.4.2.2. A análise técnica a cargo da CONTRATADA deverá, inicialmente, conhecer as determinações específicas e instrumentos normativos editados ou adotados pela CONTRATANTE, a que se refere o primeiro subitem da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste CPS, e então verificar, necessariamente:

- a) a consistência interna dos elementos do projeto e a sua compatibilidade com os demais componentes do empreendimento;
- b) se os projetos apresentados possibilitam o levantamento das quantidades dos principais serviços da planilha orçamentária;
- c) a atualidade e contemporaneidade dos projetos, sendo vedado o aproveitamento de projetos elaborados há mais de 5 (cinco) anos, sem que tenham sido revisados em seus aspectos técnicos e orçamentários;
- d) se o projeto proposto é adequado ao local da intervenção e guarda aderência com a realidade local (inclusive em relação à adequabilidade do terreno ou imóvel previsto); e) se o projeto é capaz de solucionar o problema urbano a que se propõe equacionar;
- f) se o empreendimento possuirá funcionalidade imediata;
- g) o atendimento à Instrução Normativa MP nº 2, de 2017;
- h) se com a execução do projeto o PROPONENTE é capaz de atingir os objetivos do programa da CONTRATANTE em que se insere.

3.4.2.3. Na análise técnica do objeto não são verificados o desenvolvimento dos estudos de concepção ou alternativas e a escolha da melhor alternativa de projeto, atividades essas que são de exclusiva responsabilidade do profissional responsável técnico pelo projeto indicado na ART/RRT correspondente.

3.4.2.4. Em contratos do nível III, a CONTRATADA deverá analisar o referido estudo verificando se a solução detalhada no projeto técnico é aquela indicada como a mais adequada entre as soluções estudadas e avaliadas.

3.4.2.5. Quando não couber a elaboração de estudos de concepção ou de alternativas, a que se refere o item anterior, a CONTRATADA deverá exigir que o CONVENIENTE apresente relatório tecnicamente embasado de seu profissional responsável técnico, justificando a solução que adotou.

3.4.2.6. É atribuição exclusiva do profissional responsável técnico do CONVENIENTE, identificada através de ART/RRT, o correto dimensionamento, a correção das memórias de cálculo e o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, não sendo atribuição da CONTRATADA a sua conferência.

3.4.2.7. Identificados erros ou inconsistências no projeto, deverá a CONTRATADA solicitar ao CONVENIENTE as devidas correções, sob pena de manter o contrato de repasse em cláusula suspensiva.

3.4.2.8. Em contratos de repasse do nível III, a CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA, poderá definir, em documento específico, parâmetros técnicos de projeto a serem verificados, desde que não impliquem a revisão dos cálculos dos componentes do projeto.

3.4.2.9. A análise técnica realizada pela CONTRATADA não se confunde com a verificação da suficiência e da qualidade do projeto básico utilizado para instrução do processo licitatório, no caso de execução indireta, que é responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

3.4.2.10. Para a realização da análise técnica do objeto pela CONTRATADA, deverão ser exigidos, dentre outros, os seguintes documentos do CONVENENTE:

- a) Plano de Trabalho (PT) vigente;
- b) Quadro de Composição do Investimento (QCI), quando necessário;
- c) planta de localização da intervenção em escala adequada para sua avaliação;
- d) elementos gráficos de engenharia (desenhos de projetos) que permitam a caracterização da intervenção e a conclusão sobre sua viabilidade técnica, devidamente aprovados, com identificação e assinatura dos autores;
- e) documentos para atendimento à Instrução Normativa MP nº 02, de 2017;
- f) memorial descritivo da obra detalhando, no mínimo, seus elementos constituintes, unidades de medidas, áreas de serviços a serem executados, métodos construtivos e respectivos materiais a serem empregados;
- g) especificações técnicas;
- h) orçamento discriminado conforme disposto no Decreto nº 7.983, de 2013, e jurisprudência consolidada pelo TCU;
- i) cronograma físico-financeiro;
- j) Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) dos autores dos projetos, do orçamento, de sondagem e de acessibilidade;
- k) estudos de concepção ou de alternativas, em contratos de repasse enquadrados no nível III;
- l) outros documentos complementares necessários ao entendimento inequívoco da intervenção, seu valor estimado e o prazo necessário a sua implementação.

3.4.2.11. Caso o objeto do contrato de repasse corresponda a obras e serviços de engenharia em que o CONVENENTE opte pela execução indireta e licitação para contratação integrada, pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), a CONTRATADA deverá exigir do CONVENENTE as devidas justificativas técnicas e econômicas e a identificação de pelo menos uma das 3 (três) condições necessárias para autorização desse tipo de aquisição, nos termos do art. 9º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

3.4.2.12. Em contratos de repasse enquadrados nos níveis I e I-A, a CONTRATADA poderá realizar análise de custos de modo parametrizado, observando a data de referência do custo dos indicadores devidamente atualizada, a região em que será executada a obra, que deverá ser a mais próxima, idêntica ou relativizada em relação àquela do serviço/obra paradigma, e o custo do indicador, que deve ser segregado das demais despesas que compõem o preço, como o BDI, desde que previsto na legislação vigente.

3.4.2.13. Quando se tratar de equipamentos, mobiliários e utensílios a CONTRATANTE definirá no programa as diretrizes gerais para aquisição, desde que vinculado a um contrato de repasse cujo objeto seja obra ou serviços de engenharia.

3.4.3. Eficácia Contratual e Cláusula Suspensiva

3.4.3.1. Atendidos os requisitos dos itens 3.4.1 e 3.4.2, o contrato de repasse será celebrado sem condicionante. Caso haja pendência que impeça o início imediato da execução do contrato de repasse, nos casos elencados no subitem 3.4.3.2, configura-se então uma situação de contrato de repasse com cláusula suspensiva de sua eficácia, que será superada somente quando for obtida a integral regularidade das condicionantes para execução do contrato, vedada a aprovação de metas/etapas parciais.

3.4.3.2. A aplicação de cláusula suspensiva nos contratos de repasse é admitida quando o CONVENENTE não tiver os seguintes documentos:

- a) projeto de engenharia aceito, quando se tratar de obras;
- b) Termo de Referência (TR) aceito, quando o contrato de repasse for exclusivo para elaboração de projetos, planos e estudos;
- c) comprovação de titularidade da área de intervenção, exceto quando a aquisição de terreno/imóvel se constituir item financiável pelo contrato de repasse;
- d) licença ambiental prévia; e) Projeto do Trabalho Social, quando requerido pelo programa.

3.4.3.2.1 O contrato de repasse continua em suspensiva até a emissão do laudo de análise técnica.

3.4.3.2.2. A liberação de recursos pelo CONTRATANTE e o desbloqueio dos mesmos pela CONTRATADA está condicionado à emissão do laudo de análise técnica, com aprovação, exceto para os casos de que trata o § 8º do art. 21 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

3.4.3.3. O prazo para atendimento da condição suspensiva deverá respeitar o estabelecido Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, incluindo o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para análise pela CONTRATADA, devendo ser fixado no contrato de repasse o prazo inicial da suspensiva, a ser definido pela CONTRATANTE. Na ausência dessa definição, a CONTRATADA adotará os prazos limites estabelecidos na Portaria.

3.5. Verificação do Resultado do Processo Licitatório

3.5.1. Quando o CONVENENTE tiver optado pela forma de execução indireta do objeto ou da obra, a CONTRATADA deverá verificar o resultado do processo licitatório observando o necessário atendimento aos seguintes requisitos:

- a) que o objeto do contrato de repasse firmado pelo CONVENENTE com a CONTRATADA esteja contido no objeto da licitação;
- b) que a planilha orçamentária da proposta vencedora guarde compatibilidade com a inicialmente analisada e aceite quanto aos itens de serviços, respectivos quantitativos e custos; a verificação dos custos obedecerá ao Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013;
- c) que o CONVENENTE tenha incluído no SICONV declaração expressa firmada por representante legal atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, inclusive quanto ao aspecto da publicação dos atos da licitação, aceitando pareceres emanados por órgãos de controle da sua esfera quando for o caso;
- d) que o CONVENENTE tenha incluído no SICONV a comprovação da publicação do extrato do edital da licitação no DOU ou conforme previsto em lei;
- e) que o CONVENENTE tenha incluído no SICONV a comprovação da publicação do ato de homologação da licitação e do despacho de adjudicação da licitação em imprensa oficial, ou conforme previsto em lei; e
- f) que o certame licitatório seja contemporâneo, observando-se as vedações do art. 9º, § 8º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

3.5.2. É expressamente vedado ao CONVENENTE o aproveitamento de licitação com objeto genérico, requisito de controle a ser exercido pela CONTRATADA na análise do processo licitatório para execução indireta do objeto pactuado.

3.5.3. O CONVENENTE deverá incluir no SICONV declaração de que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, pertencentes ou vinculados a qualquer dos órgãos celebrantes, sendo de inteira responsabilidade do CONVENENTE a fiscalização dessa vedação.

3.5.4. Contrato Administrativo de Execução e/ou Fornecimento - CTEF

3.5.4.1. Após a Verificação do Resultado do Processo Licitatório- VRPL, o CONVENENTE registrará o CTEF no SICONV e a CONTRATADA deverá verificar os seguintes aspectos em relação ao contrato firmado entre o CONVENENTE e a empresa vencedora do processo licitatório: a) que a vigência do CTEF (ou de outro documento de mesmo teor) contenha, no mínimo, o prazo para execução da intervenção conforme o cronograma vigente; e b) que o CTEF tenha sido firmado entre o CONVENENTE e a empresa vencedora do processo licitatório e o extrato do CTEF tenha sido publicado na imprensa oficial do CONVENENTE, ou conforme previsto em lei.

3.5.5. Em casos de aditamentos aos CTEF utilizados para execução integral ou parcial dos objetos dos contratos de repasse, o CONVENENTE deverá inserir no SICONV declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou da entidade CONVENENTE, atestando a observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8666, de 1993, ou no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016, na forma estabelecida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União -TCU, em particular pelo Acórdão nº 749/2010-TCU-Plenário, determinando que as reduções, supressões e acréscimos sejam calculados de forma isolada, vedando a possibilidade de compensação de custos de itens entre si.

3.6. Forma de Execução Direta

3.6.1. Não está previsto no escopo deste Anexo o acompanhamento de empreendimentos executados em forma de execução direta.

3.7. Habilitação ao Repasse Financeiro

3.7.1. Conferida a eficácia contratual mediante publicação do extrato do contrato de repasse no DOU, após conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório, ficará disponível no SICONV para a CONTRATANTE quais são os contratos aptos ao recebimento de recursos financeiros na conta vinculada.

3.7-A. Contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos

3.7-A.1. O presente detalhamento de serviços só abrange a operacionalização de contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos nos casos de que tratam o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, o inciso IV do art. 3º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e as alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 9º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, observado o disposto no art. 6º, § 9º, da citada Portaria.

3.8. Liberação de Recursos Financeiros

3.8.1. A CONTRATANTE deverá providenciar o aporte financeiro na UG GESTOR/MANDATÁRIA e comunicar, formalmente à CONTRATADA, via SICONV, quais serão os contratos de repasse contemplados na autorização de pagamento.

3.8.2. O crédito dos recursos financeiros ao CONVENIENTE deverá ser realizado pela CONTRATADA mediante depósito em conta bancária vinculada ao respectivo contrato de repasse, aberta em agência da CONTRATADA, mantido sob bloqueio, e movimentada somente por meio de transação no SICONV.

3.8.3. A comunicação às câmaras municipais e assembleias legislativas, da liberação de recursos financeiros, será realizada por meio da funcionalidade do SICONV, no prazo de dois dias úteis a contar da data da liberação.

3.8.4. As contas vinculadas aos contratos de repasses serão isentas de qualquer cobrança de tarifas bancárias, inclusive as relativas a transações entre bancos.

3.8.5. A liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, para crédito na conta corrente vinculada ao contrato de repasse, deverá ocorrer de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, condicionado à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos liberados anteriormente, com base em informações disponibilizadas no SICONV.

3.8.6. Para os instrumentos dos níveis II e III, a liberação de recursos financeiros será em no mínimo três parcelas, sendo que a primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

3.8.6.1. Para os instrumentos dos níveis I e I-A, a liberação de recursos financeiros será preferencialmente em parcela única.

3.8.7. Os recursos financeiros creditados em contas vinculadas, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados nos termos do § 4º do art.116 da Lei nº 8666, de 1993. É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho (PT) pactuado, nos termos do art. 41, § 12º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

3.9. Autorização de Início da Execução do Objeto

3.9.1. O CONVENIENTE poderá dar início à execução do objeto contratual, após a realização pela CONTRATADA, via SICONV, das análises técnicas de engenharia e documental, verificação do resultado do processo licitatório, verificação do registro do CTEF, verificação da Licença de Instalação, quando couber, e verificação da inexistência de cláusula suspensiva.

3.9.2. Em casos de contratos de repasses enquadrados nos níveis I e I-A, além do acima enunciado, será condição para autorização de início do objeto o crédito dos recursos em conta vinculada, conforme as regras específicas dessa sistemática.

3.9.3. A autorização da CONTRATADA não se confunde com eventual ordem de serviço emitida pelo CONVENIENTE a seu fornecedor/executor.

3.10. Acompanhamento da Execução do Objeto e Desbloqueio de Recursos Financeiros

3.10.1. A CONTRATADA deverá acompanhar a execução do objeto do contrato do repasse, verificando se o mesmo está evoluindo de forma compatível com os documentos técnicos aceitos, por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, das informações disponíveis nos aplicativos, bem como das vistorias *in loco* previstas, conforme disposto no art. 54 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

3.10.1.1. Para contratos de repasse do Nível I a CONTRATADA acompanhará a evolução da obra no SICONV, a partir dos atestes dos boletins de medição realizados pelo fiscal do CONVENIENTE, das informações disponíveis no SICONV, e pela vistoria final *in loco*, conforme previsto no art. 52, § 1º, inciso II, alínea "a" da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

3.10.2. Nas vistorias *in loco*, as equipes de engenharia da CONTRATADA deverão observar se:

- a) o empreendimento que está sendo executado é aquele pactuado pelo CONVENIENTE com a CONTRATADA, conforme a análise e aceitação do projeto de engenharia e o resultado da licitação;
- b) o avanço físico da execução do objeto atestado pela fiscalização técnica do CONVENIENTE é compatível com as obras ou serviços verificados em campo e com o projeto aceito;
- c) o avanço físico da execução do objeto atestado pela fiscalização técnica do CONVENIENTE é compatível com o cronograma físico-financeiro vigente;
- d) o respectivo valor financeiro atestado pela fiscalização técnica do CONVENIENTE é compatível com o avanço físico verificado em campo;
- e) as dimensões dos serviços materialmente mais relevantes estão compatíveis com o projeto aceito, solicitando, em caso de dúvida, a comprovação por meio de instrumentos de medição por parte da fiscalização do conveniente;
- f) as obras e serviços possuem qualidade compatível com as especificações técnicas do projeto aceito, de forma visual e estimativa, inclusive utensílios e mobiliário quando forem metas de um contrato de obra;
- g) a validade da Licença de Instalação ou outra manifestação do órgão ambiental, disponível no SICONV, quando exigida na análise;

h) as responsabilidades técnicas do ente executor e do fiscal das obras estão formalmente definidas por meio de ART/RRT;

i) as placas de obras estão atualizadas e informam aos cidadãos sobre a origem dos recursos orçamentários para financiamento do objeto, inclusive com endereços eletrônicos para consulta pública aos dados do projeto nos sistemas da CONTRATANTE, com destaque visual adequado para o Governo Federal, de acordo com o modelo definido no manual de marcas do Governo Federal, publicado no SICONV.

3.10.3. A CONTRATADA, em suas visitas "*in loco*" para aferição da evolução física de objetos ou obras, somente deverá considerar os serviços realizados e os materiais aplicados, sendo vedado acatar materiais em estoque, não aplicados em obras, exceto quando se tratar de materiais e equipamentos especiais cujo fornecimento é indicado separadamente no orçamento aprovado, nos termos do art. 52, § 6º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGI nº 424, de 2016, ou quando se tratar de material em canteiro, nos termos do art. 52, § 5º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, e nos termos definidos nos normativos dos programas e ações da CONTRATANTE.

3.10.4. A execução dos serviços e a aplicação dos materiais das obras do empreendimento são de inteira responsabilidade do profissional empregado ou contratado pela empresa vencedora da licitação, conforme ART/RRT específica, não sendo responsabilidade da CONTRATADA.

3.10.5. A fiscalização da obra, a medição e o ateste dos serviços executados pela empresa vencedora da licitação, são de responsabilidade do profissional indicado pelo CONVENIENTE como Fiscal da Obra, conforme ART/RRT específica inserida no SICONV.

3.10.6. A CONTRATADA deverá observar que para as operações cujas obras são executadas pelo regime de Empreitada por Preço Unitário, o acompanhamento se dará por serviços unitários e insumos aplicados, com base em informações disponíveis no Boletim de Medição (BM) inserido no SICONV, além dos demais documentos pertinentes.

3.10.7. Para as obras executadas pelos regimes de Empreitada Global, Empreitada Integral ou RDC Contratação integrada, o acompanhamento da CONTRATADA deverá ser realizado, obrigatoriamente, por eventos, e não por serviços unitários ou insumos aplicados.

3.10.8. Para possibilitar a montagem da PLE, a CONTRATADA deverá observar na aba 'Verificação do Processo Licitatório' no SICONV, se o CONVENIENTE apresenta a memória de cálculo que demonstre o agrupamento de serviços em macroserviços e as quantidades que compõem cada evento de evolução da execução do objeto. O valor do evento é a soma dos valores dos serviços que o compõem.

3.10.9. As atividades da etapa de acompanhamento da execução dos objetos ou obras contratadas com os CONVENIENTES serão realizadas pela CONTRATADA, conforme os procedimentos definidos no art. 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, subdivididos por faixas de valores de repasses, mediante inclusão da documentação de medição no SICONV pelo CONVENIENTE.

3.10.11. Os custos decorrentes de vistorias *in loco* para aferição acima do limite mínimo definido no art. 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, deverão ser custeados pelo causador da demanda, observado o disposto no art. 9º, § 4º, da citada Portaria.

3.10.12. Para contratos incluídos no nível III da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, passados 120 (cento e vinte) dias sem a apresentação de relatório de execução pelo CONVENIENTE, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) notificar o CONVENIENTE, via SICONV, para inclusão no sistema, das justificativas e medidas corretivas a serem adotadas;
- b) manifestar-se no SICONV quanto à pertinência da justificativa apresentada;
- c) caso a justificativa não seja aceita, notificar a CONTRATANTE para que adote as medidas que julgar cabíveis.

3.10.13. Para contratos com valor de repasse superior a R\$ 80.000.000,00, além do disposto no item anterior, o acompanhamento da execução pela CONTRATADA deverá ser realizado a partir de cronograma de macroserviços entregue pelo CONVENIENTE, seguindo os seguintes procedimentos:

- a) identificar atrasos na execução das datas marco para os macroserviços;
- b) notificar o CONVENIENTE via SICONV, para inclusão, no sistema, das justificativas e medidas corretivas a serem adotadas;
- c) manifestar-se no SICONV quanto à pertinência da justificativa apresentada;
- d) caso a justificativa não seja aceita, ou enseje ação da CONTRATANTE, notificar a CONTRATANTE, via SICONV, para que adote as medidas que julgar cabíveis.

3.10.14. Os bloqueios de recursos financeiros para o CONVENIENTE ficam condicionados à prévia autorização para início da execução do objeto contratual (no caso da primeira parcela) e à inserção no SICONV dos documentos de medição pelo CONVENIENTE, bem como ao registro da execução financeira da parcela anterior e à correta aplicação dos recursos registrada no sistema, no caso das parcelas subsequentes.

3.10.15. Na execução dos instrumentos do Nível I, o bloqueio será automatizado pelo SICONV, após o ateste do boletim de medição pelo fiscal do conveniente; exceto o bloqueio referente ao último boletim de medição, que ficará condicionado à vistoria final *in loco* realizada pela CONTRATADA.

3.10.15.1. Na execução dos instrumentos do Nível I-A, o desbloqueio será automatizado pelo SICONV, após o ateste do boletim de medição pelo fiscal do conveniente; exceto quando o percentual de execução acumulado atingir os marcos de vistoria *in loco*, de cinquenta por cento e cem por cento do cronograma físico.

3.10.15.2. Nos instrumentos dos Níveis II e III, o desbloqueio será realizado pela CONTRATADA após verificação das medições apresentadas pelo conveniente e por meio das vistorias *in loco*, de acordo com os marcos definidos no art. 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

3.10.16. Quando da realização da visita *in loco* pela CONTRATADA, caso haja glosa de serviços constantes nos documentos de medição objeto de desbloqueio, a parcela glosada será retida neste desbloqueio, permanecendo a retenção de recursos financeiros até o saneamento da irregularidade que lhe deu causa.

3.10.17. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá realizar, para cada desbloqueio, a verificação:

- a) da compatibilidade do CNPJ informado com o CNPJ da empresa vencedora da licitação;
- b) se o valor do comprovante fiscal é igual ou superior ao valor solicitado;
- c) se os serviços foram prestados dentro da vigência do contrato;
- d) da conciliação da movimentação financeira com os documentos fiscais e respectivos pagamentos efetuados.

3.10.18. A CONTRATADA somente desbloqueará a última parcela dos recursos financeiros após a vistoria final *in loco* para constatação da execução do objeto, ou seja, após a entrega da obra, bem como do aceite formal do objeto executado, com apresentação pelo CONVENIENTE de documento que comprove o recebimento do objeto do contrato de repasse.

3.10.19. A CONTRATADA deverá exigir, no momento da entrega da obra, a apresentação dos documentos de acessibilidade exigidos pela Instrução Normativa MP nº 2, de 2017.

3.11. Pagamentos a Fornecedores

3.11.1. Os pagamentos aos fornecedores que concorrerem para a execução do objeto ou obra do contrato de repasse deverão ser efetuados pelo CONVENIENTE, sob sua inteira responsabilidade, com os recursos financeiros depositados na conta corrente vinculada ao respectivo contrato de repasse.

3.11.2. Os registros de pagamentos deverão identificar os fornecedores e prestadores de serviços e as transações se darão, obrigatoriamente, mediante ordem bancária de transferência voluntária via SICONV para as contas bancárias dos prestadores/fornecedores, ressalvadas as exceções previstas nas normas vigentes.

3.11.3. É previsto o ressarcimento ao CONVENIENTE pela CONTRATADA, via SICONV, com recursos financeiros de repasse, por pagamentos a fornecedores realizados às próprias custas pelo CONVENIENTE, decorrentes de atrasos na liberação de recursos pela CONTRATANTE condicionado a prévio exame e autorização motivada da CONTRATADA, e somente em valores além da contrapartida pactuada, desde que os pagamentos tenham sido realizados por meio da conta corrente específica do contrato de repasse.

3.11.4. Caberá ao CONVENIENTE, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência do evento, a inserção no SICONV de todas as informações relativas aos procedimentos licitatórios, comprovantes fiscais e de pagamentos a fornecedores, condições essenciais para a prestação de contas.

3.11.5. A CONTRATADA, mediante justificativa formal e comprovação do fato gerador da despesa dentro de prazo de vigência contratual, deverá analisar e, se for o caso, aprovar pedido de desbloqueio/pagamento de despesas após a vigência do contrato de repasse.

3.12. Reprogramações

3.12.1. Poderá ocorrer a reprogramação do contrato de repasse após a aprovação e aceite do projeto básico de obra ou termo de referência de serviço de engenharia pela mandatária, quando o conveniente solicitar ajustes ou adequações no projeto básico de obras ou nos termos de referência de serviço de engenharia aceito, exceto para os níveis I e I-A. 3.12.2. As reprogramações de obra do item 3.12.1 ensejam evento gerador de tarifa extra, com ônus para o conveniente.

3.12.3. Atualizações dos preços, sem alteração dos quantitativos, decorrentes da verificação do resultado do processo licitatório - VRPL e ocorridas até a data da assinatura do CTEF e de repactuação do cronograma físico-financeiro não são consideradas reprogramações.

3.12.4. A repactuação de cronograma físico-financeiro poderá ocorrer nos casos em que se identificar discrepância entre o cronograma vigente e o real andamento do objeto contratado, desde que tecnicamente justificado, e não caracteriza reprogramação.

3.12.5. As reprogramações propostas pelo CONVENIENTE para análise da CONTRATADA, deverão ser submetidas ao aceite da CONTRATANTE quando implicarem acréscimo do valor de repasse da União.

3.12.6. Quando exigível, o Termo Aditivo ao contrato de repasse será formalizado pela CONTRATADA e publicado o seu extrato no DOU, de forma automatizada no SICONV.

3.13. Da vigência do contrato de repasse

3.13.1. Garantidos os recursos orçamentários e financeiros para execução do contrato, a vigência contratual poderá ser prorrogada, por período compatível com o cronograma físico-financeiro, respeitados os limites estabelecidos na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

3.13.2. Solicitações de prorrogação de vigência pelo CONVENIENTE deverão ser encaminhadas à CONTRATADA para deliberação com antecedência mínima de sessenta dias do término da vigência.

3.13.3. A CONTRATADA deverá processar imediatamente, sem custos adicionais para o CONVENIENTE ou a CONTRATANTE, qualquer comando formal de reprogramação geral de prazos de vigência de contratos de repasses aprovados pelo Poder Executivo Federal em atos específicos, a exemplo do Decreto nº 8.915, de 24 de novembro de 2016.

3.14. Devolução de Recursos

3.14.1. A CONTRATADA deverá verificar se os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, foram devolvidos à Conta Única do Tesouro, nos termos do art. 60 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

3.14.2. Nos casos de paralisação ou inexecução dos instrumentos após cento e oitenta dias da liberação dos recursos, a CONTRATADA tomará as medidas de que trata a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

3.15. Prestação de Contas

3.15.1. A prestação de contas deverá ser realizada pelo CONVENIENTE por meio do SICONV, e inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, observando-se o disposto no art. 52 § 3º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

3.15.2. A análise da prestação de contas pela CONTRATADA deverá ser realizada nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, de forma convencional, ou informatizada, observadas as regras desta Portaria, da Instrução Normativa ME/CGU nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, e da Instrução Normativa MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2018.

3.16. Cancelamento do Contrato de Repasse

3.16.1. O Contrato de Repasse (CR) deverá ser cancelado pela CONTRATADA nos casos a seguir elencados, ressaltando-se que para todas as hipóteses será necessária a comunicação da extinção contratual, por meio de mensagem automática do SICONV, ao Poder Legislativo local sempre que o CONVENIENTE for um Estado, Município ou o Distrito Federal, ou um órgão dessas esferas de governo:

- a) vigência expirada sem solicitação de prorrogação pelo CONVENIENTE ou por indeferimento de prorrogação de vigência;
- b) não atendimento de cláusula suspensiva;
- c) solicitação do CONVENIENTE;
- d) determinação unilateral da CONTRATANTE;
- e) decisão judicial;
- f) inobservância de dispositivo contratual;
- g) contratos que se enquadrem no art. 41, § 8º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

3.17. Instrução para Instauração de Tomada de Contas Especial

3.17.1. A instrução para instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) pela CONTRATADA deverá seguir os procedimentos descritos no Capítulo VIII do Título IV da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 424, de 2016, de 2016 e Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro 2012, e suas alterações do Tribunal de Contas da União.

3.17.2. Exauridos todos os procedimentos administrativos possíveis, a CONTRATADA encaminhará dossiê relativo à TCE ao Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União.

3.17.3. Caso o dano apurado seja inferior ao limite mínimo para julgamento definido pelo TCU, a CONTRATADA deverá notificar os responsáveis quanto aos resultados da apuração para que recolham os valores devidos, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, sob pena de inscrição no CADIN pela CONTRATADA.

3.18. Gestão dos Bens Adquiridos e/ou Produzidos

3.18.1. Competirá exclusivamente ao CONVENIENTE a gestão e manutenção indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos e/ou instalações resultantes da execução do contrato de repasse, em observância aos objetivos estabelecidos no programa de investimentos da UNIÃO.

3.19. Período Eleitoral

3.19.1. A CONTRATADA, para emissão de ordem bancária de recursos para o CONVENIENTE no período eleitoral, deverá observar as diretrizes e impedimentos estabelecidos pela lei eleitoral vigente.

**ANEXO II-A DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS)– INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO-IMR
(APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE REPASSE CELEBRADOS EM 2019 E ANOS SUBSEQUENTES)**

1. FINALIDADE

1.1. Este anexo elenca serviços que serão executados pela CONTRATADA, em consonância com o Anexo II-A de Detalhamento de Serviços. Descreve também a forma que os serviços serão medidos, controlados e acompanhados pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, assim como a definição do Instrumento de Medição do Resultado (IMR), com os acordos de níveis de serviço desejados e suas respectivas notificações ou glosas.

1.2. Serviços elencados neste acordo: 1.2.1. Análise do Plano de Trabalho; 1.2.2. Análise pré-contratual e Formalização do contrato de repasse (item 3.3 do anexo de serviço);

1.2.3. Análise Técnica - Níveis I e I-A;

1.2.4. Análise Técnica - Nível II;

1.2.5. Análise Técnica- Nível III;

1.2.6. Verificação do Resultado do Processo Licitatório - Níveis I e I-A;

1.2.7. Verificação do Resultado do Processo Licitatório - Nível II;

1.2.8. Verificação do Resultado do Processo Licitatório - Nível III;

1.2.9. Acompanhamento da Execução do Objeto e Desbloqueio de Recursos Financeiros;

1.2.10. Reprogramações - Nível II; 1.2.11. Reprogramações - Nível III;

1.2.12. Prorrogação da vigência do contrato de repasse;

1.2.13. Prestação de Contas (item 3.15 do anexo de serviço);

1.2.14. Instrução para instauração de TCE;

1.2.15. Distrato ou cancelamento do Contrato de Repasse nos casos em que não houve OB.

2. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

O principal elemento para medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados pela CONTRATADA será o Instrumento de Medição de Resultado. Com relação a esse item, levaremos em consideração os seguintes aspectos:

2.1. O IMR será aplicado a todos os serviços prestados pela CONTRATADA indicados nesse anexo e não por amostragem.

2.2. Objetivando a qualidade, a CONTRATADA deverá estabelecer procedimentos e condições que permitam a melhoria contínua dos serviços prestados.

2.3. As medições dos indicadores de nível de serviço serão aferidas de forma automática pelo SICONV, devendo a CONTRATANTE verificá-los.

2.3.1. Nos três primeiros anos, contados da publicação da Instrução Normativa nº 2, de 2018, a aferição dos resultados com base no IMR somente deverá ser realizada pelo CONTRATANTE após a disponibilização das funcionalidades no SICONV para a referida apuração.

2.4. O não cumprimento de um ou mais indicadores do IMR ocasionará a aplicação de notificação ou glosa à CONTRATADA, conforme descrito no item “4” deste anexo.

2.4.1. As notificações ou glosas previstas no IMR serão aplicadas pelo CONTRATANTE após os três primeiros anos, contados da publicação da Instrução Normativa nº 2, de 2018.

2.5. A CONTRATANTE poderá avaliar as justificativas fundamentadas apresentadas pela CONTRATADA para não aplicação das notificações ou glosas.

2.6. Os prazos serão considerados em dias corridos.

3. INDICADORES DO NÍVEL DE SERVIÇO NOS CONTRATOS DE REPASSE

3.1. Análise do Plano de Trabalho (item 3.1 do anexo de serviço)

Serviço	Análise do Plano de Trabalho (item 3.1 do anexo de serviço)
Meta do indicador	10 dias
Marco Início	Proposta aprovada e encaminhada pela Contratante
Marco Fim	Parecer inserido no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do registro do parecer no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 1 dia
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de análise de PT
Observação	
Considerações Gerais	Independentemente do resultado da avaliação/prazo suspende se for solicitada complementação.
Item de Faturamento	EGT-1

3.2. Análise pré-contratual e Formalização do contrato de repasse (item 3.3 do anexo de serviço)

Serviço	Análise pré-contratual e Formalização do contrato de repasse (item 3.3 do anexo de serviço)
Meta do indicador	20 dias
Marco Início	Plano de trabalho aprovado, empenhado e encaminhado pela Contratante (nos casos de contratação com cláusula suspensiva) ou Laudo de Análise de Engenharia – LAE emitido (nos casos de contratação sem cláusula suspensiva)
Marco Fim	Contrato de repasse publicado no DOU ou indeferimento da contratação no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do registro no SICONV da data de publicação do contrato de repasse no DOU ou verificação do registro do indeferimento da contratação no SICONV.
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 2 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de formalização do contrato de repasse
Observação	Faixa de normalidade: Disponibilização até dia 10/12 de cada ano
Considerações Gerais	Faixa de normalidade considerando o limite do exercício.
Item de Faturamento	EGT-2

3.3 Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Níveis I e I-A

Serviço	Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Níveis I e I-A
Meta do indicador	30 dias
Marco Início	- Plano de trabalho aprovado pela CONTRATADA OU CONTRATANTE, e empenho realizado pela CONTRATANTE; e - Documentação para análise técnica inserida pelo conveniente no SICONV, que pode ocorrer antes ou depois da celebração no caso de cláusula suspensiva.
Marco Fim	Conclusão da análise e emissão do laudo de análise técnica pela Mandatária no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do Laudo de análise técnica no SICONV
Crítérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 3 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de análise técnica
Observação	Faixa de normalidade: <u>Sem suspensiva:</u> Disponibilização antes da Celebração <u>Com suspensiva:</u> Disponibilização até 30 dias antes do prazo limite da suspensiva
Considerações Gerais	Média de 5 complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço
Item de Faturamento	EGT-3

3.4 Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível II

Serviço	Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível II
Meta do indicador	60 dias
Marco Início	- Plano de trabalho aprovado pela CONTRATADA OU CONTRATANTE, e empenho realizado pela CONTRATANTE;e - Documentação para análise técnica inserida pelo conveniente o SICONV, que pode ocorrer antes ou depois da celebração no caso de cláusula suspensiva.
Marco Fim	Conclusão da análise e emissão do laudo de análise técnica pela Mandatária no SICONV

Forma de Aferição	Verificação do Laudo de análise técnica no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 6 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de análise técnica
Observação	Faixa de normalidade: <u>Sem suspensiva</u>: Disponibilização antes da Celebração <u>Com suspensiva</u>: Disponibilização até 60 dias antes do prazo limite da suspensiva
Considerações Gerais	Média de 6 complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço
Item de Faturamento	EGT-3

3.5 Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível III

Serviço	Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível III
Meta do indicador	90 dias
Marco Início	- Plano de trabalho aprovado pela CONTRATADA OU CONTRATANTE, e empenho realizado pela CONTRATANTE;e - Documentação para análise técnica inserida pelo conveniente no SICONV, que pode ocorrer antes ou depois da celebração no caso de cláusula suspensiva.
Marco Fim	Conclusão da análise e emissão do laudo de análise técnica pela Mandatária no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do Laudo de análise técnica no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 9 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de análise técnica
Observação	Faixa de normalidade: <u>Sem suspensiva</u>: Disponibilização antes da Celebração <u>Com suspensiva</u>: Disponibilização até 90 dias antes do prazo limite da suspensiva
Considerações Gerais	Média de 7 complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço

Item de Faturamento

EGT-3

3.6 Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) – Níveis I e I-A

Serviço	Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) - Níveis I e I-A
Meta do Indicador	20 dias
Marco Início	Registro completo do processo licitatório pelo conveniente no SICONV
Marco Fim	Conclusão da análise do processo licitatório e emissão da VRPL no SICONV
Forma de Aferição	Verificação da VRPL emitida pela mandatária no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 2 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de verificação do processo licitatório
Observação	Faixa de normalidade: 20 dias antes do prazo final de bloqueio de restos a pagar
Considerações Gerais	Necessidade da documentação no SICONV. A contagem de tempo começa com a inserção da documentação completa do processo licitatório. A prestação do serviço é encerrada com emissão do VRPL, sendo resultado da verificação aprovada ou rejeitada. O ônus do serviço caberá à contratante no caso de aprovação. No caso de rejeição do VRPL, o ônus de nova verificação do processo licitatório e emissão do VRPL caberá ao conveniente.
Item de Faturamento	EGT-4

3.7 Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) - Nível II

Serviço	Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) - nível II
Meta do Indicador	40 dias
Marco Início	Registro completo do processo licitatório pelo conveniente no SICONV
Marco Fim	Conclusão da análise do processo licitatório e emissão da VRPL no SICONV
Forma de Aferição	Verificação da VRPL emitida pela mandatária no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 4 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de verificação do processo licitatório

Observação	Faixa de normalidade: 40 dias antes do prazo final de bloqueio de restos a pagar
Considerações Gerais	Necessidade da documentação no SICONV. A contagem de tempo começa com a inserção da documentação completa do processo licitatório. A prestação do serviço é encerrada com emissão do VRPL, sendo resultado da verificação aprovada ou rejeitada. O ônus do serviço caberá à contratante no caso de aprovação. No caso de rejeição do VRPL, o ônus de nova verificação do processo licitatório e emissão do VRPL caberá ao conveniente.
Item de Faturamento	EGT-4

3.8 Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) - Nível III

Serviço	Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) - Nível III
Meta do Indicador	60 dias
Marco Início	Registro completo do processo licitatório pelo conveniente no SICONV
Marco Fim	Conclusão da análise do processo licitatório e emissão da VRPL no SICONV
Forma de Aferição	Verificação da VRPL emitida pela mandatária no SICONV
Crítérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 6 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de verificação do processo licitatório
Observação	Faixa de normalidade: 60 dias antes do prazo final de bloqueio de restos a pagar
Considerações Gerais	Necessidade da documentação no SICONV. A contagem de tempo começa com a inserção da documentação completa do processo licitatório. A prestação do serviço é encerrada com emissão do VRPL, sendo resultado da verificação aprovada ou rejeitada. O ônus do serviço caberá à contratante no caso de aprovação. No caso de rejeição do VRPL, o ônus de nova
Item de Faturamento	verificação do processo licitatório e emissão do VRPL caberá ao conveniente.
	EGT-4

3.9 Acompanhamento da Execução do Objeto e Desbloqueio de Recursos Financeiros após as vistorias *in loco* (item 3.10 do anexo de serviço)

Serviço	Acompanhamento da Execução do Objeto - Desbloqueio de Recursos Financeiros após as vistorias <i>in loco</i> (item 3.10 do anexo de serviço)
Meta do Indicador	30 dias

Marco Início	Inserção do boletim de medição com ateste pelo fiscal do conveniente no SICONV
Marco Fim	Desbloqueio do recurso pela CONTRATADA
Forma de Aferição	Verificar a data de desbloqueio no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Recurso desbloqueado
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 3 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de desbloqueio de recurso
Observação	
Considerações Gerais	O SICONV deverá permitir a rejeição do desbloqueio.
Itens de Faturamento	EGT-5 e EGT-6

3.10 Reprogramações – Nível II (item 3.12.1 do anexo de serviço)

Serviço	Reprogramações – Nível II (item 3.12.1 do anexo de serviço)
Meta do Indicador	60 dias
Marco Início	Da solicitação do Conveniente
Marco Fim	Emissão do laudo de análise técnica pela Mandatária no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do Laudo de análise técnica no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 6 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de análise de reprogramação
Observação	
Considerações Gerais	O ônus pela reprogramação é do conveniente. Caso o prazo seja extrapolado pela Contratada, haverá desconto no valor do serviço. Média de 6 complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço.
Item de Faturamento	EGT-Extra 08

3.11 Reprogramações – Nível III (item 3.12.1 do anexo de serviço)

Serviço	Reprogramações – Nível III (item 3.12.1 do anexo de serviço)
----------------	---

Meta do Indicador	90 dias
Marco Início	Da solicitação do Conveniente
Marco Fim	Emissão do laudo de análise técnica pela Mandatária no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do Laudo de análise técnica no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 9 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de análise de reprogramação
Observação	
Considerações Gerais	O ônus pela reprogramação é do conveniente. Caso o prazo seja extrapolado pela Contratada, haverá desconto no valor do serviço. Média de 7 complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço.
Item de Faturamento	EGT-Extra 8

3.12 Prorrogação da vigência do contrato de repasse (item 3.13 do anexo de serviço)

Serviço	Prorrogação da vigência do contrato de repasse (item 3.13 do anexo de serviço)
Meta do Indicador	45 dias
Marco Início	Da solicitação do Conveniente
Marco Fim	Publicação no D.O.U.
Forma de Aferição	Publicação no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 5 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de prorrogação de vigência
Observação	
Considerações Gerais	
Item de Faturamento	EGT-Extra 8

3.13 Prestação de Contas (item 3.15 do anexo de serviço)

Serviço	Prestação de Contas (item 3.15 do anexo de serviço)
Meta do Indicador	180 dias
Marco Início	Envio da prestação de contas pelo CONVENENTE
Marco Fim	Parecer conclusivo sobre a prestação de contas emitido pela CONTRATADA no SICONV
Forma de Aferição	Contrato de Repasse concluído
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 18 dias
Objetivo	Medir o prazo para prestação de contas
Observação	
Considerações Gerais	
Item de Faturamento	EGT-7

3.14 Instrução para Instauração de TCE (item 3.17 do anexo de serviço)

Serviço	Instrução para Instauração de TCE (item 3.17 do anexo de serviço)
Meta do Indicador	180 dias
Marco Início	Data da ordem de instrução para instauração ou data limite para manifestação do conveniente conforme legislação vigente
Marco Fim	Documentos para instauração do TCE enviados para órgãos de controle e concedente
Forma de Aferição	Registro no SICONV da data do envio do processo de instauração do TCE para órgãos de controle e concedente
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 18 dias
Objetivo	Medir o prazo para Instauração de TCE
Observação	
Considerações Gerais	
Item de Faturamento	EGT-7

3.15 Distrato ou Cancelamento do Contrato de Repasse (item 3.16 do anexo de serviço)

Serviço	Distrato ou Cancelamento do Contrato de Repasse (item 3.16 do anexo de serviço)
Meta do Indicador	45 dias
Marco Início	Do recebimento da solicitação do Conveniente ou do recebimento de decisão da contratante/órgão de controle Da data do evento de cancelamento
Marco Fim	Publicação no D.O.U. do cancelamento
Forma de Aferição	Publicação no SICONV
Crítérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 5 dias
Objetivo	Medir o prazo da prestação dos serviços de distrato / cancelamento do Contrato de Repasse
Observação	
Considerações Gerais	Nesses casos, não houve ordem bancária, por isso não há prestação de contas.
Item de Faturamento	EGT-7

4. DAS NOTIFICAÇÕES E GLOSAS**4.1 Definições**

O sistema de notificação e glosa fica estabelecido da seguinte forma:

- Cada indicador tem um Nível de Serviço e um evento gerador de tarifa associado e o não cumprimento do prazo estabelecido nesse acordo será objeto de uma notificação ou glosa, segundo especificado a seguir e conforme os valores indicados no item “4.2 Cálculos”.
- A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão analisar as causas do não cumprimento dos prazos (se houver) e identificar as ações requeridas para corrigir as anomalias na prestação do serviço ou ajustes do acordo.
- Constatado o não cumprimento dos indicadores previstos no IMR, haverá, a depender de cada caso, a notificação da contratada ou a realização da glosa, sendo esta calculada pela aplicação do desconto percentual sobre o valor da tarifa do evento gerador de tarifa descumprido.
- A glosa será efetuada, preferencialmente, no mês a que se refere a falta constatada, podendo ser, apenas excepcionalmente, descontada na fatura do mês subsequente.
- No caso de existência de justificativa para não cumprimento de prazos, estes deverão ser inseridos no sistema e encaminhados juntamente com o documento de cobrança e deverão ser avaliados antes do pagamento dos serviços.
- As notificações ou glosas indicadas neste anexo somente serão aplicáveis nos casos de serem de responsabilidade da CONTRATADA ou de seus subcontratados.

4.2 Cálculos

A Tabela de notificações ou glosas para os IMR será estabelecida considerando os seguintes princípios:

- O indicador será avaliado sobre os serviços prestados no mês de referência do documento de cobrança;
- A forma de aferição do percentual será sobre os dias que ultrapassaram o prazo estabelecido no IMR para cumprimento do EGT em análise.
- No caso do percentual resultar em fração de dias, será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.
- Para cada indicador estão definidas uma faixa de tolerância e três faixas de notificação ou glosa.
- Os percentuais de desconto incidirão sobre o valor do EGT descumprido.

Faixa	Percentual	Notificação ou glosa	Valor
Verde	0% < = prazo < 10%	-	-
Amarela	10% < = prazo < 20%	Notificação à Contratada	-
Vermelha	20% < = prazo < 40%	Glosa	1 %
Roxa	40% < = prazo	Glosa	2%

4.3. Fluxo Aplicação

Todas as notificações ou glosas são apuradas sobre os serviços apresentados no documento de cobrança, e aplicadas no mesmo documento, após defesa da CONTRATADA.

São assegurados à CONTRATADA o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para o contraditório e defesa.

ANEXO III-A DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE REPASSE CELEBRADOS EM 2019 E ANOS SUBSEQUENTES)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente “Anexo III-A – Gestão e Fiscalização”, integrante do Contrato de Prestação de Serviços (CPS) entre a CONTRATADA, e a CONTRATANTE, para execução das todas as atividades do ciclo de gestão operacional de projetos de desenvolvimento urbano e rural e os inerentes aos instrumentos de repasses de recursos orçamentários e financeiros para entidades públicas convenientes da administração direta e indireta dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, estabelece a gestão e as penalidades que deverão ser aplicadas à CONTRATADA e à CONTRATANTE caso não cumpram com suas respectivas obrigações pactuadas.

1.2. Este anexo busca traçar diretrizes e orientações para a CONTRATANTE exercer o controle de qualidade e acompanhamento adequados do Contrato de Prestação de Serviços (CPS), de forma a perseguir resultados sustentáveis, balizados pelos princípios da gestão pública.

1.3. Conforme os arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, havendo inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, por meio do gestor do contrato sob a égide de necessária qualidade dos serviços executados, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste Anexo III-A, sem prejuízo das notificações ou glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) Anexo II-A.

2.Gestão do Contrato de Prestação de Serviços

2.1. Nos moldes da Lei nº 8.666, de 1993, em seu artigo 67, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, doravante denominado Gestor do Contrato (conforme estabelecido pelo Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, em seu artigo 6º) que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.2 A CONTRATANTE poderá estipular estrutura de governança sobre a fiscalização do contrato com a seguinte estrutura:

- a) Conselho Gestor do CPS
- b) Gestor
- c) Fiscais

2.2.1. Cabe ao Conselho:

2.2.1.1.Avaliar o Relatório Anual de Fiscalizações e propor melhorias do processo para o ciclo subsequente;

2.2.1.2.Reunir-se quando demandado pelo Gestor do CPS para dirimir questões relativas à execução do CPS;

2.2.1.3.Propor ao Gestor do Contrato a revisão dos critérios utilizados para a definição da amostra no Plano Anual de Fiscalização, acompanhado das devidas justificativas técnicas;

2.2.1.4. Deliberar na qualidade de esfera recursal;

2.2.1.5. Propor a revisão de cláusulas contratuais ou de norma em conjunto com a CONTRATADA e encaminhar para deliberação da SEGES.

2.2.2. O Conselho Gestor do CPS se reunirá ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano ou extraordinariamente quando necessário.

2.2.3. São atribuições inerentes ao Gestor de contratos:

2.2.3.1.Produzir e apresentar relatório anual de fiscalização com os resultados obtidos nas amostras;

2.2.3.2. Formalizar de forma sistemática e objetiva as tratativas com a CONTRATADA, adotando medidas que permitam compatibilizar o entendimento entre as partes;

2.2.3.3.Avaliar a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem racionalizar os serviços;

2.2.3.4.Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

2.2.3.5.Aplicar sanções previstas no contrato quando detectadas impropriedades;

2.2.3.6.Coordenar as atividades dos fiscais;

2.2.3.7.Efetuar os procedimentos amostrais e propor o Plano Anual de Fiscalização tendo como pressuposto a otimização de custos operacionais e logísticos;

2.2.3.8. Responder a órgãos de controle.

2.2.4. Poderão ser designados um ou mais fiscais, representados por titulares e suplentes de cada órgão envolvido em ações programáticas conduzidas pela CONTRATANTE, sendo designados formalmente.

2.2.5.O Fiscal elaborará relatórios conclusivos e encaminhará ao Gestor do CPS.

2.2.6.O Fiscal deve agir preventivamente, observando se estão sendo cumpridas as regras previstas no instrumento contratual, buscando alcançar os resultados esperados.

2.2.7.São atribuições inerentes ao Fiscal de contratos:

2.2.7.1.Realizar fiscalização “*in loco*” nas unidades regionais da CONTRATADA sempre que necessário, de acordo com o Plano Anual de Fiscalização;

2.2.7.2. Garantido o contraditório, inclusive no momento da fiscalização, anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme modelos sugeridos no banco de formulários;

2.2.7.3.Produzir relatório-resumo de fiscalização;

2.2.7.4.Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da CONTRATANTE;

2.2.7.5.Solicitar ao Gestor do Contrato em tempo hábil a adoção de medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;

2.2.7.6.Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

2.2.7.7. Apoiar o Gestor do Contrato na execução de suas atribuições;

2.2.7.8. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas com qualidade e em respeito à legislação vigente.

2.3Na ausência da implantação da estrutura de governança proposta no item 2.2, a figura do Gestor acumulará as competências estabelecidas.

2.4 A CONTRATANTE poderá contar com a parceria de uma Entidade de Apoio Técnico Externo em suas fiscalizações, mantida a responsabilidade do Gestor sobre a fiscalização.

2.5 Nenhum Fiscal ou Gestor poderá ser oriundo do quadro da CONTRATADA.

2.6 As reuniões realizadas entre as partes deverão ser documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

2.6.1. Data;

2.6.2.Nome e assinatura dos participantes;

2.6.3.Assuntos tratados;

2.6.4. Decisões.

2.7 A gestão do CPS deve pautar-se por:

2.7.1 Sistematizar indicadores de desempenho com perspectivas de produção de melhoria contínua no processo de execução dos serviços;

2.7.2 Subsidiar elaboração de planos confortados por ferramentas de qualidade;

2.7.3 Promover segurança procedimental ao Gestor do Contrato (CONTRATANTE) durante a execução do CPS;

2.7.4 Assegurar a plena execução das atividades garantindo a efetivação da prestação dos serviços;

2.7.5 Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, assegurando as obrigações pactuadas;

2.7.6 Sustentar-se por procedimentos administrativos claros e simples, com burocracia reduzida, de forma a facilitar sua execução;

2.7.7 Atender, sob perspectiva amostral, a legislação vigente no que se refere à fiscalização em contratos administrativos.

3. Do plano de fiscalização

3.1 A gestão do CPS demandará a definição de um plano anual de fiscalização da CONTRATANTE com base na metodologia estipulada nesse anexo, não podendo conflitar com este.

3.2 O Plano Anual de Fiscalização – PAF deverá contemplar, no mínimo:

3.2.1. Definição do universo amostral com a respectiva metodologia que a embasou;

3.2.2. Contratos de Repasse a serem fiscalizados;

3.2.3. Calendário de fiscalização com cronograma de visitas e permanência nas Unidades Regionais da CONTRATADA; e

3.2.4. Dados (Nome/Registro de Identificação) dos profissionais designados como Fiscais para cada evento de fiscalização;

3.2.5. Logística e custos estimados das fiscalizações;

3.2.6. Metas de desempenho referentes aos critérios de Fiscalização.

3.2.7. O calendário de fiscalização com cronograma de visitas e permanência nas Unidades Regionais da CONTRATADA deverá ser informado com a antecedência mínima de 15 dias para disponibilização de estrutura e documentos.

3.4 Considerando a natureza da fiscalização ora estabelecida, de forma amostral e contínua, o plano de fiscalização não se confunde com o plano de ateste e com eventos de pagamento da prestação de serviços, previstas nas cláusulas do CPS.

3.5 A aplicação da penalidade, esgotadas as instâncias de defesa, será objeto de compensação nos próximos pagamentos à CONTRATADA.

3.6. Para a estruturação do Plano Anual de Fiscalização deverão ser levadas em conta as seguintes premissas:

3.6.1. O processo de fiscalização do CPS não se confunde nem substitui os serviços de auditoria realizados pelos Órgãos de Controle e auditoria interna da CONTRATADA;

3.6.2 Poderá ser indicado empregado da CONTRATADA para acompanhar a fiscalização, durante a permanência do Fiscal na unidade destino;

3.6.3.A CONTRATADA não arcará com os custos advindos do processo de fiscalização, devendo estes serem suportados pela CONTRATANTE, exceto quando, por iniciativa própria, desejar acompanhar as fiscalizações “*in loco*”, hipótese em que os seus custos correrão por sua conta, sem onerar o CPS;

3.6.4.A CONTRATADA deverá prover apoio à CONTRATANTE, quando houver fiscalização “*in loco*”, disponibilizando espaço físico adequado em suas dependências com disponibilidade de acesso ao SICONV;

3.6.5.As informações deverão preferencialmente ser extraídas no SICONV ou base disponibilizados;

3.6.6.Não haverá obrigatoriedade por parte da CONTRATADA de fornecimento de informações não pactuadas no CPS.

4. Relatório de Fiscalização

4.1. O Relatório de Fiscalização (RF), cujo modelo encontra-se apresentado no Complemento 2, deverá ser preenchido individualmente por contrato fiscalizado. Ele é constituído de três partes:

Parte 1 – Informações Gerais do Contrato

Parte 2 – Lista de Verificação

Parte 3 – Resultado da Análise

4.2.A Parte 1, auto-explicativa, deverá constar as informações gerais do contrato de repasse, além de prever um campo para registro de observações que o Fiscal entender pertinentes.

4.3.A Parte 2 contém uma lista de verificação baseada no detalhamento de serviços e devidamente graduada.

4.4.Os itens da lista são graduados em situações leve (A), intermediária (B), grave (C) ou gravíssima (D) e serão avaliadas por meio de critério objetivo de conformidade ou desconformidade.

4.5.Em cada situação será admitida um percentual de aceitação sobre o total de itens avaliados na amostra, conforme quadro 1:

Situação	Graduação	Limite admitido sobre o total de itens avaliados
A	Leve	20 %
B	Moderado	15 %
C	Grave	10 %

D	Gravíssimo	5 %
---	------------	-----

Quadro 1 – Situação e limites admitidos

4.6. Finalmente a parte 3, que trata do resultado da análise, deverá constar registro dos achados e as conclusões da fiscalização daquele contrato incluindo eventuais recomendações sob julgo do Fiscal.

4.7.O relatório só poderá ser finalizado após o contraditório da CONTRATADA.

5. Mecanismos de Desempenho, Melhoria do Processo e Sanções

5.1.O desempenho de cada contrato de repasse será analisado da seguinte forma:

5.1.1.Todos os itens conformes: não há sanção

5.1.2.Caso haja extrapolação das ocorrências admitidas no Quadro 1, as sanções serão aplicadas em forma de comunicação ou multa, calculadas de acordo com o Quadro 2, abaixo:

Situações A:

Percentuais	Sanções
> 20% < = 50%	Comunicação a CONTRATADA
Reincidência ou > 50%	Multa de 1%

Situação B:

Percentuais	Sanções
> 15% < = 30 %	Comunicação a CONTRATADA
Reincidência ou > 30%	Multa de 1,5 %

Situação C:

Percentuais	Sanções
> 10% < = 20 %	Comunicação a CONTRATADA
Reincidência ou > 20%	2,0%

Situação D :

Percentuais	Sanções
> 5% < =10 %	Comunicação a CONTRATADA
Reincidência ou > 10%	2,5%

* Multa não afeta valor do repasse ou instrumento congênere.

Quadro 2 – Multas incidentes por extrapolação das ocorrências sobre o valor da tarifa cobrada anual

5.2. A reincidência mencionada no Quadro 2 se trata da constatação, por 2 períodos de extrapolação de limites que ensejam a Comunicação à CONTRATADA.

5.3. Caso os resultados globais observados denotem a ocorrência de extrapolação dos percentuais constantes do Quadro 1 recomenda-se a adoção de procedimento de melhoria de processo através de ferramenta adequada.

5.3.1. Como exemplo, cita-se o PDCA (Planejar, Executar, Verificar e Ajustar) como metodologia de ciclo de melhoria contínua de processos, a partir dos resultados obtidos com a fiscalização, caso os resultados não estejam alinhados com os definidos no Plano Anual, deverão ser propostas ações de melhoria a serem implantadas.

5.4. De posse do relatório avaliativo apresentado pela CONTRATANTE com os resultados obtidos nas amostras, a CONTRATADA deverá apresentar o plano de melhoria de processo quando os resultados não forem satisfatórios, conforme Quadro 1.

6. DEFINIÇÃO DA AMOSTRAGEM

6.1. A fiscalização será realizada por amostragem. O método de amostragem é aplicado como forma de viabilizar a realização de ações em situações onde o objeto alvo se apresenta em grandes quantidades e/ou se distribui de maneira pulverizada.

6.2. Existem razões que justificam a utilização de amostragem em levantamentos de grandes populações, tais como:

6.2.1. Economicidade dos meios: onde os recursos humanos e materiais são escassos a amostragem se torna imprescindível, tornando o trabalho mais fácil e adequado;

6.2.2. Tempo: as informações das quais se necessitam são valiosas e tempestivas, o uso de amostra também se justifica;

6.2.3. Confiabilidade: com a utilização amostragem, a confiabilidade dos dados é maior devido ao número reduzido de elementos, pode-se dar mais atenção aos casos individuais, evitando equívocos nas análises.

6.3. O método de amostragem empregado no Plano de Fiscalização dos Serviços da Mandatária será probabilístico, podendo ser subdividido por modalidade, ou por região, tendo como característica fundamental o fato de poder ser submetido a tratamento estatístico, sendo, portanto, os resultados obtidos na amostra generalizáveis para o universo.

6.4. O Complemento 1 apresenta, ao título exclusivo de exemplo, metodologia para caracterização da amostra a ser fiscalizada pelo Gestor. Na prática, deverá ser utilizada a carteira ativa de contratos da CONTRATADA, em qualquer data do mês da emissão do Plano Anual de Fiscalização, para caracterização do universo amostral.

6.5. A amostra mínima deverá preferencialmente ser selecionada considerando contratos com mais de 75% de execução ou que tenham sua Prestação de Contas concluída. A fase do demais contratos, tendo em vista o limite do número de amostra máxima, poderão ser selecionados ao critério do Gestor.

7. PROCESSO DE PENALIZAÇÃO

7.1 O processo administrativo de aplicação das penalidades à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, deverá ser executado com os seguintes passos:

- I - Notificação: o gestor do contrato, do lado da CONTRATANTE, deverá notificar a CONTRATADA, por ofício, da penalidade que pretende aplicar à mesma, informando a motivação, as evidências objetivas que apoiam a motivação, e os valores monetários devidos à penalização.
- II - Contestação: a CONTRATADA, querendo, terá então o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar ao gestor do contrato da CONTRATANTE, também por ofício, contestação da penalidade objeto da notificação. Decorrido o prazo de que trata este inciso sem manifestação da CONTRATADA, dar-se-á por aceita, sem qualquer restrição, a penalidade prevista a ser imposta pela CONTRATANTE.
- III - Decisão do Gestor do Contrato: não recebida a contestação da CONTRATADA no prazo previsto, ou sendo a contestação julgada improcedente, total ou parcialmente, pelo gestor do contrato na CONTRATANTE, a decisão será comunicada, por ofício, à CONTRATADA.
- IV - Recurso: na hipótese da contestação ter sido julgada improcedente, total ou parcialmente, pelo gestor do contrato da CONTRATANTE, a CONTRATADA, querendo, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para recorrer da decisão de penalização ao Conselho Misto Interministerial, ou na sua ausência, à autoridade superior do gestor.
- V - Decisão sobre Recurso: não sendo provido o recurso, o Conselho Misto Interministerial, ou na sua ausência, a autoridade superior do gestor, comunicará a decisão à CONTRATADA, por ofício, e determinará ao gestor do contrato a aplicação da penalidade contra a CONTRATADA, na forma estabelecida neste Anexo III-A.

8. CONSIDERAÇÕES E REGRAS COMPLEMENTARES

8.1. O descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste contrato em razão de força maior ou caso fortuito, com a devida comprovação pela CONTRATADA, não implicará aplicação de penalidade pela CONTRATANTE.

8.2. O descumprimento injustificado das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, deverá sujeitá-la, concomitantemente, às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3. Quando constatada culpa recíproca da CONTRATADA e da CONTRATANTE por erros ou inconsistências na prestação dos serviços, causando inexecução total ou parcial do contrato, a aplicação de penalidades ocorrerá apenas na medida da culpabilidade, no caso concreto, da CONTRATADA.

COMPLEMENTO 1 – EXEMPLO DE METODOLOGIA DE AMOSTRAGEM

SELEÇÃO DE AMOSTRA - MÉTODO PROBABILÍSTICO

Com o objetivo de determinar amostra com população finita para avaliação de desempenho do CPS, a seguinte questão será respondida: quantos contratos devem ser fiscalizados – amostra - a fim de retratar o “universo” com especificados Grau de Confiança e Margem de Erro?

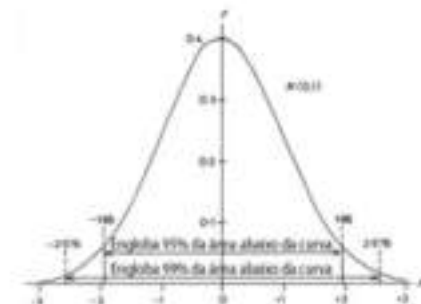
Abaixo apresenta-se fórmula estatística utilizada para determinação conveniente da Amostra:

$$n = \frac{N \cdot Z^2 \cdot p \cdot (1-p)}{(N-1) \cdot e^2 + Z^2 \cdot p \cdot (1-p)}$$

Onde:

n: tamanho da amostra que se deseja obter N: tamanho do universo amostral

Z: escore - desvio do valor médio que aceito para alcançar o nível de confiança desejado. Em função do nível de confiança que se busca, é usado um valor determinado que é dado pela forma da distribuição de Gauss.



Os valores mais frequentes são:

Nível de confiança	de Z
90%	1,645
95%	1,96
99%	2,575

e: margem de erro máximo que se deseja admitir (normalmente entre 3 e 5%)

p: proporção inicial que se espera. A razão pela qual esta proporção p aparece na fórmula é que quando uma população é muito uniforme, a convergência para uma população normal é mais precisa, permitindo reduzir o tamanho da amostra. Se, por exemplo em uma pesquisa de proprietário x inquilinos, espera-se que no máximo, a percentagem de pessoas que têm casa própria seja de 5%, poder-se-ia usar este valor como p e o tamanho da amostra reduziria. Se no entanto, não se tem nenhuma ideia do que esperar, a opção mais prudente seria usar o pior cenário: a população se distribui em partes iguais entre proprietários e inquilinos, logo p=50%. Como regra geral, usa-se p=50% se não há nenhuma informação sobre o valor que se espera encontrar.

Uma vez definido o universo amostral pode-se estabelecer diversos outros critérios, como distribuição espacial, distribuição por valor, distribuição por percentual de execução, etc, a critério do gestor.

COMPLEMENTO 2 – MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Parte 1 – Informações Gerais do Contrato

Deverá constar as informações gerais do contrato de repasse, além de prever um campo para registro de observações que o Fiscal entender pertinentes.

Parte 2 – Lista de Verificação

A - Análise do Plano de Trabalho		Gradação do erro
A1	O enquadramento do objeto e das justificativas do proponente analisados e aprovados atendem às respectivas diretrizes programáticas e aos requisitos de conformidade previstos nos normativos do CONCEDENTE?	D
A2	Os dados alimentados no SICONV pela CONTRATADA nesta fase guardam conformidade com os dados da respectiva documentação?	B
B - Formalização do Contrato de Repasse		
B1	O contrato foi assinado pelos representantes legais?	C
B2	A CONTRATADA verificou se a documentação que comprova a regularidade do CAUC e extra-CAUC foi devidamente inserida no SICONV?	D
B3	Há previsão orçamentária de contrapartida compatível com o investimento?	A
B4	O instrumento contratual foi assinado pelas partes e consta no SICONV?	A
B5	Foi realizada a publicação do extrato contratual no DOU?	B
B6	Os dados alimentados no SICONV pela CONTRATADA nesta fase guardam conformidade com os dados da respectiva documentação?	B
C - Análises Técnicas		
C1	Houve comprovação dos instrumentos legais para os regimes de concessão pública de serviços, quando requerido?	C
C2	Há documentação de titularidade da área com vistas a comprovar a possibilidade de o imóvel objeto da intervenção receber investimentos públicos, conforme Art. 23 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016?	C
C3	A manifestação do órgão ambiental se refere à intervenção e estava válida (quando couber)?	C
C4	Foi apresentado o plano de sustentabilidade ou instrumento que o substitua com o respectivo ofício de encaminhamento ao Poder Legislativo?	B
C5	Os documentos previstos na IN MP nº 02/2017 de acessibilidade foram incluídos pelo conveniente no SICONV?	B
C6	As diretrizes do programa e do plano de trabalho de vinculação foram observadas no projeto?	D
C7	Foi realizada visita de campo preliminar?	B
C8	O local de intervenção proposto é adequado ao projeto?	C
C9	O projeto possui funcionalidade?	D
C10	O projeto possui exequibilidade técnica?	B
C11	A análise de custos está de acordo com o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013?	D
C12	O cronograma apresentado é compatível com o projeto proposto?	B
C13	As licenças, outorgas e autorizações necessárias constam no SICONV?	B
C14	Os projetos apresentavam atualidade e contemporaneidade?	A

C15	Em contratos do nível III, a solução detalhada no projeto técnico foi aquela indicada como a mais adequada entre as soluções estudadas e avaliadas?	A
C16	Em contratos de repasse do nível III, foram observados os parâmetros técnicos de projeto definidos em documento específico (quando houver)?	C
C17	As Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) dos autores dos projetos, do orçamento, de sondagem e de acessibilidade foram anexadas no SICONV pelo conveniente?	B
C18	Caso o Conveniente tenha optado pela contratação integrada prevista no Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, foram atendidos os requisitos exigidos no Detalhamento de Serviços?	B
D - Cláusula Suspensiva		
D1	A retirada da Cláusula Suspensiva foi motivada?	C
D2	Foi cumprido o prazo para atendimento da condição suspensiva?	C
D3	Os dados alimentados no SICONV pela CONTRATADA nesta fase guardam conformidade com os dados da respectiva documentação?	B
E - Verificação do Resultado do Processo Licitatório		
E1	O que foi licitado é compatível com o projeto aprovado?	C
E2	A verificação dos custos obedeceu ao Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013?	C
E3	Há compatibilidade entre a vigência do CTEF e a vigência do contrato de repasse?	A
E4	Há declaração expressa do representante legal do CONVENIENTE atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, inclusive quanto ao aspecto da	A
	publicação dos atos da licitação, aceitando pareceres emanados por órgão de Controladoria-Geral do ente ou do Tribunal de Contas de vinculação?	
E5	Houve publicação do extrato da licitação, do ato de homologação da licitação e do despacho de adjudicação da licitação, na forma prevista em lei?	B
E6	Foi verificado se o CTEF firmado entre o CONVENIENTE e a empresa vencedora do processo licitatório e o extrato do CTEF foi publicado como previsto em lei?	B
E7	Foi verificado se o certame licitatório era contemporâneo, observando-se as vedações do parágrafo 8º do Art. 9º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016?	C
E8	Foi exigido da empresa vencedora da licitação ou do CONVENIENTE, declaração que a empresa vencedora da licitação não possuía em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do CONVENIENTE a fiscalização dessa vedação?	C
E9	Em casos de aditamentos aos CTEF utilizados para execução integral ou parcial dos objetos dos contratos de repasse, o CONVENIENTE forneceu declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou da entidade CONVENIENTE, ou registro no SICONV que a substitua, atestando a observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei 8666, de 1993, na forma estabelecida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, em particular pelo Acórdão nº 749/2010-TCU – Plenário, determinando que as reduções, supressões e acréscimos sejam calculados de forma isolada, vedando a possibilidade de compensação de custos de itens entre si?	C
F - Autorização de Início da Execução do Objeto		
F1	Foram observados os pré-requisitos para AIO, como conclusão das análises técnicas de engenharia e documental, verificação do processo licitatório, verificação da Licença de Instalação, quando couber, e verificação, via SICONV, de crédito de recursos pelo CONTRATANTE, quando for o caso?	D
G - Acompanhamento da Execução do Objeto		
G1	Foram realizadas as visitas em campo com a elaboração do RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EMPREENDIMENTO nos marcos previstos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016 por nível?	C

G2	Para o nível III - obras e serviços de engenharia com valores de repasses iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 e inferiores a R\$ 20.000.000,00 – foram realizadas pelo menos 5 visitas ao local para aferição, se couber?	B
G3	Para o nível III - obras e serviços de engenharia com valores de repasses iguais ou superiores a R\$ 20.000.000,00 e inferiores a R\$ 80.000.000,00 – foram realizadas pelo menos 8 visitas ao local para aferição, se couber?	B
G4	Para o nível III - obras e serviços de engenharia com valores de repasses iguais ou superiores a R\$ 80.000.000,00 – foram realizadas pelo menos 12 visitas ao local para aferição, se couber?	B
G5	Para as operações cujas obras são executadas pelo regime de Empreitada por Preço Unitário, o acompanhamento foi realizado por serviços unitários e insumos aplicados, com base nas informações disponíveis nos Boletins de Medição (BM) apresentados pelo CONVENENTE?	B
G6	Para as obras executadas pelos regimes de Empreitada Global, Empreitada Integral ou RDC Contratação integrada, o acompanhamento da CONTRATADA foi realizado por eventos -PLE?	B
G7	Na montagem da PLE, foi observado no processo licitatório se o CONVENENTE apresentou a memória de cálculo que demonstrasse o agrupamento de serviços em macros serviços e as quantidades que compunham cada evento de evolução da execução do objeto. O valor do evento é a soma dos valores dos serviços que o compõem?	A
G8	Para contratos do nível III da PI 424 que passaram 120 dias sem a apresentação de relatório de execução pelo CONVENENTE, foram adotados os seguintes procedimentos? - Notificação do CONVENENTE via SICONV, para inclusão, no sistema, das justificativas e medidas corretivas a serem adotadas; - Manifestação no SICONV quanto à pertinência da justificativa apresentada.	A
G9	Foi exigida, no momento da entrega da obra, a apresentação dos documentos de acessibilidade exigidos pela IN MP nº 2/2017, de acessibilidade?	B

H - Desbloqueio de Recursos

H1	Nos Níveis II e III, foram observados todos os pré-requisitos previstos para o primeiro desbloqueio de recursos financeiros?	D
H2	Para a autorização de desbloqueio dos recursos referentes aos marcos de vistoria, inclusive a vistoria final, foram realizadas, pela CONTRATADA, a vistoria <i>in loco</i> para verificação da execução física e a verificação do registro da execução financeira da parcela anterior no SICONV?	B
H3	Para aprovação de pedido de desbloqueio/pagamento de despesas após a vigência do contrato de repasse, foi apresentada pelo CONVENENTE e a comprovação do fato gerador da despesa dentro de prazo de vigência contratual?	D

I - Reprogramações

I1	Para repactuação de cronograma físico-financeiro há justificativa técnica para a discrepância entre o cronograma vigente à época e o real andamento do objeto contratado, que motivou a reprogramação?	B
I2	Nas alterações de especificações técnicas solicitadas pelo CONVENENTE foi verificada se as alterações eram para a melhoria na adequação técnica aos seus objetivos, ensejando ou não alteração da planilha orçamentária e do valor de investimento (reprogramação de obra, exceto para os níveis I e I-A)?	B
I3	Foi verificado se as alterações (inclusão, exclusão, acréscimos e decréscimos) de quantitativos ou de serviços inicialmente previstos, eram tecnicamente justificadas?	B
I4	Na inclusão de metas foi analisada a justificativa técnica?	B
I5	As reprogramações propostas pelo CONVENENTE que implicaram em alteração no valor do repasse da União foram submetidas à decisão do CONTRATANTE?	C
I6	O Termo Aditivo ao contrato de repasse foi formalizado pela CONTRATADA e publicado no DOU?	C

J - Vigência Contratual

J1	Foi observado o prazo máximo de vigência, por período compatível com o cronograma físico-financeiro, nas prorrogações realizadas, em observação aos prazos previstos na Portaria Interministerial nº 424, de 2016?	B
J2	Alterações solicitadas pelo CONVENENTE foram submetidas à CONTRATADA para deliberação com antecedência	B

	mínima de sessenta dias do término da vigência?	
K - Prestação de Contas		
K1	A análise da prestação de contas pela CONTRATADA foi realizada nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, de forma convencional, ou informatizada, observadas as regras desta Portaria, da Instrução Normativa ME/CGU nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, e da Instrução Normativa MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2018?	C
L - Cancelamento de Contrato de Repasse		
L1	Comunicação da extinção contratual ao Poder Legislativo local sempre que o CONVENIENTE for um Estado, Município ou o Distrito Federal, ou um órgão dessas esferas de governo?	B
L2	Houve a formalização da extinção do contrato conforme motivos elencados no subitem 3.16 do anexo I-A do CPS- Detalhamento dos Serviços?	D
M - Instauração de Tomada de Contas Especial		
M1	Foram tomadas medidas administrativas preventivas e precedentes ao rito legal de Tomada de Contas Especial, na hipótese de sua necessidade?	D
M2	Instaurada Tomada de Contas Especial nos casos de não cumprimento do objeto do Contrato de Repasse?	D
M3	Instaurada Tomada de Contas Especial na hipótese de não apresentação, no prazo contratualmente estipulado, da prestação de contas ou da documentação necessária à sua análise, ou nos casos de determinação da CONTRATANTE, dos Órgãos de Fiscalização e de Controle e nas demais hipóteses previstas nos normativos pertinentes?	D
M4	Instaurada Tomada de Contas Especial na hipótese de determinação da CONTRATANTE, dos Órgãos de Fiscalização e de Controle e nas demais hipóteses previstas nos normativos pertinentes?	D

Parte 3 – Resultado da Análise

Deverá constar registro dos achados e as conclusões da fiscalização daquele contrato incluindo eventuais recomendações sob julgo do Fiscal.

ANEXO IV-A DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) – DA METODOLOGIA DO PREÇO (APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE REPASSE CELEBRADOS EM 2019 E ANOS SUBSEQUENTES)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento, que integra o Contrato de Prestação de Serviços (CPS), descreve, detalhadamente, os preços que serão praticados pela CONTRATADA nos processos e atividades do ciclo de gestão de projetos e contratos de repasses firmados entre a União, por meio do Ministério xx xxxxxxxxxxxxxxxx, e entidades públicas da administração direta e indireta dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, ou com entidades privadas sem fins lucrativos nos casos de que tratam o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, o inciso IV do art. 3º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e as alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 9º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

2.FORMA DE REMUNERAÇÃO

2.1 Os serviços serão pagos por Eventos Geradores de Tarifa – EGT, conjunto de atividades realizadas pela CONTRATADA.

	Descrição	Atividades conforme Anexo II-A - Detalhamento dos Serviços
EGT 1	Análise do Plano de Trabalho	Item 3.1 - Análise do Plano de Trabalho
EGT 2	Contratação	Item 3.3 - Análise Pré-Contratual e Formalização do contrato de repasse
EGT 3	Análise	Item 3.4 - Análises Técnicas
EGT 4	Verificação do Resultado do Processo Licitatório	Item 3.5 - Verificação do Resultado do Processo Licitatório Item 3.7 - Habilitação ao Repasse Financeiro
EGT 5	Acompanhamento até 60%	Item 3.9 - Autorização de Início da Execução do Objeto Item 3.10 - Acompanhamento da Execução do Objeto e Desbloqueio de Recursos Financeiros Item 3.11 - Pagamentos a Fornecedores Item 3.13 - Da vigência do contrato de repasse
EGT 6	Acompanhamento até 100%	Item 3.10 - Acompanhamento da Execução do Objeto e Desbloqueio de Recursos Financeiros Item 3.11 - Pagamentos a Fornecedores Item 3.13 - Da vigência do contrato de repasse
EGT 7	Encerramento Contratual (PCF/TCE/Cancelamento/Distrato)	Item 3.14 - Devolução de Recursos Item 3.15 - Prestação de Contas Item 3.16 - Cancelamento do Contrato de Repasse Item 3.17 - Instrução para Instauração de Tomada de Contas Especial

2.2. Cada EGT terá um marco que caracterizará a sua conclusão e possibilitará a cobrança pela CONTRATADA.

	Descrição	Marco
EGT 1	Análise do Plano de Trabalho	Análise conclusiva (aprovação ou rejeição)
EGT 2	Contratação	Publicação no DOU
EGT 3	Análise	Conclusão da análise e emissão do laudo de análise técnica pela Mandatária no SICONV
EGT 4	Verificação do Resultado do Processo Licitatório	Conclusão da análise do processo licitatório e emissão da primeira VRPL no SICONV
EGT 5	Acompanhamento até 60%	Percentual físico de 60% informado pelo Conveniente no SICONV em relação ao Valor de Investimento do QCI vigente
EGT 6	Acompanhamento até 100%	Percentual físico de 100% informado pelo Conveniente no SICONV e verificado pela vistoria final <i>in loco</i>
EGT 7	Encerramento Contratual (PCF/TCE/Cancelamento/Distrato)	PCF concluída ou TCE instaurada

2.3. Os valores dos EGT são compostos por:

I – Parcelas Fixas: parcela da tarifa, por EGT e por nível, que representa os custos dedicados à atividade que independem da complexidade e, portanto, do valor de repasse do instrumento; e/ou

II – Parcelas Variáveis: parcela da tarifa, por EGT e por nível, que representa os custos dedicados às atividades que variam conforme a complexidade dos instrumentos, sendo calculada por um percentual sobre o valor de repasse do instrumento.

2.3.1. Na composição dos valores dos EGT 1 e EGT 2 não pode haver parcela variável.

2.4. O preço engloba todas as despesas diretas e indiretas suportadas pela Mandatária para prestação dos serviços ordinários.

2.5. Os níveis serão aqueles estabelecidos no art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424, de 2016.

2.6. Os preços dos EGT praticados no âmbito desse CPS, para os contratos de repasse celebrados em 2019 e exercícios subsequentes, serão os seguintes:

		NÍVEL I		NÍVEL I - A		NÍVEL II	
		Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Fixa	Parcela Variável
Análise do Plano de Trabalho	EGT1	R\$ 1.400,00	-	R\$ 1.400,00	-	R\$ 1.400,00	-
Contratação	EGT2	R\$ 2.100,00	-	R\$ 2.100,00	-	R\$ 2.100,00	-
Análise	EGT3	-	1,6 %	-	1,6 %	-	1,6 %
VRPL	EGT4	-	0,4 %	-	0,4 %	-	0,8 %
Acompanhamento até 60%	EGT5	-	-	-	0,8 %	-	0,9 %
Acompanhamento de 60% a 100%	EGT6	-	0,8 %	-	0,6 %	-	0,6 %
PCF/TCE	EGT7	-	0,4 %	-	0,4 %	-	0,5 %

		NÍVEL III - A		NÍVEL III - B		NÍVEL III - C	
		Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Fixa	Parcela Variável
Análise do Plano de Trabalho	EGT1	R\$ 1.400,00	-	R\$ 1.400,00	-	R\$ 1.400,00	-
Contratação	EGT2	R\$ 2.100,00	-	R\$ 2.100,00	-	R\$ 2.100,00	-
Análise	EGT3	-	1,6 %	-	1,4 %	-	1,4 %
VRPL	EGT4	-	0,8 %	-	0,8 %	-	0,8 %

Acompanhamento até 60%	EGT5	-	0,9 %	-	0,9 %	-	0,9 %
Acompanhamento de 60% a 100%	EGT6	-	0,6 %	-	0,7 %	-	0,7 %
PCF/TCE	EGT7	-	0,5 %	-	0,6 %	-	0,6 %

3. TIPOS DE EGT

3.1. Os EGT são classificados da seguinte forma:

I - ordinários: serviços correspondentes as atividades descritas no Anexo I-A do CPS – Detalhamento dos Serviços, a serem custeados pela Contratante, compreendendo os serviços contratados para o pacote de gestão operacional dos Contratos de Repasse que deverão ser desempenhados pela Mandatária; e

II - extras: serviços previstos no Anexo I-A do CPS - Detalhamento dos Serviços, não incluídos na previsão inicial de serviços ordinários, executados em decorrência de demandas supervenientes.

3.2. A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA pelos EGT utilizados.

3.3. Não haverá subdivisão dos EGT e a CONTRATANTE arcará com a tarifa na sua integralidade caso opte pela execução de parte do EGT.

3.4. Os serviços extras, que não compõem os serviços ordinários, deverão ser custeados pelo causador da demanda, fora do âmbito do Contrato de Prestação de Serviços em questão, se o causador não for o contratante, e no âmbito do contrato, na parte dos serviços extras, se de responsabilidade do contratante, observando-se os meios e procedimentos legais previstos para tanto.

3.5. Se incompletos os EGT 05 e 06, referente ao Acompanhamento de 60% (sessenta por cento) e 100% (cem por cento) da obra, ou seja, se iniciado o acompanhamento mas não alcançado o marco de conclusão, a CONTRATADA não será remunerada pelo valor total do EGT 05 ou 06, mas terá a(s) sua(s) vistoria(s) remunerada(s) somente pelo valor do EGT Extra de vistoria, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa.

3.6. Nos casos em que a CONTRATADA depender de manifestação da CONTRATANTE e esta não se manifestar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a CONTRATADA fará jus ao EGT de manutenção de contrato.

3.6.1. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE 30 (trinta) dias antes de findo o prazo do item 3.6.

3.6.2. O EGT de manutenção de contrato é cobrado mensalmente e encerra-se quando da manifestação da CONTRATANTE.

3.7. Os preços dos EGTE praticados no âmbito desse CPS serão os seguintes:

Proposta de Serviços Extras			
	Eventos Geradores de Tarifa	Detalhamento (pacote de serviços)	Marcos

EGTE 1	Análise de Plano de Trabalho	Item 3.1 - Análise do Plano de Trabalho	Análise conclusiva (aprovação ou rejeição)
EGTE 2	Contratação	NÃO APLICÁVEL	
EGTE 3	Análise (suspensiva)	NÃO APLICÁVEL	
EGTE 4	Verificação do Resultado do Processo Licitatório	Item 3.5 - Verificação do Resultado do Processo Licitatório	Data da emissão da VRPL repetida
EGTE 5	Acompanhamento 60%	NÃO APLICÁVEL	
EGTE 6	Acompanhamento 100%	NÃO APLICÁVEL	
EGTE 7	Manutenção de contrato	Manutenção do Contrato	180 dias após a oficialização à CONTRATANTE
EGTE 8	Análise (reprogramação)	- Análise de Projeto ou Termo de referência	Conclusão da reanálise e emissão do novo laudo de análise técnica pela Mandatária no SICONV
		- Licença Ambiental	
		- Análise do Trabalho Social	
		- Análise Jurídica	
EGTE 9	Visita de campo	3.10. Acompanhamento da Execução do Objeto e Desbloqueio de Recursos Financeiros	Inserção do Relatório de Vistoria no SICONV.
EGTE 10	Reabertura de PCF/TCE	Item 3.14 - Devolução de Recursos	PCF concluída ou TCE instaurada
		Item 3.15 - Prestação de Contas	
		Item 3.16 - Cancelamento do Contrato de Repasse	
		Item 3.17 - Instrução para Instauração de Tomada de Contas Especial	

		Nível I	Nível I-A	Nível II	Nível III -A	Nível III-B	Nível III-C
		Parcela					
		Fixa	Parcela Fixa	Parcela Fixa	Parcela Fixa	Parcela Fixa	Parcela Fixa
Análise de Plano de Trabalho	EGTE 1	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório	EGTE 4	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$9.200,00	R\$12.100,00	R\$33.500,00	R\$33.500,00
Manutenção de contrato	EGTE 7	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00

Visita de campo		EGTE 9	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$8.300,00	R\$13.000,00	R\$23.000,00	R\$23.000,00
Reabertura de PCF/TCE		EGTE 10	R\$800,00	R\$800,00	R\$4.000,00	R\$8.200,00	R\$17.100,00	R\$17.100,00
ALTERAÇÃO CONTRATUAL	Alteração de cronograma	EGTE 8.1	R\$1.700,00	R\$1.700,00	R\$2.400,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00
	Atualização de orçamento	EGTE 8.2	R\$2.400,00	R\$2.400,00	R\$4.200,00	R\$7.000,00	R\$7.000,00	R\$7.000,00
	Exclusão de meta	EGTE 8.3	R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$5.500,00	R\$8.400,00	R\$8.400,00	R\$8.400,00
	Ajustes no projeto	EGTE 8.4	-	-	R\$6.500,00	R\$9.600,00	R\$9.600,00	R\$9.600,00
	Reprogramação de Remanescente de obra	EGTE 8.5	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$7.500,00	R\$10.600,00	R\$10.600,00	R\$10.600,00
	Inclusão de meta	EGTE 8.6	-	-	R\$8.500,00	R\$12.600,00	R\$12.600,00	R\$12.600,00
	Alteração de escopo	EGTE 8.7	R\$9.000,00	R\$9.000,00	R\$14.900,00	R\$25.700,00	R\$25.700,00	R\$25.700,00

O presente CPS contempla a prestação de serviços do EGTX ao EGTX e caso necessite da utilização de EGTE, estes deverão respeitar os valores acordados nesse Anexo.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS Ministra de Estado MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	TATIANA THOMÉ DE OLIVEIRA Vice-Presidente em exercício CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: LEONARDO DANTAS DE ARAUJO CPF: 001.555.161-08	NOME: LÉO SZTUTMAN CPF: 524.032.628-20
--	---



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS, Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, em 15/05/2020, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DANTAS DE ARAUJO, Testemunha**, em 18/05/2020, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leo Sztutman, Testemunha**, em 18/05/2020, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10736682** e o código CRC **D84A333C**.

Referência: Processo nº 21000.012272/2018-60

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 30/2020

Espécie: O Chefe do 4º Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários/DINSP/DIPOA no uso de suas atribuições como autoridade julgadora, e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº. 9.784 de 1999, e considerando que trata-se de interessado(administrado) indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica LATICINIOS PORTO ALEGRE IND.COM. LTDA CNPJ/CPF : 66301334/0002-94 Registro : 3156 a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído, ao 4º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/SFA/MG, sito à Avenida Raja Gabaglia nº. 245, Setor E, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, para tomar ciência do TERMO DE NOTIFICACAO N.MG-20031-08828-0/2019, referente ao processo 21028.000139/2018-52.

Após o prazo de 10 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

ARILDO PINTO DA CUNHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 31/2020

Espécie: O Chefe do 5º Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários/DIPOA no uso de suas atribuições como autoridade julgadora, e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº. 9.784 de 1999,e considerando que trata-se de interessado(administrado) indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica Indústria de Laticínios Carlin Ltda, 18.705.897/0001-14, sob SIF 2140 a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído, ao 5º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, sito à Alameda do Café, número 1.000, bairro Vila Verônica, Varginha, Minas Gerais, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, para tomar ciência do TERMO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 054/5ºSIPOA/2020, referente ao processo 21028.000868/2018-17, que trata do Auto de Infração nº 019/1689/2017.

Após o prazo de 10 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

PEDRO HENRIQUE SALGADO BUENO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 32/2020

Espécie: O Chefe do 5º Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários/DIPOA no uso de suas atribuições como autoridade julgadora, e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº. 9.784 de 1999,e considerando que trata-se de interessado(administrado) indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica LATICINIOS UMUARAMA LTDA, 60.937.000/0002-25 a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído, ao 5º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, sito à Alameda do Café, número 1.000, bairro Vila Verônica, Varginha, Minas Gerais, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, para tomar ciência do TERMO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 035/5ºSIPOA/2020, referente ao processo 21028.001137/2018-81, que trata do Auto de Auto de Infração 002/3524/MG/2018.

Após o prazo de 10 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

PEDRO HENRIQUE SALGADO BUENO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 33/2020

Espécie: O Chefe do 4º Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários/DINSP/DIPOA no uso de suas atribuições como autoridade julgadora, e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº. 9.784 de 1999,e considerando que trata-se de interessado(administrado) indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica INDUSTRIA BENEFICIAMENTO CLASSE A FRUTOS MAR LTDA CNPJ/CPF : 07453655/0001-64 , sob SIF 1562 a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído, ao 4º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/SFA/MG, sito à Avenida Raja Gabaglia nº. 245, Setor E, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, para tomar ciência do TERMO DE NOTIFICACAO N.MG-20031-09112-0/2019 - processo 21028.009213/2018-04.

Após o prazo de 10 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

ALESSANDRO ROCHA CASCABULHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 40/2020

Espécie: O Chefe do 4º Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários/DINSP/DIPOA no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº. 9.784 de 1999,e considerando que trata-se de interessado (administrado) indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica, Nobre Torres & Torres LTDA , inscrito no MAPA sob SIF nº 3833 a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído, ao 4º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/SFA/MG, sito à Avenida Raja Gabaglia nº. 245, Setor E, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, para tomar ciência do cancelamento do registro nº 4061 junto ao pertencente a(o),Nobre Torres & Torres LTDA localizada(o) no município BOCAIUVA/MG.

Após o prazo de 10 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

ARILDO PINTO DA CUNHA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE TOCANTINS

EXTRATO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 5/2020

Doador: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Tocantins-SFA/TO; CNPJ: 00.396.895/0074-80. Donatário: Prefeitura Municipal de Araguaína/TO; CNPJ: 01.830.793/0001-39. Objeto: Doação de 01 (uma) caminhonete pick-up - descrição: veículo cabine dupla, cor: branca fabricação nacional, marca: Mitsubishi. Processo 21056.000328/2020-11. Signatários: Eustáquio Ferreira dos Santos pela SFA/TO e Ronaldo Dimas Nogueira Pereira, pela Prefeitura Municipal de Municipal de Araguaína/TO. Data da Assinatura: 07/04/2020.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 130005

Número do Contrato: 18/2018.

Nº Processo: 21000012272201860.

INEXIGIBILIDADE Nº 5/2018. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 07605506000173. Contratado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Objeto: Padronizar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CPS Nº 18/2018 ao disposto na Instrução Normativa nº 3, de 15 de fevereiro de 2018, na Instrução Normativa nº 6, de 26 de novembro de 2018 e na Instrução Normativa nº 211, de 26 de novembro de 2019, que alteraram a Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2018. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Valor Total: R\$169.703.230,14. Data de Assinatura: 15/05/2020.

COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA INSTITUCIONAL

EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo: nº 21000.027805/2020-22

ESPÉCIE: Doação de Bens de Consumo, que entre si celebram o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e o MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA/GO. OBJETO: Doação de material de consumo, pertencentes ao DOADOR, em favor do DONATÁRIO, que serão alocados no MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA/GO, com sede no Rio Verde n. 1910 - centro - Castelândia/GO, que se encontram em estado de ociosidade, com fundamento no art. 3º, inciso I e no art. 8º, inciso I do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, c/c art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93. Com fundamento no Ofício Circular 1207/2020 - ME, parágrafo 2, item 2.3, no caso de doação de bens de consumo, visto que não há efetivação patrimonial, a assinatura do termo pode ser dispensada, no entanto, necessita da publicização de todos os atos de doação.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2020

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi conferida nos incisos XIII e XV do Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e considerando o disposto no Processo nº 21000.028581/2020-76, comunica que será realizada Audiência Pública Virtual, com o objetivo de promover o debate e colher contribuições para aprimorar a proposta de concessão da exploração econômica do Terminal Pesqueiro Público de Cabedelo localizado no Estado da Paraíba, para revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão do terminal.

Data: 25 de maio de 2020

Hora: de 14h00 as 17h00

Participação pelo sítio eletrônico:

[https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas)

[social/consultas-publicas](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas)

Telefone para contato: (61) 3218 2828/ 3276 4216/ 3276-4218

Correio eletrônico: gab.sap@agricultura.gov.

O texto completo do Anexo a este Aviso de Audiência Pública e a documentação relativa ao objeto da Audiência Pública, bem como o link para acesso a sala de audiência virtual estarão disponíveis e poderão ser acessados no referido sítio eletrônico. Solicitações de informações e agendamento de reconhecimento ao local do empreendimento serão realizadas por meio do correio eletrônico: gab-pb@agricultura.gov.

JORGE SEIF JUNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM SÃO PAULO

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 13/2019

Nº Processo: 21053000034201896. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 09182192000179. Contratado : LDC CONSULT TERCEIRIZACAO DE -SERVICOS LTDA. Objeto: Rescisão amigável do contrato nº 13/2019. Fundamento Legal: Inciso II, artigo 79 da Lei 8.666/1993. Data de Rescisão: 30/05/2020 .

(SICON - 19/05/2020) 130102-00001-2020NE800003

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020 - UASG 130058

Nº Processo: 21181000764202046. Objeto: Aquisição de insumos laboratoriais para reposição do estoque disponibilizado para as análises da COVID-19 para atender às necessidades do LFDA/MG.. Total de Itens Licitados: 26. Edital: 20/05/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av.romulo Joviano, S/n, Centro - Cx.postal 50, Centro - Pedro Leopoldo/MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130058-5-00017-2020. Entrega das Propostas: a partir de 20/05/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/05/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

VANESSA KALLINE DE ARRUDA SANTOS FONSECA
Chefe do Serviço de Compras

(SIASGnet - 19/05/2020) 130058-00001-2020NE800049

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2018

PROCESSO Nº: 02209.001524/2018-44. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 3/2018 - Projeto Regularização Ambiental de Imóveis Rurais na Amazônia e em Áreas de Transição para o Cerrado - KFW-CAR. Adjudicação Direta, conforme "Normas para a Contratação de bens, obras e serviços relacionados na Cooperação Financeira Oficial", do Banco Kreditanstalt für Wiederaufbau. PARTÍCIPIES: Serviço Florestal Brasileiro - SFB, CNPJ: 00.396.895/0094-24 e a Fundação de Desenvolvimento Cientifico e Cultural - FUNDECC, CNPJ: 07.905.127/0001-07. OBJETO: Remanejamento de 1.500 Pontos de Função, para 4.938,27 Unidades de Serviços Técnicos, no escopo do Produto 1 do Contrato. Fundamento Legal: alínea "a", do inciso I, do art. 65 da Lei 8.666, de 21/06/1993. Vigência: 11/05/2020 a 31/12/2020. Fica mantido o valor total da contratação, de R\$ 8.538.385,00 (oito milhões, quinhentos e trinta e oito mil trezentos e oitenta e cinco reais). Fonte: Projeto KfW-CAR. Data de assinatura: 11/05/2020.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 110096

Número do Contrato: 31/2017.
Nº Processo: 00587000574201791.
PREGÃO SISPP Nº 25/2017. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO-EM PERNAMBUCO - SAD/P. CNPJ Contratado: 12188695000166. Contratado : ANTONIO J. DOS SANTOS MANUTENCAO EREFORMAS. Objeto: Supressão de 1,95 % no valor do contrato,com a alteração da planilha da PSF/Juazeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 atualizada. Valor Total: R\$175.906,32. Fonte: 100000000 - 2020NE800173 Fonte: 100000000 - 2020NE800194. Data de Assinatura: 20/05/2020.

(SICON - 20/05/2020) 110161-00001-2020NE000096

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2020 - UASG 110096

Nº Processo: 00587000986201992. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Vigilância orgânica armada para a Procuradoria da União no estado de Alagoas.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 21/05/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Herculano Bandeira, 716, Pina - Recife/PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/110096-5-00007-2020. Entrega das Propostas: a partir de 21/05/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/06/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Cópia do edital disponível em: www.comprasgovernamentais.gov.br.

FAYE SHIRLEY GONCALVES FIDELIS DE CARVALHO ALVES
Pregoeira

(SIASGnet - 20/05/2020) 110096-00001-2020NE000098

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - Nº 1/2020

Espécie: Termo de Execução Descentralizada - TED, que entre si celebram a ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, CNPJ: 26.994.558/0066-79 e a Secretaria-Geral da Presidência da República por meio da Imprensa Nacional-IN, CNPJ 04.196.645/0001-00. Objeto: Ações cooperadas para impressão, por parte da Imprensa Nacional, de publicações para atender à Escola da Advocacia-Geral da União. Valor total: R\$ 176.880,00. Vigência: O Termo de Execução Descentralizada vigorará até 14 de maio de 2024. Data da assinatura: 14 de maio de 2020. Assinam: DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA, Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União e MARLEI VITORINO DA SILVA, Coordenadora de Relacionamento Externo da Imprensa Nacional.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 1/2019

Espécie: A Comissão Especial torna público o Resultado de Habilitação do Credenciamento nº 01/2019 tendo por objeto credenciamento de tradutores livres e juramentados, NUP 00676.001498/2015-70, declarando habilitadas as seguintes pessoas jurídicas: Traduzca Serviços de Traduções LTDA-EPP, CNPJ 02.333.448/0001-52 - (Português Inglês e vice versa); (Português Alemão e vice versa); (Português Espanhol e vice versa); (Português Italiano e vice versa); (Português Frances e vice versa), para tradução simples e/ou juramentada, e World Chain Idiomas e Traduções Ltda - GRUPO SOLUCIÓN, CNPJ 09.600.519/0001-85, (Português-Inglês e vice-versa); (Português Espanhol e vice-versa); Português Italiano e vice-versa); (Português Frances e vice versa) (Português Chinês e vice versa); (Português Japonês e vice versa), para tradução simples e/ou juramentada, sendo consideradas habilitadas. Os autos encontram-se com vistas franqueadas.

SONIA MARIA COSTA FERREIRA
Presidente da Comissão Especial.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 110097

Número do Contrato: 12/2019.
Nº Processo: 00588001060201742.
DISPENSA Nº 19/2019. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO-NO RIO GRANDE DO SUL. CNPJ Contratado: 09561137000190. Contratado : R M SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI -.Objeto: Termo aditivo de prorrogação contratual para o período de 12 meses. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 15/05/2020 a 14/05/2021. Valor Total: R\$394.160,40. Fonte: 100000000 - 2020NE800095. Data de Assinatura: 27/04/2020.

(SICON - 20/05/2020)

VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 110101

Número do Contrato: 3/2019.
Nº Processo: 00300000207201918.
PREGÃO SISPP Nº 3/2019. Contratante: VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA -.CNPJ Contratado: 08893146000115. Contratado : BASIC CONSTRUCOES LTDA -.Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei n.º8.666/93 . Vigência: 10/06/2020 a 09/06/2021. Valor Total: R\$125.453,53. Fonte: 100000000 - 2020NE800037. Data de Assinatura: 19/05/2020.

(SICON - 20/05/2020) 110101-00001-2020NE800001

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2020

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 20/05/2020 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de materiais de consumo imediato, insumos de informática e materiais de expediente, necessários para reposição de estoque, visando atender às necessidades da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás SFA/GO, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00087 Novo Edital: 21/05/2020 das 08h00 às 11h59 e de12h00 às 17h59. Endereço: Praca Civica, Nr. 100 - Centro Centro - GOIANIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 21/05/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/06/2020, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MICHEL PICAZO RIGUEIRAL
Pregoeiro Oficial

(SIDECE - 20/05/2020) 130080-00001-2020NE800064

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2020 - UASG 130077

Número do Contrato: 2/2015.
Nº Processo: 21024001466201438.
PREGÃO SISPP Nº 1/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado : CLARO S.A. -.Objeto: Serviços de telefonia fixo nas modalidades de ligações locais e longa distância. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 10/05/2020 a 10/09/2020. Valor Total: R\$24.518,08. Fonte: 100000000 - 2020NE800219. Data de Assinatura: 07/05/2020.

(SICON - 20/05/2020) 130077-00001-2020NE800021

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2020

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 21044006130201938 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para execução dos serviços de eletricista, com fornecimento de mão de obra exclusiva e especializada, ferramentas e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SILVIO COSCARELLA GRECO
Pregoeiro

(SIDECE - 20/05/2020) 130063-00001-2020NE800001

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 130028

Número do Contrato: 3/2017.
Nº Processo: 21054.000307/2017.
PREGÃO SISPP Nº 5/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 19294908000183. Contratado : R. S. DE ALMEIDA MANUTENCAO -.Objeto: Renovação da contratação dos serviços de manutenção de condicionadores de ar. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 22/05/2020 a 21/05/2021. Valor Total: R\$82.788,60. Fonte: 150013038 - 2020NE800022. Data de Assinatura: 20/05/2020.

(SICON - 20/05/2020)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo nº 01/2020, publicado no DOU nº 95, de 20/05/2020, Seção 3, página 4, onde se lê: "CNPJ Contratado: 07605506000173", leia-se: "CNPJ Contratado: 00360305000104"; onde se lê: "que alteraram a Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2018", leia-se: "que alteraram a Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2018, bem como aditivo de valor de 25% em cima do valor original".

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302020052100002





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 2º/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA, CONTRATANTE, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, CONTRATADA, PARA GESTÃO OPERACIONAL DE CONTRATOS DE REPASSE PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GERIDOS PELA UNIÃO, LASTREADOS COM RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO-GERAL DA UNIÃO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.

A União Federal, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Edifício Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor **JOSÉ MANOEL GOMES**, Diretor do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nomeado pela Portaria nº 274, de 27 de novembro de 2019, publicada no DOU de 28 de novembro de 2019, e competência delegada pela Portaria nº 913, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU de 15 de abril de 2020, inscrito no CPF nº 132.290.521-53, portador da Carteira de Identidade nº 451808, expedida pela (o) SSP/DF, e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, doravante denominada **CONTRATADA**, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública com sede na SBS QUADRA 04, LOTES 3/4 - 3º andar - MATRIZ I, CEP 70.070-140 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Superintendente Nacional Serviços de Governo, Senhor **ALEXANDRE HONÓRIO CAYRES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 9437D, expedida pela (o) CREA/DF, e CPF nº 619.917.671-5, residente nesta Capital Federal, designado pela Resolução do Conselho Diretor nº 8186/2019, de 11 de março de 2019, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2018, com base no regime instituído pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em observância ao Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, à Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações, à Instrução Normativa ME/CGU nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, ao Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, à Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, à Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018, e suas alterações, à Instrução Normativa nº 211, de 26 de novembro de 2019, ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, ao Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e ao artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes CLÁUSULAS e o estabelecido, detalhadamente, nos documentos ANEXOS:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual do Contrato de Prestação de Serviços nº 18/2018, visando, exclusivamente, dar cobertura contratual para a finalização e pagamentos dos serviços relacionados aos Contratos de Repasse celebrados no período de 19/04/2018 a 19/04/2021, conforme preconizado no Parágrafo único, do art. 9º. da Instrução Normativa MP nº 2/2018.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. De acordo com o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, e art. 9º, da Instrução Normativa MP nº 2/2018, a vigência do presente instrumento fica prorrogada por mais 24 (vinte e quatro) meses, de **19/04/2021 a 19/04/2023**.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 113.135.486,76 (cento e treze milhões, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos)** para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

4. CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais alíneas, itens, subcláusulas, cláusulas e condições do Contrato nº 18/2018 que não foram objeto de alteração por este Termo Aditivo, ressalvado o reajuste previsto no instrumento contratual originário.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a expensas do **CONTRATANTE**.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é assinado este Termo Aditivo eletronicamente pelos representantes das partes, depois de lido e achado conforme.

JOSÉ MANOEL GOMES Diretor do Departamento de Administração Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA	ALEXANDRE HONÓRIO CAYRES Superintendente Nacional Serviços de Governo Caixa Econômica Federal – CAIXA
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) NOME: LEONARDO DANTAS DE ARAUJO

MATRÍCULA SIAPE Nº: 2181057

2) NOME: LIANA BRASIL BERNARDINO

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1800537



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Honório Cayres, Usuário Externo**, em 15/04/2021, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MANOEL GOMES, Diretor do Departamento de Administração**, em 16/04/2021, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DANTAS DE ARAUJO, Testemunha**, em 16/04/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIANA BRASIL BERNARDINO, Testemunha**, em 16/04/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14741619** e o código CRC **C8F43AF4**.

Referência: Processo nº 21000.012272/2018-60

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 130005 - CGOEF/DA/SE/MAPA

Número do Contrato: 18/2018.
Nº Processo: 21000.012272/2018-60.
Inexigibilidade. Nº 5/2018. Contratante: COORD.-GERAL DE EXECUCAO ORC.E FIN./DA/MAPA. Contratado: 00.360.305/0001-04 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Objeto: Prorrogar a vigência contratual do Contrato de Prestação de Serviços nº 18/2018, visando, exclusivamente, dar cobertura contratual para a finalização e pagamentos dos serviços relacionados aos contratos de repasse celebrados no período de 19/04/2018 a 19/04/2021, conforme preconizado no parágrafo único, do art. 9º. Da Instrução Normativa MP nº 2/2018.. Vigência: 19/04/2021 a 19/04/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 113.135.486,76. Data de Assinatura: 16/04/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 16/04/2021).

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 3/2021

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no DOU em 09/04/2021 . Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços continuados de vigilância orgânica desarmada e com armamento não letal, armas de choque e spray de pimenta, (24 horas, 7 dias por semana), no intuito de atender às necessidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, nos termos, especificações e quantitativos no Termo de Referência Anexo I do Edital.

GIL WEBER BAIÃO
Pregoeiro

(SIDE - 19/04/2021) 130005-13000-2020NE900465

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO DO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 130069 - SFA/MA/MAPA

Número do Contrato: 2/2020.

Nº Processo: 21022.000127/2020-01.

Pregão. Nº 1/2020. Contratante: SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/MA. Contratado: 17.933.075/0001-28 - MALKÁ VIGILANCIA PRIVADA LTDA EPP. Objeto: Prorrogar por mais 12 meses o termo de contrato 02.2020, mantidos os direitos relativos à repactuação de preços por força de homologação da cct 2021 da categoria, prevista para maio deste ano.. Vigência: 20/04/2021 a 19/04/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 341.063,52. Data de Assinatura: 08/04/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 08/04/2021).

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Repactuação do valor contratual, devido ao reajuste salarial das categorias, conforme convenção coletiva de trabalho 2021/2021, a partir de 1º de janeiro de 2021, para os serviços terceirizados de apoio administrativo para a divisão de aquicultura e pesca - dap/sfa-ms..

(COMPRASNET 4.0 - 19/04/2021).'

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 108/2021

O Chefe do 4º Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários /DIPOA no uso de suas atribuições como autoridade julgadora, e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº. 9.784 de 1999, e considerando que tratar-se de endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a(s) empresa(s), INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS PALITECO LTDA CNPJ: 04.520.371/0001-55, a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído, ao 4º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal/SFA/MG, sito à Avenida Raja Gabaglia nº. 245, Setor E, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, para tomar ciência do TERMO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA MG-20031-10715-0/2021, referente ao processo 21028.004644/2019-57 que trata do Auto de Infração nº 006/5240/2019.

Publicado este edital o interessado terá o prazo de 10 (dez) dias para tomar ciência do Termo de Julgamento. Vencidos os prazos deste Edital de Intimação, as ciências ficam configuradas e os processos terão continuidade, independentemente do comparecimento dos intimados.

ARILDO PINTO DA CUNHA

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

EDITAL Nº 107/2021
APROVAÇÃO DE PROJETO PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

Espécie: O Superintendente do Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento no estado de MG no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.0824112/2021, protocolado em 22/03/2021 e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento de Indústria de Laticínios Sabor do Leite Eireli, CNPJ nº 37.228.722/0001-08, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da COFINS da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 23/03/2021 a 22/03/2024.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2021 - UASG 130024 - SFA/PB/MAPA

Nº Processo: 21032.000212/2021-22.

Inexigibilidade Nº 2/2021. Contratante: SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/PB.

Contratado: 09.188.376/0001-46 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO. Objeto: Emplacamento, ipva e seguros da frota da sfa-pb.

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: I. Vigência: 21/01/2021 a 21/01/2022. Valor Total: R\$ 11.590,00. Data de Assinatura: 21/01/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 19/04/2021).

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2021 ao Convênio Nº 875447/2018. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130005. Conveniente: FUNDACAO DE PROTECAO AO MEIO AMBIENTE E ECOTURISMO DO ESTADO DO PIAUI, CNPJ nº 05201972000168. Prorrogar a vigência do Termo de Colaboração nº 875447/2018 até 30/09/2022. Valor Total: R\$ 559.879,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 14/04/2021 a 30/09/2022. Data de Assinatura: 28/12/2018. Signatários: Concedente: FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE, CPF nº 44299729072, Conveniente: JOSE ARLI BARROS, CPF nº 090.351.093-68.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2021 ao Convênio Nº 892901/2019. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130005. Conveniente: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E EXTENSAO RURAL, CNPJ nº 03981081000146. Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 892901/2019 até 30 de dezembro de 2021. Valor Total: R\$ 1.001.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00, Vigência: 13/04/2021 a 30/12/2021. Data de Assinatura: 31/12/2019. Signatários: Concedente: FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE, CPF nº 44299729072, Conveniente: ANDRE NOGUEIRA BORGES, CPF nº 543.984.791-04.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000004/2021 ao Convênio Nº 862543/2017. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130005. Conveniente: MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO ABAETE, CNPJ nº 18602086000198. Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 862543/2017 até 21 de outubro de 2021. Valor Total: R\$ 163.176,00, Valor de Contrapartida: R\$ 3.640,00, Vigência: 24/04/2021 a 21/10/2021. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: Concedente: FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE, CPF nº 44299729072, Conveniente: FABIANO MAGELLA LUCAS DE CARVALHO, CPF nº 001.213.446-57.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificado: LOURENÇO RENOSTO, relacionado sob o ER 401, estabelecido como GRANJA AVÍCOLA, localizado em CAPELA BORGÓ FORTE, LINHA ALMEIDA, no município de Antonio Prado/RS, CEP 95.250-000, CPF 589.223.770-20. A empresa não responde às tentativas de contato do 10º SIPOA, impossibilitando entrega de notificação.

Motivo: Notificar a interessada da intenção de cancelamento, tendo em vista a publicação do Decreto nº 9.013/2017, em 30/03/2017, onde ficou estabelecida a necessidade de registro das granjas avícolas, até então relacionadas junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ausência de manifestação do estabelecimento quanto às correções informadas para finalização do registro. Os dados estão constantes nos autos do processo administrativo nº 21042.014074/2017-63. É direito do administrado a apresentação de recurso administrativo em até dez dias da data desta publicação. A ciência neste ato administrativo somente será considerado se protocolado exclusivamente no 10º Serviço de Inspeção de produtos de Origem Animal - SIPOA/DDA/SFA/RS, na Av. Loureiro da Silva, nº 515/706 - Porto Alegre/RS - CEP: 90.010-420, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 ou encaminhado pelo e-mail 10sipoa.dinsp@agricultura.gov.br Processo SEI 21042.008158/2020-63

Brasília-DF, 19 de abril de 2021.
ANA LUCIA DE PAULA VIANA
Diretora do DIPOA/SDA/MAPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificado: GRANJA PINHALOVO LTDA, relacionado sob o ER 99, estabelecido como GRANJA AVÍCOLA, localizado na RODOVIA RST 470, KM 260, no município de Salvador do Sul/RS, CEP 95750-000, CNPJ 89.717.904/0001-46, A empresa está inativa, sem que se possa localizar nenhuma pessoa que represente a empresa no local, impossibilitando entrega de notificação.

Motivo: Notificar a interessada da intenção de cancelamento, tendo em vista a publicação do Decreto nº 9.013/2017, em 30/03/2017, onde ficou estabelecida a necessidade de registro das granjas avícolas, até então relacionadas junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ausência de manifestação do estabelecimento quanto à execução do projeto aprovado em 2018. Os dados estão constantes nos autos do processo administrativo nº 21042.012464/2017-07. É direito do administrado a apresentação de recurso administrativo em até dez dias da data desta publicação. A ciência neste ato administrativo somente será considerado se protocolado exclusivamente no 10º Serviço de Inspeção de produtos de Origem Animal





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

TERMO ADITIVO Nº 3/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – MAPA, CONTRATANTE, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, CONTRATADA, PARA GESTÃO OPERACIONAL DE CONTRATOS DE REPASSE PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GERIDOS PELA UNIÃO, LASTREADOS COM RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO-GERAL DA UNIÃO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – MAPA**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Edifício Sede, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **IRAJÁ REZENDE DE LACERDA**, Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura e Pecuária, nomeado pelo Decreto de 5 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 5 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 3320760, e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, doravante denominada **CONTRATADA**, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública com sede na SBS QUADRA 04, LOTES 3/4 - 3º andar - MATRIZ I, CEP 70.070-140 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Superintendente Nacional de Serviços de Governo, **FLÁVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00832956047 – DETRAN/DF e CPF nº 221.132.468-13, residente nesta Capital Federal, designado pela Portaria nº 1771/2022 – PRESI # Público, de 06 de julho de 2022 resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO 18/2018 com base no regime instituído pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em observância ao Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, à Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações, à Instrução Normativa ME/CGU nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, ao Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, à Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, à Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018, e suas alterações, à Instrução Normativa nº 211, de 26 de novembro de 2019, ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, ao Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e ao artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes CLÁUSULAS e o estabelecido, detalhadamente, nos documentos ANEXOS:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetos:

1.1.1. A **prorrogação excepcional** da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 18/2018 (CPS PADRÃO) por mais 1 (um) ano, para o período de **20/04/2023 a 19/04/2024**, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018, visando, exclusivamente, dar cobertura contratual para a finalização e pagamentos dos serviços relacionados aos Contratos de Repasse celebrados no período de 19/4/2018 a 19/4/2021; e

1.1.2. A **alteração** da redação da Cláusula Oitava para sua adequação ao disposto na Instrução Normativa ME nº 92, de 20 de dezembro de 2022.

2. CLAUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência contratual fica excepcionalmente prorrogado por mais 01 (um) ano, passando a vigorar do dia **20/04/2023** até o dia **19/04/2024**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA

3.1. Serão incluídos na Cláusula Oitava do Contrato de Prestação de Serviços nº 18/2018 (CPS PADRÃO) os subitens 8.4, 8.5, 8.6. e 8.7, com as seguintes redações:

CLÁUSULA OITAVA - DO PROCESSAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS DAS PROPOSTAS E DOS CONTRATOS DE REPASSES DA CONTRATANTE

(...)

8.4. As Partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016), a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

8.5. A CONTRATADA, enquanto OPERADOR nos termos da LGPD, se compromete a, quando tratar os dados obtidos pelo CONTRATANTE/CONTROLADOR, nos termos da LGPD, fazê-lo apenas para a finalidade pretendida, qual seja a gestão operacional dos contratos de repasse e mediante as instruções do CONTRATANTE/CONTROLADOR, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado.

8.6. A CONTRATADA/OPERADOR tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

8.7. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada, entre outros) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá CONTRATADA/OPERADOR comunicar imediatamente o CONTRATANTE/CONTROLADOR através dos canais de comunicação específicos disponíveis, em especial, o e-mail cgaf.sdi@agro.gov.br, habilitado ainda para dar instruções e esclarecer dúvidas.

4. **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1. O valor global estimado remanescente da contratação é de **R\$ 53.047.759,55** (cinquenta e três milhões, quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) para o período de 01 (um) ano de prorrogação excepcional.

5. **CLAUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas todas as demais alíneas, itens, sub cláusulas, cláusulas e condições do Contrato nº 18/2018 que não foram objeto de alteração por este Termo Aditivo, ressalvado o reajuste previsto no instrumento contratual originário.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

6.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a expensas do **CONTRATANTE**.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é assinado este Termo Aditivo eletronicamente pelos representantes das partes, depois de lido e achado conforme.

 IRAJA REZENDE DE LACERDA Secretário-Executivo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA CONTRATANTE	FLÁVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA Superintendente Nacional Serviços de Governo CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS:

1) **ARTHUR COSTA FONTENELE VIEIRA**
MATRÍCULA SIAPE Nº 1760781

2) **LIANA BRASIL BERNARDINO**
MATRÍCULA SIAPE Nº 1800537



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Tagliassachi Gavazza**, **Usuário Externo**, em 30/03/2023, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27629931** e o código CRC **D30F7480**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2023 - UASG 110792

Número do Contrato: 43/2019. Nº Processo: 00693.000007/2017-27. Pregão. Nº 33/2019. Contratante: DIRETORIA DE LOGISTICA E GESTAO DOCUMENTAL. Contratado: 76.535.764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Suprimir 24,7% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento. Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993. Vigência: 14/04/2023 a 16/08/2023. Valor Total do Contrato: R\$ 6.857.235,84. Data de Assinatura: 14/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 14/04/2023).

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 0149/2023. Objeto: Apresentação de grupo musical no evento inaugural em comemoração aos 100 anos da Rádio MEC a ser realizado pela EBC no Teatro Nelson Rodrigues, pertencente à CAIXA Cultural, a ser veiculado através das Emissoras de Rádio da EBC. Fundamento Legal: art. 29, inciso II e art. 40 da Lei nº 13.303/2016, e pelo Art. 13, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da EBC. Nota de Empenho: 2023NE1124. Valor Total: R\$ 7.000,00 (sete mil). Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, CNPJ: 09.168.704/0001-42. Contratada: Carlos Malta Produções Artísticas LTDA. - CNPJ: 36.582.058/0001-38. Luciano Cezar Boico - Gerente da Central de Compras.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato EBC/DIGER/CONTRATO Nº 3002/2023. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Contratada: Estado do Maranhão - Secretaria de Estado da Comunicação Social, CNPJ/MF: 05.733.936/0001-45. Objeto: adesão da Contratada à Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP/Rádio, com vistas à transmissão, de forma simultânea ou não, da programação da Contratante, na localidade de São Luís/MA, nas condições e pelo tempo especificado no presente instrumento. Do Valor: sem ônus. Vigência: 10 (dez) anos. Assinatura: 21/03/2023. Processo: EBC 0029/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 115406

Número do Contrato: 69/2020. Nº Processo: 00000.000988/2020-20. Espécie: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato EBC/DIAFI/ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 0069/2020. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Contratada: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Acordo de Cooperação celebrado entre os partícipes. Valor: Sem ônus. Vigência: 30/03/2023 a 30/03/2024. Assinatura: 30/03/2023. Processo nº 0988/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 30/03/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2023 - UASG 115406

Número do Contrato: 46/2018. Nº Processo: 00000.001021/2018-18. Inexigibilidade. Nº 1021/2018. Contratante: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. Contratado: 76.535.764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência, registrar a possibilidade de alteração de tecnologia, registrar o direito à análise do reajuste do valor mensal do contrato original e discriminar os dados da nota de empenho para o exercício financeiro de 2023. Dos Recursos Orçamentários para o Exercício de 2022. Programa de Trabalho: 24722400120B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação - Nacional). Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Nota de Empenho: 2022NE000269. Data de Emissão da Sequência 1: 04/02/2022. Valor Sequência 1: R\$ 8.309,71.Data de Emissão Sequência 2: 03/10/2022. Valor Sequência 2: R\$ 3.872,10. Programa de Trabalho: 24722400120B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação - Nacional). Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Nota de Empenho: 2022NE001509. Data de Emissão Sequência 1: 20/12/2022. Valor Sequência 1: R\$ 3.633,69. Programa de Trabalho: 24722400120B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação - Nacional). Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Nota de Empenho: 2022NE001511. Data de Emissão Sequência 1: 21/12/2022. Valor Sequência 1: R\$ 3.344,34. Dos Recursos Orçamentários para o Exercício 2023 e para a Prorrogação: Programa de Trabalho: 24722400120B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação - Nacional). Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Nota de Empenho: 2023NE000628. Data de Emissão Sequência 1: 08/03/2023. Valor Sequência 1: R\$ 404,31.Data de Emissão Sequência 2: 22/03/2023. Valor Sequência 2: R\$1.547,07. Vigência: 16/04/2023 a 16/10/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 9.282,42. Data de Assinatura: 14/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 14/04/2023).

Ministério da Agricultura e Pecuária

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 130005

Número do Contrato: 18/2018. Nº Processo: 21000.012272/2018-60. Inexigibilidade. Nº 5/2018. Contratante: COORD.-GERAL DE EXECUCAO ORC.E FIN./DA/MAPA. Contratado: 00.360.305/0001-04 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetos:

A prorrogação excepcional da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 18/2018 (CPS PADRÃO) por mais 1 (um) ano, para o período de 20/04/2023 a 19/04/2024, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018, visando, exclusivamente, dar cobertura contratual para a finalização e pagamentos dos serviços relacionados aos Contratos de Repasse celebrados no período de 19/4/2018 a 19/4/2021; e

A alteração da redação da Cláusula Oitava para sua adequação ao disposto na Instrução Normativa ME nº 92, de 20 de dezembro de 2022. Vigência: 20/04/2023 a 19/04/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 53.047.759,55. Data de Assinatura: 30/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 30/03/2023).

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
DO ESTADO DE ALAGOAS

EDITAL DE APROVAÇÃO
PROJETO PROGRAMA MAIS LEITE Nº 1/2023

O Superintendente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no estado de AL, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.2598777/2022, protocolado em 30/11/2022 e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento de Fazenda Timbaúba Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 05.097.317/0001-01, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 30/11/2022 a 31/10/2025.

CICERO FERREIRA NETO
Superintendente Federal de Agricultura em Alagoas

EDITAL DE APROVAÇÃO
PROJETO PROGRAMA MAIS LEITE Nº 02/2023

O Superintendente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no estado de AL no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.2674956/2023, protocolado em 10/01/2023 e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento de Degust Produtos Lacteos Ltda, CNPJ nº 08.110.993/0001-66, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 16/01/2023 a 30/12/2025.

CICERO FERREIRA NETO
Superintendente Federal de Agricultura em Alagoas

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2023 - UASG 130056

Número do Contrato: 10/2019. Nº Processo: 21028.005807/2018-38. Pregão. Nº 1/2019. Contratante: SUPERINT.DE AGRICULTURA E PECUARIA - SFA/MG. Contratado: 10.925.920/0001-74 - CONSTRUHALLS ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 10/2019, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 23/04/2023 a 22/04/2024, nos termos do art. 57, (ii ou iv), da lei n.º 8.666, de 1993.. Vigência: 23/04/2023 a 22/04/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 60.177,84. Data de Assinatura: 17/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 17/04/2023).

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2023 - UASG 130032

Nº Processo: 21005.000179/2023-20. Pregão Nº 6/2022. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/GO. Contratado: 53.994.497/0001-77 - UNISCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Uso Laboratorial, para o atendimento das demandas analíticas das unidades laboratoriais do LFDA-GO. Fundamento Legal: LEI 10.520/2002 - Artigo 1. Vigência: 14/04/2023 a 14/04/2024. Valor Total: R\$ 1.000.000,00. Data de Assinatura: 14/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 17/04/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2023 - UASG 130032

Nº Processo: 21005.000166/2023-51. Pregão Nº 6/2022. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/GO. Contratado: 11.909.227/0001-70 - PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos de uso laboratorial, para o atendimento das demandas analíticas das unidades laboratoriais do LFDA-GO. Fundamento Legal: LEI 10.520/2002 - Artigo 1. Vigência: 17/04/2023 a 17/04/2024. Valor Total: R\$ 267.500,00. Data de Assinatura: 17/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 17/04/2023).

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2023 - UASG 130058

Número do Contrato: 25/2022. Nº Processo: 21181.001269/2021-35. Pregão. Nº 3/2022. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG. Contratado: 10.261.106/0001-00 - RSTECH ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda, bem como promover o reajuste do preço do serviço conforme Cláusula Sexta do Contrato Original.. Vigência: 02/05/2023 a 02/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 13.395,22. Data de Assinatura: 17/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 17/04/2023).

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços Comuns de Manutenção Predial Corretiva e Preventiva, com fornecimento de mão de obra e materiais. SAIC 34907.23/0027-9. Partes: Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia e JD Construções e Serviços Eireli. Objeto: Serviço de manutenção nas dependências do Núcleo de Apoio às Culturas Energéticas - NACE - Embrapa Agroenergia - CNPAE. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico 012/2021 - Embrapa. Valor Global do Contrato: R\$ 75.274,18. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura. Data da Assinatura: 13/4/2023. Signatários: Alexandre Aires de Freitas - Superintendente de Serviços Compartilhados e Erica Moreira Torres - Gerente Adjunta de Contratações e Darlan Riler Costa pela JD Construções e Serviços Eireli.

